

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 95

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 5 de junho de 2020

Protestos contra racismo recebem apoio de deputados estaduais

Mortes de homem negro nos EUA e do garoto Miguel, no Recife, foram citadas

CORONAVÍRUS

Protestos antirracistas ocorridos nos Estados Unidos e no Brasil com lemas como “Vidas Negras Importam” ganharam destaque em pronunciamentos na Reunião Plenária de ontem. Citando casos de violência e discriminação contra a população negra, deputados trataram da questão do racismo estrutural, relacionando-o ao passado escravista nesses dois países. As discussões ocorreram durante pronunciamento do deputado José Queiroz (PDT), além de terem sido abordadas nos discursos das Juntas (PSOL) e de Doriel Barros (PT).

A morte de Miguel Otávio Santana da Silva, de 5 anos, ao cair do nono andar do Edifício Pier Maurício de Nassau, no Centro do Recife, na terça (2), foi abordada por Jô Cavalcanti, titular do mandato coletivo psolista. O menino era filho de uma empregada doméstica que trabalhava no prédio. “Ela era obrigada a ir mesmo durante a pandemia e levava o filho porque não tinha com quem deixar. É preciso apurar o caso, que resultou em mais uma família negra destrocada”, salientou, identificando racismo na situação.

As Juntas também repudiaram o fato ocorrido com

a advogada Anna Cristina Santos da Silva, no último dia 28 de maio, na frente da Delegacia do Varadouro, em Olinda. A profissional, que é negra, esperava uma cliente em frente à delegacia, quando teria sido abordada pelo delegado Osias Tibúrcio Fernandes de Melo. “O policial pediu a identificação e, após ela ter apresentado a carteira da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), quis reter o documento. Ante a negativa, arrastou-a pelo braço e a deteve por mais de seis horas, sem autorização nem para ir ao banheiro. Exigimos uma rigorosa investigação sobre o caso”, disse a deputada.

A morte do americano negro George Floyd, ao ser sufocado por mais de oito minutos por um policial branco que se ajoelhou sobre seu pescoço, foi lembrada por José Queiroz como “o estopim dos protestos nos EUA”. Ele citou, ainda, o assassinato do adolescente João Pedro Matos Pinto, de 14 anos, com um tiro de fuzil nas costas, quando teve a casa invadida durante operação policial em São Gonçalo (RJ).

Para o parlamentar do PDT, o racismo está por trás desses casos e dos altos índices de homicídios de jovens negros nas periferias. Também segundo ele, as senzalas continuam a existir “em to-



REPÚDIO - Para José Queiroz, racismo está por trás dos altos índices de homicídios de jovens negros nas periferias: “A senzala vive perto de nós”

dos setores da vida nacional”. “A senzala vive perto de nós. Se não estivermos atentos ao que acontece em nossas vidas, nos habituamos a ela e viramos donos da casa grande sem nem perceber que estamos sendo injustos e desumanos”, observou. “É hora de pensarmos seriamente, para que haja uma política nacional de protesto contra o racismo estrutural”, defendeu.

Queiroz remeteu-se, ainda, à luta do abolicionista Joaquim Nabuco (1849-1910), patrono da Assembleia Legislativa de Pernambuco. “Em momentos como este, precisamos nos lembrar de Nabuco. Ele foi um grande defensor dos ne-

gros e um ícone mundial na luta pela libertação dos escravos”, prosseguiu. “Saúdamos nosso patrono na esperança de que possamos ser instrumentos das lutas libertárias, que exigem um comportamento digno contra o racismo e todo tipo de preconceito”, agregou.

Em aparte ao discurso de Queiroz, o deputado Antonio Fernando (PSC) referiu-se ao racismo como “repugnante” e frisou que o Brasil é um país miscigenado. Tony Gel (MDB) reverenciou Nabuco como “um homem muito à frente de seu tempo”. Isaltino Nascimento (PSB) lembrou que, ao longo da história, os negros brasileiros foram impedidos

por leis de terem acesso a educação e à propriedade de terras. E observou que as mulheres negras são as mais atingidas pelo racismo estrutural. “A abolição não se completou. As populações negras e periféricas têm menos acessos a direitos. O racismo é uma ferida que dói, mas que precisa ser exposta para ser superada”, acrescentou Teresa Leitão (PT).

Em discurso na sequência, Doriel Barros enfatizou a relevância da luta contra a violência sofrida pela população negra. Ele destacou o dado do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019 apontando que 75,4% das pessoas vitimadas por intervenções policiais no Brasil

foram negros. “O Brasil segue naturalizando o assassinato estatal do corpo negro. E o presidente Bolsonaro, desde a campanha de 2018, tem dito que não quer mudar essa situação”, lamentou.

PANDEMIA - O enfrentamento pelo Brasil da pandemia de Covid-19 foi outro tema abordado por José Queiroz. Ele atribuiu aos equívocos do Governo Federal o fato de o País ter hoje mais mortes pela doença do que todas as outras nações sul-americanas somadas. Na avaliação dele, se o Brasil tivesse um presidente que atuasse como líder nacional na ordenação de feitos e governadores, “não estaríamos com essa triste marca”.

FOTO: REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO

Teresa quer inclusão de trabalhadores em debate sobre retomada de atividades

Deputada apela ao Governo do Estado para que dialogue com centrais sindicais

CORONAVÍRUS

A deputada Teresa Leitão (PT) afirmou que, diferentemente dos empresários, os trabalhadores não foram ouvidos nas discussões sobre a reabertura das atividades econômicas em Pernambuco. Na Reunião Plenária de ontem, a parlamentar fez um apelo ao Governo do Estado para que atenda à solicitação de diálogo das centrais sindicais e discuta o plano de convivência com a pandemia da Covid-19 em uma câmara técnica com empregadores e empregados.

A petista expressou que, além da preocupação com a economia, os empregos e a renda, é importante adotar estratégias para

garantir a segurança dos trabalhadores, minimizando o risco de contágio pelo novo coronavírus. "Que medidas sanitárias foram exigidas dos empresários? Os empregados terão equipamentos de proteção individual (EPIs)?", indagou, dando como exemplos os motoristas do transporte coletivo e as domésticas.

De acordo com a deputada, a Central Única dos Trabalhadores (CUT) encaminhou ofício ao Governo do Estado pedindo uma audiência para apresentar dados e discutir o assunto. "A entidade foi recebida pela Secretaria de Administração e pelo secretário de Trabalho e Emprego, mas quer dar um passo adiante", disse Teresa.

Ela reforçou o apelo,

feito por meio de uma indicação, para a formação de uma câmara técnica com representantes da classe empresarial, dos trabalhadores, dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo e do Ministério Público. Além de medidas de combate à doença, o grupo de trabalho teria a atribuição de buscar reduzir o impacto negativo na economia e minimizar os riscos à saúde dos trabalhadores.

A parlamentar também defendeu que a retomada das atividades econômicas seja rigorosamente monitorada, para evitar o retorno, no futuro, a um quadro de isolamento social ainda mais prejudicial à economia.

A petista ainda lembrou que o Governo Fe-



FOTO: REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO

PREOCUPAÇÃO - "Que medidas sanitárias foram exigidas dos empresários? Os empregados terão equipamentos de proteção individual?"

deral anunciou um pacote de ajuda de R\$ 1,2 trilhão para os bancos, mas não tem garantido linhas de

crédito para pequenos empresários. "Não é só o lucro que precisa ser considerado, mas também a

vida das pessoas que, com seu trabalho, dão origem a esse rendimento", concluiu.

Pandemia

Waldemar Borges elogia atuação do Estado no combate à Covid-19

Recuperado de uma infecção pelo novo coronavírus, o deputado Waldemar Borges (PSB) retornou aos trabalhos legislativos ontem e usou o pronunciamento na Reunião Plenária para relatar sua experiência com a Covid-19 e, também, para elogiar as ações do Governo do Estado no enfrentamento à pandemia. Na avaliação do parlamentar, Pernambuco tem promovido medidas corretas para frear o contágio e ampliar a rede de saúde, apesar da falta de apoio do Governo Federal.

"Dentro de um quadro de incertezas e de certo experimentalismo praticado em todo o mundo por conta das novidades trazidas pelo vírus, o Estado age com bom senso, acompanhando

as estratégias que trouxeram bons resultados aos demais países", afirmou Borges, que disse ter enfrentado apenas sintomas leves da doença, apesar de ter sofrido com o susto de testar positivo.

Segundo o socialista, as medidas de isolamento social estabelecidas no Estado foram essenciais para salvar vidas. "Enquanto a linha de contaminação e de mortes no País encontra-se ascendente, estamos começando a observar uma situação de controle da infecção em Pernambuco. De maneira lenta, mas consistente, estamos diminuindo a taxa de reprodução do vírus", registrou. "O grupo de saúde Hapvida também apresentou um relatório que demonstra a redução de 80% no número de



FOTO: REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO

ANÁLISE - Para deputado, Pernambuco tem promovido medidas corretas para frear contágio e ampliar rede de saúde, apesar da falta de apoio do Governo Federal

atendimentos a pessoas contaminadas", acrescentou.

Borges citou, ainda, os investimentos na criação de 812 novos leitos de UTI e na contratação de mais de dez mil profissionais para atuar em diferentes áreas relacionadas ao combate à pandemia. "Pernambuco gastou mais de R\$ 500 milhões de recursos próprios, enquanto o Governo Federal nos repassou cerca de R\$ 120 milhões. O que vemos, infelizmente, é que os Estados estão sós nesta luta", lamentou, criticando, ainda, o veto presidencial para uso de R\$ 8,6 bilhões no enfrentamento ao vírus.

Por fim, o governista pediu cautela no processo de flexibilização do isolamento social. "O relaxamento precisa ser cuidadoso. Seria la-

mentável, após tanto esforço público e da sociedade, ver nossos esforços sendo jogados fora", concluiu.

Os deputados Tony Gel (MDB), Teresa Leitão (PT), Roberta Arraes (PP), Isaltino Nascimento (PSB) e José Queiroz (PDT) comemoraram a recuperação de Waldemar Borges e comentaram o trabalho da administração estadual, em apartes. "Que os aprendizados trazidos pela epidemia possam nos revigorar para a luta em prol de uma sociedade mais justa", disse a petista. "Paulo Câmara, que já havia se mostrado uma grande liderança, tem o ponto alto de sua atuação política na forma responsável com que vem enfrentando a Covid", pontuou João Paulo (PCdoB).

Plenário rejeita pedido de intervenção federal na saúde do Estado

Na Ordem do Dia, indicação recebeu cinco votos a favor e 20 contrários

FOTO: REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO

CORONAVÍRUS

A solicitação de intervenção federal na saúde pública de Pernambuco, proposta pelo deputado Alberto Feitosa (PSC) por meio da Indicação nº 4000/2020, foi rejeitada pela Assembleia Legislativa na Reunião Plenária de ontem. A iniciativa teve cinco votos a favor e 20 contrários.

Durante a discussão da matéria, Feitosa defendeu a medida em razão do aumento nos casos do novo coronavírus: “As políticas adotadas se provaram ineficientes”, disse. O autor se baseou nos Artigos 3º e 7º da Constituição Federal, que considera a ação necessária em casos de “grave comprometimento da ordem pública e para assegurar a observância de alguns princípios constitucionais, como os direitos da pessoa humana”.



FEITOSA - Deputado defendeu medida em razão do aumento nos casos de Covid: “Políticas adotadas se provaram ineficientes”



NASCIMENTO - “Como poderíamos depender de uma gestão que não consegue nem administrar as questões mais básicas?”

O parlamentar também argumentou que a União fez repasses de verbas suficientes, mas o governador Paulo Câmara “não consegue gerenciar a crise”. “O Governo Federal já encaminhou R\$ 8 bilhões para cá e enviou mais respiradores do que Pernambuco conseguiu

comprar”, lembrou. Feitosa acredita que o isolamento social não funcionou, tendo em vista que há mais de 36 mil contaminados no Estado.

O líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PSB), afirmou que a situação da saúde em nível nacional é

complicada. “Dois ministros já foram exonerados e, atualmente, temos um interino, que nem é médico. Como poderíamos depender da orientação de uma gestão que não consegue nem administrar as questões mais básicas?”, indagou. Para ele, a proposição é uma maneira de

“fazer disputa política antecipada” em um grave momento de sofrimento da população.

Além da liderança da bancada, outros governistas indicaram voto contrário à matéria: os deputados João Paulo (PCdoB) e José Queiroz (PDT), além de Lucas

Ramos e Waldemar Borges, ambos do PSB. “A gestão da crise em Pernambuco tem sido reconhecida por diversas entidades”, frisou Borges. O mandato coletivo Juntas (PSOL), que é independente, também se manifestou contra a medida.

Debate

Presidente da Alepe registra reuniões sobre retorno de atividades presenciais

O presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco, deputado Eriberto Medeiros (PP), informou, durante a Reunião Plenária de ontem, ter participado de uma reunião virtual, na última segunda (1º), com dirigentes dos demais parlamentos estaduais do País. Além de tratar

de ações durante a pandemia do novo coronavírus, o encontro debateu a retomada das atividades presenciais nas casas legislativas. “A discussão foi bem produtiva”, ressaltou.

Medeiros também registrou sua participação em um segundo encontro, ocorrido

na terça (2). O deputado e os demais presidentes dos Poderes estaduais estiveram reunidos com o governador Paulo Câmara e com o secretário de Planejamento do Estado, Alexandre Rebelo. “Nos foi apresentado o Plano de Convivência com a Covid-19”, destacou.



VIDEOCONFERÊNCIA - Medeiros tratou de assunto com dirigentes dos demais parlamentos estaduais do País

FOTO: REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO

Plenário

Avanço da Covid-19 no Interior

O deputado Antônio Moraes (PP) mostrou preocupação com o aumento do número de casos de Covid-19 no Interior de Pernambuco. Ontem, ele pediu ao Governo do Estado que articule, junto às prefeituras, o reforço das medidas de isolamento social e a ampliação das frotas do transporte público, a fim de evitar aglomerações. O parlamentar defendeu, ainda, ações que estimulem a retomada do setor produtivo, preservando a saúde pública. “Enquanto observamos uma certa estabilidade da curva de contaminação no Grande Recife, vivemos um crescimento preocupante de casos nos municípios do Interior. Parece que, nessas cidades, não há pandemia, porque observamos muitas pessoas nas ruas.” Moraes sugeriu ao Governo Estadual que acione a Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe) para debater estratégias. “Como estamos em ano de eleições municipais, é preciso coragem dos prefeitos para promover ações antipáticas, mas necessárias”, alegou.



Serviço virtual de saúde

O deputado William Brigido (REP) solicitou ontem a extensão do serviço Atende em Casa, que presta orientações a distância para pacientes com sintomas gripais e suspeita de Covid-19, a todos os municípios de Pernambuco. O pedido foi registrado por meio de indicação ao Governo do Estado. Segundo a Secretaria Estadual de Saúde, responsável pelo serviço junto com a Prefeitura do Recife, o Atende em Casa está presente em 158 cidades, contemplando mais de 8,7 milhões de pessoas – 91% da população do Estado. “É uma ferramenta fundamental de socorro aos moradores do Interior. Queremos que chegue a todos os municípios e continue após a pandemia, tornando-se permanente”, propôs. Brigido também fez um apelo ao Executivo Estadual para que as igrejas sejam incluídas nos planos de flexibilização do isolamento social. “Temos milhares de pessoas que precisam de atenção espiritual e do trabalho de assistência feito pelos templos”, justificou.



Parlamentares repercutem retomada de atividades econômicas no Estado

FOTOS: REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO

Plano de Monitoramento e Convivência com a Covid-19 foi anunciado pelo Governo

CORONAVÍRUS

Medidas anunciadas pelo Governo do Estado para a reabertura gradual da economia repercutiram na Reunião Plenária de ontem. Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, o deputado Delegado Erick Lessa (PP) defendeu a retomada do setor da construção civil no Interior, tema também abordado pelo deputado Antonio Fernando (PSC). Já a deputada Priscila Krause (DEM) cobrou mais diálogo do Governo do Estado com os setores produtivos.

Na avaliação de Lessa, o Plano de Monitoramento e Convivência com a Covid-19 anunciado pelo Poder Executivo não teve o olhar regionalizado demandado pelo Movimento Pró-Pernambuco, iniciativa que reúne representantes de diversas cadeias produtivas. "Eles queriam participar mais. Houve inconformismo, principalmente, do setor da construção civil do Interior, que desejava uma retomada responsável mais ampla", disse.

A construção civil foi o primeiro grande ramo a ter autorização de reabertura. De acordo com o planejamento do Estado, a partir do dia 8 de junho, esse segmento iniciará o retorno gradual, tanto na Região Metropolitana do Recife (RMR) quanto no Interior. Na RMR, as obras serão liberadas com 50% dos funcionários no intervalo das 9h às 18h. Nas demais regiões, a volta, com a mesma restrição, ocorrerá sem determinação de horário.

Lessa citou estudo da Federação das Indústrias de Pernambuco (Fiepe) que aponta que 80% dos pedreiros, auxiliares e ajudantes usam veículos próprios para se deslocar para suas atividades no Interior. Isso, em tese, diminui o risco de contaminação, se comparado ao dos usuários de transporte coletivo. Quanto ao horário estabelecido para a RMR, ele lembrou que esses trabalhadores costumam sair de casa antes das 6h.

O parlamentar mostrou

preocupação, ainda, com a situação de Caruaru (Agreste Central), que, conforme dados do Ministério da Economia, perdeu 2.153 postos de trabalho formal nos meses de março e abril. O parlamentar defendeu que a Prefeitura adote testagem em massa da população, abra leitos de UTI e preste contas sobre valores recebidos para o enfrentamento ao novo coronavírus. "A cidade precisa de cuidados. O poder municipal tem sido muito inerte", avaliou.

Antonio Fernando também propôs que a retomada da construção civil tenha mais flexibilidade nas cidades do Interior, com liberação maior do que os 50% definidos pelo Governo de Pernambuco. A exemplo de Lessa, ele justificou que, nesses municípios, "os trabalhadores vão para as obras de transporte individual, como bicicleta ou moto, o que torna muito mais difícil a contaminação".

O parlamentar ainda solicitou que a jornada seja entre as 7h e 17h, a fim de permitir que os trabalhadores voltem para casa antes de anoitecer. Além disso, voltou a pedir mais vagas de UTI para o Sertão de Araripe. "Pelas regras da Organização Mundial da Saúde (OMS), deveríamos ter 40 leitos na nossa região, mas há apenas dez, sete deles já ocupados, mesmo antes de a pandemia chegar com mais força. Precisariamos, no mínimo, da criação de mais dez vagas", cobrou Fernando.

Por sua vez, Priscila Krause reivindicou detalhamento maior do plano de retomada das atividades econômicas. "Precisamos de um decreto que traga segurança jurídica e atenda às demandas de empresários e trabalhadores. O que nos foi revelado, até o momento, foi uma apresentação de slides incompleta", criticou. Segundo a democrata, associações e sindicatos da construção civil questionam os horários de trabalho estipulados pelo Estado. "O setor já funciona em período diferente do pico de circulação de pessoas. A jornada deve iniciar e terminar mais cedo do que foi sugerido, já que o serviço é feito ao ar livre e debaixo de sol",

argumentou.

A deputada solicitou, também, a divulgação dos dados referentes à ocupação de leitos no Estado, lembrando que o protocolo de reabertura deve ser condicionado a essa taxa. Defendeu, ainda, uma aproximação maior do Poder Público estadual com as administrações municipais. "Em Caruaru, por exemplo, a prefeita está enfrentando sozinha as dificuldades da pandemia, com determinação e competência. Em mais de dois meses, o Governo do Estado sequer perguntou do que a cidade estava precisando e, quando recebeu as demandas, nada fez", pontuou.

O assunto ainda foi reforçado, em outro pronunciamento, pelo deputado Antônio Moraes (PP): "Vamos para o terceiro mês de dificuldades. São muitas pessoas desempregadas. É importante, principalmente na construção civil, que a retomada seja feita de forma combinada, para se atender a duas demandas: não aumentar o número de infectados e garantir o setor produtivo e os empregos".

OUTROS ASSUNTOS - Erick Lessa também usou o discurso para manifestar pesar pelo assassinato do policial civil José Rogério Duarte Batista, ocorrido em Surubim (Agreste Setentrional) no dia 30 de abril. "José Roberto tinha 30 anos de serviços prestados à corporação e atuava no combate ao tráfico de drogas na região. Era um profissional profundamente respeitado na instituição da qual faço parte", expressou.

O pagamento das bolsas do Programa PE no Campus a estudantes que comprovarem necessidade no período da pandemia voltou a ser defendido por Priscila Krause. O benefício foi suspenso em portaria publicada pela Secretaria de Educação. "A pasta está respondendo aos recursos apresentados pelos alunos em formato padrão, o que dificulta o acesso deles a esse direito", disse. A democrata ainda solicitou às prefeituras que elaborem planos de assistência aos profissionais que atuam no transporte escolar.



INTERIOR - Para Delegado Erick Lessa, plano proposto pelo Poder Executivo não teve olhar regionalizado



HORÁRIO - Fernando sugeriu jornada entre 7h e 17h para construção civil, a fim de que trabalhadores voltem para casa de dia



PREFEITURAS - Priscila Krause defendeu aproximação maior do Poder Público estadual com as administrações municipais

João Paulo acusa Governo Federal de omissão com povos indígenas

Parlamentar comunista classificou a situação como alarmante

CORONAVÍRUS

O descaso do Governo Federal em relação à pandemia do novo coronavírus se aprofunda quando se trata da contaminação dos povos indígenas. A afirmação foi feita, na Reunião Plenária de ontem, pelo deputado João Paulo (PCdoB). Segundo ele, na região amazônica, onde está concentrada a maior quantidade de mortes e casos de infecção, 88 etnias foram atingidas e 180 índios morreram em decorrência da Covid-19. “Nas aldeias existentes em Pernambuco, seis pessoas já perderam a

vida, inclusive um bebê, e 89 estão contaminadas”, lamentou.

O parlamentar classificou a situação como “alarmante”, frisando que a proliferação da doença entre os povos originários tem ligação direta com a omissão da União. O comunista repercutiu a denúncia do Ministério Público Federal (MPF) contra a Fundação Nacional do Índio (Funai), que não estaria utilizando os R\$ 10,840 milhões que recebeu para apoiar os indígenas em ações de proteção e combate ao novo coronavírus. “Desde o dia 2 de abril, a instituição foi autorizada, por medida provisória, a empre-

gar esses recursos, mas, até agora, não o fez”, alertou.

João Paulo destacou que a ausência de políticas públicas nas aldeias agrava, ainda mais, a situação dos índios. “Apesar de as tribos terem bloqueado as fronteiras e se mantido isoladas, a propagação ocorre porque os indígenas moram e dormem juntos, o que facilita a disseminação do vírus”, explicou.

Além disso, a falta de assistência do Governo Federal estaria contribuindo para a contaminação se alastrar. “É um projeto genocida contra os mais vulneráveis, como já aconteceu nas cri-

ses da varíola e do sarampo. Vemos um processo de extinção desses povos. Vidas indígenas e vidas negras importam”, enfatizou.

TRAGÉDIA - Ainda no pronunciamento, o parlamentar comentou a morte de uma criança de 5 anos de idade que caiu, na terça (2), do nono andar do Edifício Pier Maurício de Nassau, no Centro do Recife. O menino era filho de uma empregada doméstica, que trabalhava no prédio. “Esse caso revela a triste realidade do trabalhador brasileiro. A mãe teve de levar o filho ao emprego porque não tinha com quem deixar.”

FOTO: REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO



VÍRUS - “Nas aldeias em Pernambuco, seis pessoas já perderam a vida, inclusive um bebê, e 89 estão contaminadas”

Vulnerabilidade

FOTO: REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO



CRÍTICA - “Recorte racial não está fazendo parte dos boletins divulgados pelos órgãos de saúde”, frisou Jô Cavalcanti

Juntas afirmam que pandemia evidencia desigualdade social

A pandemia do novo coronavírus no Brasil é mais do que uma tragédia, é um atentado aos segmentos mais frágeis da população. Foi o que avaliou a deputada Jô Cavalcanti, do mandato coletivo Juntas (PSOL), em discurso na Reunião Plenária de ontem. Segundo ela, as maiores vítimas são os trabalhadores temporários e sub-remunerados, os que vivem de ativi-

dades informais, os desempregados e os sem-teto. “A desigualdade de raça, de classe e de gênero são evidentes e precisamos denunciar essa discriminação”, frisou.

Além de viverem em situação precária, os vulneráveis dependem do Sistema Único de Saúde (SUS), que, na última década, vem sendo sucateado, conforme afirmou a parlamentar. “São cerca de

70% dos brasileiros, sendo a maioria da raça negra. E esse recorte racial não está fazendo parte dos boletins divulgados pelos órgãos de saúde”, alertou. O número de negros afetados pela pandemia em Pernambuco foi solicitado pelo PSOL, mas, até agora, a Secretaria de Saúde não revelou esses dados. “Exigimos que essa estatística seja de conhecimento público”,

cobrou.

Jô Cavalcanti também lamentou a situação dos trabalhadores informais, que passarão ainda muito tempo sem poder atuar e continuam sem receber auxílio do Governo Estadual. “Os itens das cestas básicas são insuficientes para as famílias. Faço um apelo para que o Poder Executivo adote um programa de renda básica para a categoria.”

Movimento Negro

Doriel Barros repudia declaração do presidente da Fundação Palmares

O deputado Doriel Barros (PT) manifestou repúdio a declarações do presidente da Fundação Palmares, Sérgio Camargo, em discurso no Grande Expediente de ontem. Em reunião interna da autarquia, revelada pela imprensa, o gestor disse que “o Movimento Negro é uma escória maldita que abriga vagabundos”. “Como quilombola que sou, não posso deixar de

apresentar minha indignação perante essa frase, vinda do representante de uma entidade que deveria apoiar movimentos em defesa da democracia e do respeito aos negros”, afirmou o petista.

“São essas pessoas que Jair Bolsonaro indicou e tem por perto. Os discursos do presidente e de seus aliados têm naturalizado tudo o que é perverso”, prosseguiu. “O Brasil

não merece o mandatário que está à frente do País hoje, com toda essa irresponsabilidade perante o povo brasileiro. Por isso, a população começa a se manifestar, mostrando sua indignação com o lema ‘Fora Bolsonaro!’.”

Críticas à fala de Sérgio Camargo também foram proferidas pelo deputado Isaltino Nascimento (PSB) em aparte a outro discurso. “Te-

mos um racista na Fundação Palmares, que fala palavras absurdas sobre o Movimento Negro e mostra a falta de compromisso do Governo Federal em avançar nessa questão”, disse. Já Teresa Leitão (PT) observou que “a violência praticada contra o povo negro hoje tem o aval de quem deveria estar ocupando o organismo estatal para defendê-lo”.

FOTO: REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO



RESPEITO - “Como quilombola que sou, não posso deixar de apresentar minha indignação”

Leis

LEI Nº 16.900, DE 3 DE JUNHO DE 2020.

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar ao fornecedor de produtos ou serviços condicionar o pagamento de carnê ou fatura de compra de produtos, serviços ou de cartão de crédito, para que seja realizado exclusivamente em seu estabelecimento

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 23 da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23.
.....”

II - cobrar ou descontar do consumidor valores financeiros nos pagamentos realizados com tíquetes, vale-alimentação ou similares; (NR)

III - condicionar o pagamento mediante cheque à exigência de tempo mínimo de abertura de conta bancária na instituição financeira correspondente; (NR)

IV - elevar, de forma arbitrária e sem justa causa, o preço de produtos ou serviços, notadamente em decorrência de guerra, calamidade pública, pandemia ou outra grave circunstância de comoção social; e, (NR)

V - condicionar o pagamento de carnê ou fatura de compra de produtos ou serviços para que seja realizado exclusivamente no estabelecimento do fornecedor, inclusive fatura de cartão de crédito por ele emitido. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de junho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB.

(REPUBLICADA)

LEI Nº 16.902, DE 3 DE JUNHO DE 2020.

Altera a Lei nº 16.203, de 14 de novembro de 2017, que obriga os estabelecimentos bancários, unidades de saúde e lotéricas situados no Estado de Pernambuco a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras e autismo, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de ampliar a referida obrigação para as unidades móveis de emergência em razão de calamidade pública e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.203, de 14 de novembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte alteração:

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputada Simone Santana; 2º Vice-Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho; 3º Secretária, Deputada Teresa Leitão; 4º Secretário, Deputado Álvaro Porto; 1º Suplente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Manoel Ferreira; 4º Suplente, Deputado Romero; 5º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 6º Suplente, Deputado Gustavo Gouveia; 7º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enocino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Sílvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Tito Lívio de Moraes Araújo Pinto; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alcécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

“Art. 1º-A. O atendimento prioritário de que trata esta Lei também deve ser observado pelas unidades móveis de emergência, em situações de calamidade pública, decorrente de guerra, pandemia ou outra grave circunstância de comoção social, em relação a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras, autismo e idosos.” (AC)

Art. 2º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de junho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA – PSB

(REPUBLICADA)

Ato

ATO Nº 913/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 003346/2020, da Deputada Fabiola Cabral, **RESOLVE:** exonerar a servidora JESSICA CRISTINA CAMPIONI LINS DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, MARIA KATARINA MARANHÃO CAMPOS, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 93,50% (noventa e três vírgula cinquenta por cento), a partir do dia 08 de junho de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 04 de junho de 2020.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

Edital

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados GUSTAVO GOUVEIA (DEM), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), LUCAS RAMOS (PSB), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROMÁRIO DIAS (PSD), ROMERO SALES FILHO (PTB), TONY GEL (MDB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALBERTO FEITOSA (PSC), ALESSANDRA VIEIRA (PSDB), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ QUEIROZ (PDT), ROGÉRIO LEÃO (PR), SIMONE SANTANA (PSB) e TERESA LEITÃO (PT), para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 9:30h (nove horas e trinta minutos) do dia 08 (oito) de junho, segunda-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

I)PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1)Projeto de Lei Ordinária nº 1177/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de reparação dos danos causados pelas prestadoras de serviços públicos às calçadas e vias públicas.)

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1178/2020, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Suspensão das rescisões dos Contratos de Trabalho Temporários, regidos pela Lei nº 14.547/2011, enquanto durarem os efeitos do Decreto nº 48.809/2020.)

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1179/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Altera a Lei nº 11.686 de 18 de outubro de 1999 que reconhece oficialmente no Estado de Pernambuco, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e dispõe sobre a implantação desta como língua oficial na Rede Pública de ensino para surdos, de autoria da Deputada Teresa Duere, para incluir a vinculação de seu uso às comunicações oficiais de âmbito estadual em Pernambuco.)

4) Projeto de Lei Ordinária nº 1181/2020, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de dispensadores de álcool em gel nos transportes coletivos intermunicipais do Estado de Pernambuco.)

5) Projeto de Lei Ordinária nº 1182/2020, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das teleaulas, vídeo aulas e aulas ao vivo via internet disponibilizadas na rede de ensino público e privado no Estado, promoverem a divulgação dos canais de denúncia de abuso e violência contra crianças e adolescentes e dá outras providências.)

6) Projeto de Lei Ordinária nº 1183/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Institui o Memorial Covid-19, em homenagem às vítimas do Covid-19 e aos profissionais envolvidos no enfrentamento à pandemia no Estado de Pernambuco.)

7) Projeto de Lei Ordinária nº 1185/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir dispositivos de segurança aos consumidores de plataformas de intermediação de negócios entre consumidores e entregadores.)

8) Projeto de Lei Ordinária nº 1186/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Altera a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual direta, indireta e Fundações, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de estabelecer classificações e ampliar conceituações sobre o assédio moral e dá outras providências.)

9) Projeto de Lei Ordinária nº 1187/2020, de autoria da Deputada Clarissa Tércio (Ementa: Dispõe sobre as isenções das multas e penalidades impostas em decorrência dos Decretos Estaduais do Governo do Estado de Pernambuco para o enfrentamento do coronavírus responsável pelo surto de 2020.)

10) Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Dispõe sobre a acessibilidade na publicidade governamental de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta no âmbito do Estado de Pernambuco.)

11) Projeto de Lei Ordinária nº 1190/2020, de autoria do Deputado Rogério Leão (Ementa: Dispõe sobre a criação de Barreiras Sanitárias nas rodovias estaduais, durante o período de Pandemia do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.)

12) Projeto de Lei Ordinária nº 1191/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Cria a Política Estadual de Combate e Rastreamento às Notícias Falsas (Fake News), no âmbito do Estado de Pernambuco.)

13) Projeto de Lei Ordinária nº 1192/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a proibição no aumento dos preços de medicamentos e a suspensão de reajuste dos planos e seguros privados de assistência à saúde, no âmbito de Pernambuco, pelo prazo que especifica.)

14) Projeto de Lei Ordinária nº 1193/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais adotarem medidas que evitem a proliferação do novo Coronavírus (COVID-19).)

15) Projeto de Lei Ordinária nº 1194/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a criação de uma ouvidoria nas unidades de ensino públicas e privadas do Estado de Pernambuco, nos termos que especifica.)

16) Projeto de Lei Ordinária nº 1195/2020, de autoria do Deputado Rogério Leão (Ementa: Dispõe sobre normas para o correto descarte de máscaras de proteção individual e outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s, como medida de redução da transmissão do novo Coronavírus – Covid-19, no âmbito do Estado de Pernambuco)

17) Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre a escolha pelo consumidor do dia do vencimento da fatura de serviço público.)

18) Projeto de Lei Ordinária nº 1197/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Obriga a adoção de Barreiras Físicas transparentes nos locais de trabalho, para os profissionais de recepção, portaria, caixas de pagamentos, setores de atendimento ao público e espaços assemelhados, dos empreendimentos públicos e privados, sejam eles de comércio, serviços financeiros, prestação de serviços, serviços do Estado e dos Municípios, e todo e qualquer atendimento ao público, visando impedir e reduzir a possibilidade de contágio ao COVID-19.)

19) Projeto de Lei Ordinária nº 1198/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Obriga a inutilização de máscaras e luvas de proteção antes do descarte em todo Estado de Pernambuco, como medida de não propagação da contaminação do COVID-19 e dá outras providências.)

20) Projeto de Lei Ordinária nº 1199/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento ao Edema Macular Diabético.)

21) Projeto de Lei Ordinária nº 1200/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe sobre o ingresso gratuito de ex-atletas profissionais em competições esportivas, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

22) Projeto de Lei Ordinária nº 1201/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de conferir nova redação ao art. 227.)

23) Projeto de Lei Ordinária nº 1202/2020, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Determina que, enquanto permanecer o Estado de Calamidade Pública, por conta da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), os estabelecimentos que indica, disponibilizem gratuitamente aos seus clientes em atendimento presencial o aparelho oxímetro, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

24) Projeto de Lei Ordinária nº 1203/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Garante às mulheres vítimas de Crimes de Violência Doméstica e Familiar e de Crimes Contra a Dignidade Sexual, o direito ao atendimento por policiais femininas no âmbito das Delegacias de Polícia Civil do Estado de Pernambuco.)

II)PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

1)Projeto de Resolução nº 1184/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Submete a indicação do Vale do Catimbau para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.)

2) Projeto de Resolução nº 1189/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Submete a indicação do Ginásio Pernambucano para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.)

DISCUSSÃO:

I)PROJETOS DE LEI ORDINARIA:

1)Projeto de Lei Ordinária nº 651/2019, de autoria do Deputado Aglaílson Victor (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar o fornecimento de alimentação especial para os alunos com comprovada restrição alimentar pelas instituições da rede privada de ensino do Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado Tony Gel

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 984/2020

PRAZO PARA EMENDAS: 29.10.2019

2)Projeto de Lei Ordinária nº 984/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Determina o fornecimento de alimentação especial, para os alunos com restrições alimentares, pelas instituições da rede privada de ensino do Estado de Pernambuco.)

Relatora: Deputada Teresa Leitão

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 651/2019

PRAZO PARA EMENDAS: 31.03.2020

3)Projeto de Lei Ordinária nº 885/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Institui a obrigatoriedade da disponibilização na página eletrônica da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, de cartilha institucional ou guia de cuidadores, em formato PDF, com o objetivo de propiciar melhor qualidade de vida a Pessoa com o Mal de Alzheimer)

Relator: Deputado Romário Dias

PRAZO PARA EMENDAS: 02.03.2020

4)Projeto de Lei Ordinária nº 905/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar hotéis, pousadas e estabelecimentos similares a informar os preços das diárias e demais taxas aplicáveis à estadia; dispõe sobre a responsabilidade de hotéis, pousadas e estabelecimentos similares quanto aos danos e furtos ocorridos às bagagens de seus hóspedes; e dá outras providências.)

Relator: Deputado Antônio Moraes

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1004/2020

PRAZO PARA EMENDAS: 05.03.2020

5)Projeto de Lei Ordinária nº 1004/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de tratar da responsabilização de estabelecimentos hoteleiros e pousadas..)

Relator: Deputado Lucas Ramos

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 905/2020

PRAZO PARA EMENDAS: 04.05.2020

6)Projeto de Lei Ordinária nº 908/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação e disponibilização de relatório de preços dos produtos anunciados em promoção, liquidação e queima de estoque e dá outras providências.)

Relator: Deputado Antônio Moraes

PRAZO PARA EMENDAS: 09.03.2020

7)Projeto de Lei Ordinária nº 918/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Denomina de Rodovia Massilon Pessoa Cavalcanti a PE-109, no trecho que liga o município de Bonito ao trevo de Formigueiro, em São Joaquim do Monte, via Alto Bonito)

Relator: Deputado Isaltino Nascimento

PRAZO PARA EMENDAS: 17.03.2020

8)Projeto de Lei Ordinária nº 943/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe sobre a divulgação de campanha de doação de sangue em espetáculos artísticos-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco, antes da exibição de cada espetáculo, e dá outras providências.)

Relator: Deputado Tony Gel

PRAZO PARA EMENDAS: 19.03.2020

9)Projeto de Lei Ordinária nº 965/2020, de autoria do Deputado Alvaro Porto (Ementa: Dispõe sobre a utilização e inserção do símbolo da Pessoa com Visão Monocular, nas placas de atendimento prioritário e dá outras providências)

Relatora: Deputada Teresa Leitão

PRAZO PARA EMENDAS: 26.03.2020

10)Projeto de Lei Ordinária nº 983/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação na internet, com atualização mensal, da lista de espera dos pacientes que serão submetidos a cirurgias médicas eletivas realizadas na rede pública estadual de saúde dá outras providências.)

Relator: Deputado Tony Gel

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1117/2020

PRAZO PARA EMENDAS: 31.03.2020

11)Projeto de Lei Ordinária nº 1117/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Estabelece normas de transparência no setor de saúde e dá outras providências.)

Relator: Deputado Isaltino Nascimento

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 983/2020

PRAZO PARA EMENDAS: 15.05.2020

12)Projeto de Lei Ordinária nº 1031/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de incluir atendimento prioritário às pessoas com espectro autista em estabelecimentos comerciais e instituições financeiras..)

Relator: Deputado Romário Dias

PRAZO PARA EMENDAS: 06.05.2020

13)Projeto de Lei Ordinária nº 1105/2020, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Estabelece procedimento virtual para envio de informações e acolhimento dos familiares de pessoas internadas com doenças infectocontagiosas, durante endemias, epidemias ou pandemias, em hospitais públicos, privados ou de campanha sediados no Estado de Pernambuco.)

Relatora: Deputada Teresa Leitão

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1164/2020

PRAZO PARA EMENDAS: 11.05.2020

14)Projeto de Lei Ordinária nº 1164/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a visita virtual, por meio de videochamadas, de familiares a paciente internados em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19))

Relator: Deputado João Paulo

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1105/2020

PRAZO PARA EMENDAS: 05.06.2020

15)Projeto de Lei Ordinária nº 1145/2020, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, a fim de incluir, no conceito de pessoa com deficiência os portadores de visão monocular.)

Relatora: Deputada Teresa Leitão

PRAZO PARA EMENDAS: 29.05.2020

16)Projeto de Lei Ordinária nº 1153/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo e do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera a Lei nº 16.595, de 27 de junho de 2019, que cria o Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - FESPDS, e revoga a Lei nº 15.649, de 20 de novembro de 2015, que cria o Fundo de Enfrentamento à Violência - FEV, a fim de incluir a destinação de seus recursos ao financiamento de programas e ações de emissão gratuita de Carteira de Identidade para população de baixa renda.)

Relator: Deputado Antônio Moraes

PRAZO PARA EMENDAS: 29.05.2020

17)Projeto de Lei Ordinária nº 1157/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco para aperfeiçoar o regime de constituição da Reserva Legal.)

Relator: Deputado Lucas Ramos

PRAZO PARA EMENDAS: 03.06.2020

18)Projeto de Lei Ordinária nº 1171/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, que dispõe sobre a instituição da semana de conscientização e prevenção sobre os males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores, por bebês e crianças.)

Relator: Deputado Joaquim Lira

PRAZO PARA EMENDAS: 05.06.2020

II)PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

1)Projeto de Resolução nº 1168/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Submete a indicação do Teatro Santo Isabel para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco)

Relator: Deputado Antônio Moraes

PRAZO PARA EMENDAS: 05.06.2020

2)Projeto de Resolução nº 1169/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Submete a indicação do Liceu de Artes e Ofícios para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco)

Relator: Deputado João Paulo

PRAZO PARA EMENDAS: 05.06.2020

Recife, 04 de junho de 2020
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE

(REPUBLICADO)

Atas

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2020, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

A’S 10 HORAS DE 28 DE MAIO DE 2020, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADA AUSÊNCIA DO DEPUTADO WALDEMAR BORGES, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALÚSIO LESSA E RODRIGO NOVAES. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS CLODOALDO MAGALHÃES E JOÃO PAULO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 21 DE MAIO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO JOÃO PAULO COMEMORA, EM DISCURSO, INICIATIVAS RECENTES COM O INTUITO DE COMBATER AS FAKE NEWS NO BRASIL. ENTRE ELAS, O PARLAMENTAR DESTACA A OPERAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) DEFLAGRADA, ONTEM, CONTRA FINANCIADORES E FABRICANTES DE NOTÍCIAS FRAUDULENTAS, AS INVESTIGAÇÕES NO CONGRESSO NACIONAL E O MOVIMENTO SLEEPING GIANTS. O DEPUTADO MARCO AURÉLIO MEU AMIGO REPERCUTE O CUMPRIMENTO DE MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO PELA POLÍCIA FEDERAL (PF) NA SEDE DA PREFEITURA DO RECIFE RELACIONADOS À APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA COMPRA DE 500 RESPIRADORES

PULMONARES, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, PELA SECRETARIA DE SAÚDE. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES COBRA ATUAÇÃO DE PREFEITURAS CONTRA COVID-19, APÓS A SANÇÃO DO GOVERNO FEDERAL AO PROJETO DE SOCORRO FINANCEIRO A ESTADOS E MUNICÍPIOS. A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE DENUNCIA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA COMPRA DE SISTEMAS FECHADOS DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL PELA PREFEITURA DO RECIFE (PCR). SEGUNDO A PARLAMENTAR, OS EQUIPAMENTOS – UTILIZADOS PARA ABSORVER SECREÇÕES DE PACIENTES SUBMETIDOS A RESPIRADORES – TERIAM SIDO SUPERFATURADOS E ADQUIRIDOS EM QUANTIDADE SUPERIOR À NECESSÁRIA PARA ENFRENTAR A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ EM DISCURSO PEDE UNIÃO DE ESFORÇOS NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA, LAMENTA AS 357 MIL MORTES NO MUNDO E CERCA DE 26 MIL NO BRASIL E CRITICA O PRESIDENTE DO PAÍS JAIR BOLSONARO QUE VEM CRIANDO SITUAÇÕES EMBARAÇOSAS GERADORAS DE INSTABILIDADE NA DEMOCRACIA. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO ANTONIO FERNANDO SUGERE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NO MOMENTO DE REABERTURA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, APÓS A FASE MAIS AGUDA DA PANDEMIA DE COVID-19. SEGUNDO O PARLAMENTAR, O PROCESSO PRECISA ACONTECER DE FORMA GRADUAL E REGIONALIZADA, PRIORIZANDO INVESTIMENTOS EM OBRAS E AÇÕES ESTRATÉGICAS QUE ESTAVAM PARALISADAS. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS, ROBERTA ARRAES, TONY GEL E HENRIQUE QUEIROZ FILHO. O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA DEFENDE A INTERVENÇÃO FEDERAL NA SAÚDE DE PERNAMBUCO, INFORMA QUE APRESENTOU UMA INDICAÇÃO E ENVIOU UM OFÍCIO SOLICITANDO A MEDIDA À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, ARGUMENTANDO A NECESSIDADE DE PÔR TERMO A GRAVE COMPROMETIMENTO DA ORDEM PÚBLICA, CONFORME PREVISTO NO ART. 34, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E JUSTIFICA DIZENDO QUE AS AÇÕES DO ESTADO E DA PREFEITURA DO RECIFE CONTRA A PANDEMIA ESTÃO SENDO FEITAS SEM PLANEJAMENTO, ESTRATÉGIA OU QUALQUER LÓGICA. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS WANDERSON FLORÊNCIO, DORIEL BARROS E ANTÔNIO MORAES. O DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE COMEMORA A SUSPENSÃO DO CRONOGRAMA INICIALMENTE PREVISTO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA O EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO (ENEM) E ELOGIA AS CONDUTAS DO ADMINISTRADOR-GERAL DE FERNANDO DE NORONHA, GUILHERME ROCHA, E DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DE PERNAMBUCO, JOSÉ NETO, DIANTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. NA AVALIAÇÃO DO PARLAMENTAR, OS GESTORES TÊM AGIDO COM SENSATEZ E PROFISSIONALISMO AO DEFENDEREM E VIABILIZAREM MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL NO ESTADO. É APARTEADO PELA DEPUTADA TERESA LEITÃO. A DEPUTADA CLARISSA TÉRCIO DEFENDE A POLÍTICA DE PORTE DE ARMAS DO GOVERNO FEDERAL E É APARTEADA PELOS DEPUTADOS TONY GEL, MARCO AURELIO MEU AMIGO, ALBERTO FEITOSA, JOÃO PAULO E DULCICLEIDE AMORIM. O DEPUTADO LUCAS RAMOS REPERCUTE A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 1º QUADRIMESTRE DE 2020 DO GOVERNO DO ESTADO APRESENTADO PELO SECRETÁRIO DA FAZENDA, DÉCIO PADILHA, NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DURANTE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, PRESIDIDA PELO PARLAMENTAR, NO DIA 27 DE MAIO E COMENTA PERDA DE R\$ 375 MILHÕES NA RECEITA DE ICMS EM RELAÇÃO AO ESPERADO PARA O PERÍODO, EM CONSEQUÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO E ALBERTO FEITOSA. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 574/2019 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 871/2020, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 934/2020, COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2020 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 1095/2020 E 1100/2020, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 1126/2020 E 1130/2020 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1127/2020. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1139/2020, O PRESIDENTE PASSA A PALAVRA PARA O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA INDICAR RELATOR DA MATÉRIA NO SEIO DA COMISSÃO. LIDO O PARECER FAVORÁVEL PELA DEPUTADA TERESA LEITÃO A MESMA É ACOMPANHADO PELOS VOTOS DOS DEPUTADOS PAULO DUTRA, WILLIAM BRÍGIDO, DULCICLEIDE AMORIM E JOÃO PAULO. ESTANDO O PROJETO APTO À VOTAÇÃO, NÃO HAVENDO INSCRITOS PARA DISCUTIR, A MATÉRIA É APROVADA EM PLENÁRIO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO. SÃO APROVADOS AINDA EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 923/2020, COM EMENDA ADITIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1077/2020, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1091/2020, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1092/2020 E SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1116/2020. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1123/2020, DISCUTE A MATÉRIA O AUTOR DO PROJETO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA. APÓS A MATÉRIA É APROVADA EM PRIMEIRA DISCUSSÃO PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 3917/2020 A 3957/2020 E OS REQUERIMENTOS 2076/2020 A 2097/2020 E 2106/2020 A 2108/2020. ENCERRADA A ORDEM DO DIA, O PRESIDENTE INFORMA QUE HÁ CINCO DEPUTADOS INSCRITOS PARA O TEMPO DE COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS E CONSULTA AS LIDERANÇAS DO GOVERNO E DA OPOSIÇÃO PARA POSSIBILIDADE DE OS INSCRITOS SEREM TRANSFERIDOS PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA. HAVENDO CONCORDÂNCIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, LÍDER DO GOVERNO, E ALBERTO FEITOSA, VICE-LÍDER DA OPOSIÇÃO, O PRESIDENTE CONFIRMA A INSCRIÇÃO DOS CINCO PARLAMENTARES PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS 2129/2020 A 2133/2020. SÃO ENVIADAS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS 1177/2020 A 1203/2020. ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES 3958/2020 A 4040/2020 E REQUERIMENTOS 2111/2020 A 2128/2020. O PRESIDENTE ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA, EM SEQUÊNCIA, PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA QUE SERÁ INICIADA LOGO EM SEGUIDA.

ATA DA OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2020, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

A'S 11 HORAS E 30 MINUTOS DE 28 DE MAIO DE 2020, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADA AUSÊNCIA DO DEPUTADO WALDEMAR BORGES, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUISIO LESSA E RODRIGO NOVAES. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO E INICIA A ORDEM DO DIA. É APROVADA EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1139/2020. É APROVADA EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 187/2020, QUE RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CATENDE, RESSALTANDO QUE OS PARLAMENTARES RATIFICARAM SEUS VOTOS PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO VIRTUAL, ONDE SÃO CONTABILIZADOS OS VOTOS PROFERIDOS REMOTAMENTE. ASSIM, CONSTA O VOTO "SIM" DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, CLARISSA TÉRCIO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, WALDEMAR BORGES E ERIBERTO MEDEIROS, EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO, SENDO RATIFICADA A APROVAÇÃO EM DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 187/2020. A DEPUTADA TERESA LEITÃO REPERCUTE A SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA 2.938 VAGAS TEMPORÁRIAS DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E RELATA PROBLEMAS ENFRENTADOS PELOS CANDIDATOS, A EXEMPLO DAS EXIGÊNCIAS DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO E DE INSCRIÇÃO EM CONSELHOS PROFISSIONAIS. O DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA CRITICA DECRETO DA CIDADE DE CARUARU QUE OBRIGA EMPRESAS DE SERVIÇOS ESSENCIAIS A AFERIR A TEMPERATURA DE FUNCIONÁRIOS E, EM CASO DE FEBRE, FORNECER A ELES O TESTE PARA DETECTAR INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS. SEGUNDO O PARLAMENTAR, O EXECUTIVO MUNICIPAL ESTÁ TRANSFERINDO PARA A INICIATIVA PRIVADA UMA RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO. O DEPUTADO DORIEL BARROS REPERCUTE AUMENTO NOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA FAMÍLIAS QUE VIVEM EM COMUNIDADES RURAIS DE PERNAMBUCO E DENUNCIA QUE PROPRIETÁRIOS DE ANTIGAS USINAS FALIDAS, NA ZONA DA MATA SUL, TÊM APROVEITADO O MOMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 PARA AGREDIR AGRICULTORES, NA TENTATIVA DE EXPULSÁ-LOS DAS TERRAS. A DEPUTADA JUNTAS REPERCUTE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS BOLSAS DE AUXÍLIO FINANCEIRO DO PROGRAMA PE NO CAMPUS, DESDE O ÚLTIMO DIA 13 DE MAIO, DE ACORDO COM A DEPUTADA, A MEDIDA FOI IMPLEMENTADA SEM QUE OS ESTUDANTES TIVESSEM TEMPO PARA SE ORGANIZAR. O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS TAMBÉM COMENTA A SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA NA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E SUGERE QUE QUE O ASSUNTO SEJA ABORDADO NAS REUNIÕES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTA PARLAMENTO. PARA O DEPUTADO TODOS OS MEMBROS DO COLEGIADO DEVERIAM ASSINAR UM PEDIDO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA QUE AS REGRAS DESSA SELEÇÃO SEJAM IGUAIS ÀS ANTERIORES. A DEPUTADA ROBERTA ARRAES REPRODUZ CARTA DO PRESIDENTE NACIONAL DO PARTIDO PROGRESSISTA (PP), SENADOR CIRÓ NOGUEIRA, NA QUAL DEFENDE O DIÁLOGO E A UNIÃO DE ESFORÇOS DOS PODERES DA REPÚBLICA PARA ENFRENTAR OS DESAFIOS POLÍTICOS, ECONÔMICOS E SOCIAIS DECORRENTES DA PANDEMIA DE COVID-19. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A REUNIÃO E INFORMA QUE A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, SERÁ CONVOCADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

Expediente

TRIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE JUNHO DE 2020.

EXPEDIENTE

OFÍCIO Nº 060/2020 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 2048, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, remetido pelos Ofícios Pres. nºs 04037/20 e 04036/20.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 061/2020 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 2047, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, remetido pelos Ofícios Pres. nº 04034/20 e 04035/20.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 041/2020 - DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VERADORES DE TERRA NOVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando copia de Moção de Pesar nº 02/20, de autoria do Vereador José Eivaldo David de Barros, por indicação do vereador Paulo Roberto dos Santos.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 362/2020 - DO CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 2659/19, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235 E 236/2020 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nºs 927/20, 909/20, 784/19, 750/19, 522/19, 644/19, 1084/20, 751/19, 756/19, 823/19, 877/20, 1048/20, 1047/20, 1052/20, 1057/20, 1093/20 e 1019/20.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001204/2020

Adota o empresário e engenheiro Ricardo Brennand como Patrono do Empreendedorismo Pernambucano.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado o empresário e engenheiro Ricardo Coimbra de Almeida Brennand como Patrono do Empreendedorismo no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Filho de Antônio Luiz de Almeida Brennand e Dulce Padilha Coimbra, Ricardo Coimbra de Almeida Brennand nasceu em 27 de maio de 1927, no Cabo de Santo Agostinho, no Grande Recife. Passou os primeiros anos de vida na região da Usina Santo Inácio, propriedade de Antônio e Ricardo, os "Irmãos Brennand".

A família se muda para o engenho São João, no bairro da Várzea, Zona Oeste do Recife, em 1930. Ricardo Brennand estudou no Colégio Marista entre 1937 e 1942, sendo aluno também no extinto Colégio Oswaldo Cruz. Além das aulas tradicionais, ele recebeu educação de uma orientadora que o ensinou a falar fluentemente as línguas inglesa e alemã. A preocupação com as línguas anglófonas é justificada pela descendência inglesa dos Brennand - a linhagem do Brasil começou com a vinda de Edward Brennand para o litoral nordestino, em 1820.

O pernambucano concluiu os cursos de engenharia civil e engenharia mecânica, ambos na Universidade Federal de Pernambuco, em 1949. No mesmo ano, casou com Graça Maria Monteiro. O casal teve oito filhos. Após a formação acadêmica, Ricardo enveredou para a área histórica da família: administração de indústrias ligadas a cimento, aço, vidro porcelana e açúcar.

Ricardo também era um grande apreciador de artes, desenvolvendo a paixão por colecionar peças históricas. Durante constantes viagens, principalmente na Europa e na Ásia, o empresário passou a comprar obras que abrangem um período que vai da Baixa Idade Média ao século XX, com destaque para armas brancas, pinturas medievais e da idade moderna e esculturas de influência neoclássica. Ele buscava essas raridades em coleções particulares, museus ou leilões.

Em 1999, Ricardo e o seu primo Cornélio, como quem administrava as empresas, venderam as fábricas de cimento da família ao centenário grupo português Cimpor.

Com parte desses recursos criou o Instituto Ricardo Brennand (IRB), uma sociedade sem fins lucrativos fundada em 2001, conhecido como Castelo de Brennand.

Em uma área de 180 mil metros quadrados recortados por jardins, lagos, obras de arte e um castelo medieval, o complexo cultural reúne um acervo da história e da arte que fica de legado para as futuras gerações. A inauguração, ocorrida há 18 anos, contou com a presença do príncipe herdeiro da Dinamarca, Frederick Terceiro.

O castelo também recebeu a visita da Rainha Beatrix, da Holanda, acompanhada do filho William Alexander e da noiva máxima, que se tornaria rei e rainha dos Países Baixos. Na ocasião, foi inaugurada a maior coleção particular de quadros de Frans Post no mundo, composta de 15 pinturas. O pintor, da comitiva de Maurício de Nassau, transferiu para as telas as primeiras paisagens do Brasil do Século XVII. O instituto reúne o maior acervo do período da ocupação holandesa no país.

Como um colecionador obstinado que era, construiu o castelo pra abrigar a coleção de mais de 5 mil armas brancas de todos os continentes. Entre elas, estão espadas, armaduras, miniaturas, canhões, chaves, relógios e armas modernas automáticas. Para a esposa, ele construiu a Igreja de Nossa Senhora das Graças em estilo gótico.

Tendo concentrado investimentos no ramo da energia, mantendo parques eólicos e centrais hidrelétricas, voltou a investir em cimento em 2009. Com o primo Cornélio voltou a realizar um investimento conjunto na construção do condomínio Reserva do Paiva, localizado num terreno da família.

Ricardo Brennand era um empreendedor nato. Um apaixonado pelo desenvolvimento econômico, social, histórico e educacional. Ele faleceu aos 92 anos, no dia 25 de abril de 2020, na cidade do Recife, deixando um enorme legado para o povo pernambucano.

Diante do exposto, nada mais justo que nomear patrono do empreendedorismo pernambucano o empresário e engenheiro Ricardo Coimbra de Almeida Brennand, por isso solicito aos meus pares a aprovação do presente.

Sala das Reuniões, em 28 de Maio de 2020.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001205/2020

Declara ser contrário ao interesse público, no âmbito do Estado de Pernambuco, por seus Poderes e entes despersonalizados, estabelecer ou manter relações contratuais ou institucionais com pessoa física ou jurídica que produza, reproduza ou patrocine direta ou indiretamente, desinformação, notícia falsa, destorcida, descontextualizada, que veicule discurso de ódio ou ofensa direta ou indireta a direitos humanos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que é contrário ao interesse público, no âmbito do Estado de Pernambuco, por seus Poderes e entes despersonalizados, contratar com pessoa física ou jurídica a veiculação, impulsionamento ou o patrocínio de qualquer dos seus conteúdos institucionais em qualquer meio de comunicação, que produza ou reproduza desinformação, notícia falsa, destorcida, descontextualizada, que veicule discurso de ódio ou ofensa direta ou indireta a direitos humanos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei:

I – desinformação é o ato ou efeito de desinformar, de suprimir uma informação, de minimizar a sua importância ou de modificar o seu sentido ou contexto para contrariar a verdade, capaz de confundir ou de induzir ao erro.

II – notícia falsa é história inverídica que, ao manter a aparência de notícia jornalística ou assumir a forma de denúnciação falsa de crime, é disseminada pela internet ou por outras mídias, visando influenciar posição política ou induzir comportamento antidemocrático, violento, lesivo ou perigoso, produzindo qualquer tipo de vantagem, econômica, pessoal, social, política ou eleitoral para o seu autor ou emissor.

III – direitos humanos são os direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de sua sexualidade, origem, cor, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição garantida fundamental e universalmente, que visam proteger os indivíduos e grupos sociais contra as diversas ações ou omissões daqueles que atentem contra a dignidade da pessoa humana.

Art. 2º Não se confunde com desinformação ou notícia falsa, nos termos desta Lei, opinião e crítica, ainda que sem conexão com a verdade, desde que identifique claramente o emissor e o autor, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso IV da Carta Magna, de modo a dar oportunidade ao alvo do conteúdo, identificar, responder ou responsabilizá-los em juízo, caso se sinta ofendido.

Parágrafo único. A veiculação, reprodução ou compartilhamento de crítica de que trata o *caput* , deste artigo, que não identificar o autor da informação, fica equiparada a desinformação, notícia falsa ou ofensa a direitos humanos, conforme o caso, para todos os efeitos desta Lei.

Art. 3º Qualquer pessoa poderá comunicar a qualquer das autoridades públicas do Estado de Pernambuco a desinformação, notícia falsa ou ofensa aos direitos humanos, que, sendo confirmada, será remetida aos chefes dos Poderes Públicos e entes despersonalizados estaduais para adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. A autoridade pública, ao tomar conhecimento de algum ato de que trata esta Lei, através de qualquer meio, inclusive através da marcação em uma postagem em perfil de rede social, deverá comunicá-lo, de ofício, aos órgãos competentes para os encaminhamentos administrativos, penais, cíveis ou mais de um deles, conforme o caso.

Art. 4º É contrário ao interesse público do Estado de Pernambuco, no âmbito dos seus Poderes e entes despersonalizados, celebrar, manter contrato ou estabelecer qualquer relação institucional, tais como, inclusão ou manutenção em programas estaduais de benefícios fiscais, sociais ou econômicos, contratos de publicidade ou de publicidade programática, dentre outros, com pessoa física ou jurídica que:

I – produza ou reproduza notícia falsa, desinformação ou ofensa contra os direitos humanos;

II – patrocine, direta ou indiretamente, inclusive veiculando seus anúncios em espaços físicos ou virtuais em que haja disseminação de desinformação, notícia falsa, ou ofensa a direitos humanos.

§ 1º Na hipótese do inciso II, não sendo reincidente, ficará suspensa a relação institucional do Estado de Pernambuco enquanto persistir a situação de contrariedade ao interesse público, de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º A reincidência nos atos de que trata o *caput* deste artigo, implicará manutenção da vedação prevista, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 3º A rescisão de contratos vigentes, em virtude dos efeitos desta lei, levará consideração o disposto no inciso XII, do art. 78 e o art. 79, inciso I da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Decreto do Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 30 dias da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É incontroverso que a desinformação, notícia falsa, destorcida, descontextualizada ou as ofensas aos direitos humanos têm protagonizado um veículo de desestabilização da ordem institucional em todo o País.

A luta contra a prática de disseminação de conteúdos de desinformação, notícias falsas, caluniosas, infamatórias, de propagação de discursos de ódio e ofensivo aos direitos humanos, é global. Ocorre que, sob a pseudoproteção do anonimato da internet, através de uso de perfis falsos, mascaramento do *Internet Protocol (IP)* , ou Protocolo de Internet, que é uma espécie de identidade da conexão de acesso que pode identificar o emissor do conteúdo, algumas pessoas passaram a utilizar-se da rede mundial de computadores como meio para cometer crimes, na ilusão de não deixarem rastros.

A lentidão das ordens jurídicas em estabelecerem normas de proteção, de uso e de controle dos conteúdos, justificável pela preocupação em não lesar o direito fundamental ao exercício da liberdade de expressão, tornou, a internet, por um certo tempo, um território sem lei.

Mas o tempo chegou em que a jurisdição chegou à internet e vários mecanismos de controle de conteúdos estão sendo criados ao redor do mundo. Práticas como as fake news estão deixando de serem toleradas, ou de ficarem restritas ao campo da indignação, estão se tornando tipos penais na ordem jurídica de vários países.

Na Hungria: "distorcer ou publicar "informações falsas" pode gerar condenação de até 5 anos de prisão. Na Malásia, quem espalhar "fake news" pode pegar até um ano de cadeia e uma multa de até US\$ 11.400 (cerca de R\$ 62.600).

No Brasil, as *fake news* estão sendo combatidas também, principalmente, pelo potencial de seus efeitos nas disputas eleitorais, além da epidemia de casos de calúnia e difamação, linchamento virtual, dentre outras espécies. Não bastasse isso, mesmo agora, num momento tão crítico da humanidade, há pessoas criando conteúdo malicioso para causar pânico na população, desinformar, indicando tratamentos e medicamentos sem eficácia e até mesmo prejudiciais à saúde, para construir narrativas de ganho político, em meio à Pandemia da Sars-Cov-2.

O alcance e os efeitos nocivos dessa prática são imensuráveis. Desde a condenação antecipada e sem julgamento de pessoas pelo público, até ameaças públicas, exposição a situações vexatórias, constrangedoras, estelionato virtual, formação de associações criminosas, que ameaçam a estabilidade democrática do país. Essas informações podem induzir pessoas a se automedicarem, a adotarem atitudes extremas, pode influenciar eleições e uma infinidade de consequências imprevisíveis.

Combater essa prática tornou-se um grande desafio, principalmente, por que muitas vezes, em suas defesas, alguns investigados lançam mão de um discurso falido de liberdade de expressão, como se não houvesse limites ou qualquer controle sobre a responsabilidade de quem produz informações ou de quem as propaga.

Não há liberdade absoluta e a sociedade está cansada de buscar o combate num campo de batalha tão desleal como a internet, que é vista por muitos criminosos e irresponsáveis como Terra Sem Lei. Embora a tecnologia judiciária tenha avanços significativos que torna possível identificar, rastrear e aplicar a Lei contra quem comete ato ilícito nas redes sociais, diante do grande volume e da quantidade de meios distintos onde as notícias falsas e desinformações, ou discursos de ódio e ofensas aos direitos humanos são publicadas, é quase impossível ter o controle integral dessa prática.

O desafio, então, passou a ser como fazer a sociedade participar do combate e do enfrentamento dessa epidemia?

É uma guerra! Guerras são travadas em muitos *fronts* e uma das táticas mais eficazes para dissuadir os exércitos inimigos é tirar-lhes as fontes de suprimento e de financiamento. É essa a tática que governos estaduais estão adotando, ante a morosidade de medidas legislativas no plano Federal que endureçam as regras e as formas de controle e combate à essa prática.

Então a proposta desta Lei é declarar a ausência do interesse público em manter relações com pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente mantenham relação com produtores ou propagadores desse tipo de conteúdo.

A ideia é a de fazer cada cidadão pernambucano um soldado aliado para combater essa prática. A partir do momento em que as autoridades tomarem conhecimento o que pode acontecer de forma muito simples, por exemplo, marcando um órgão público numa postagem no perfil de uma rede social.

Nesta proposta, houve uma preocupação clara em preservar a atividade dos veículos sérios de imprensa além de jornalistas, blogueiros, youtubers, que não poderão ser penalizados enquanto estiverem exercendo, com responsabilidade, suas atividades profissionais.

Por isso foi proposta a distinção entre desinformação, notícia falsa e ofensa aos direitos humanos.

A mais tênue entre elas, no entanto, é a desinformação *versus* Notícia Falsa. Acontece que mesmo os jornalistas mais credenciados podem cometer erros e acabarem desinformando, ou até noticiando como verdadeira, notícia que, posteriormente, se revele falsa. Não são os jornalistas, youtubers, blogueiros, etc, os alvos das medidas propostas.

Até por que não há qualquer proveito para esses profissionais ou para os editoriais jornalsticos fazê-lo, ao contrário, gera um constrangimento enorme e um prejuízo à sua credibilidade capaz de arruinar sua carreira, em alguns casos, ou até mesmo de levar uma empresa a ter muitos reveses financeiros.

É certo ainda que há vários tipos de notícias que podem ser consideradas como falsas, a considerar:

- Sátira ou paródia (“sem intenção de fazer mal, mas tem potencial para enganar”)
- Falsa conexão (“quando as manchetes, visuais das legendas não dão suporte a conteúdo”)
- Conteúdo enganoso (“má utilização da informação para moldar um problema ou de um indivíduo”)
- Contexto falso (“quando o verdadeiro conteúdo é compartilhado com informações falsas contextuais”)
- Conteúdo impostor (“quando fontes verdadeiras são forjadas" com conteúdo falso)
- Conteúdo manipulado (“quando informação genuína ou imagens são manipuladas para enganar”, como fotos “adulteradas”)
- Conteúdo fabricado (“conteúdo novo é 100% falso, projetado para enganar e fazer mal”)

Nesse sentido, não se pode considerar todas essas matizes dentro de um única e inflexível paleta, já que há elementos objetivos e subjetivos a considerar. Quanto aos elementos objetivos o projeto consagra as vantagens econômica, social, pessoal, política ou eleitoral.

Já os subjetivos repousam na intenção e no potencial de induzir alguém ao erro ou a induzir comportamentos antidemocráticos, violentos, lesivos, perigosos ou que atentem contra os direitos humanos.

Quanto a liberdade de expressão, a ideia é demonstrar que não se trata de qualquer cerceamento à tal garantia, consagrada como um dos direitos fundamentais humanos. Há um limite muito sensível entre liberdade de expressão e o objeto dessa proposta.

Apesar de não haver, ainda, um consenso conceitual em âmbito nacional, a delimitação que o projeto apresenta, consegue afastar a cognição hermenêutica de ataque às liberdades individuais, além de guardar conformidade com a liberdade de imprensa.

A Constituição Federal de 1988, no inciso IV, do art. 5º afirma que é *livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato*. Note-se que esse dispositivo apenas reforça o sentido de liberdade de expressão, que não comporta ataques anônimos, desmedidos e irresponsáveis através da liberdade de expor ideias, opiniões e pensamentos.

Portanto, fica afastada a hipótese de censura ou de cerceamento a liberdade de expressão nesse projeto de lei, uma vez que seu conteúdo não impõe qualquer medida impeditiva à publicação ou compartilhamento de conteúdo, apenas declara não haver interesse público em manter relações institucionais de qualquer espécie com quem busca auferir vantagens às custas da desinformação, da construção ou propagação de notícias falsas ou ainda de conteúdos violadores de direitos humanos.

Censura implicaria ou limitação antecipada do direito de livre expressão ou ainda uma medida repressiva que visasse a retirada do conteúdo dos meios em que foi publicado, o que não é o caso dessa proposta.

Em verdade, o projeto apenas instrumentaliza mecanismos de responsabilização por ofensas ao interesse público que o Estado tutela por dever constitucional, deixando claro que são incompatíveis com os seus princípios jurídicos fundamentais de administração pública a manutenção de relação institucional, inclusive com emprego de verba pública, com parceiros que promovam atos de natureza antidemocráticas, discriminatórias e com total desprezo pela sociedade como os que este projeto visa consagrar em Lei.

O dever de informar, que o projeto menciona, não implica imposição de obrigação por parte do Legislativo aos Poderes Públicos, já que esse dever já é inerente à administração pública enquanto princípio, portanto, já é uma obrigação do Estado. O projeto apenas reforça esse entendimento para deixar claro, tanto para administradores quanto para administrados a repercussão e o alcance dos efeitos de seu conteúdo.

Quanto a ausência de Interesse público em ter relações com o perfil de pessoa física e jurídica de que trata o projeto é, *de per si* fato impeditivo para a celebração de contratos públicos.

Não há, por fim, digressões possíveis, nem há falar em incursão em qualquer desvirtuamento das competências legislativas, já que, nesse mister o projeto apenas declara o óbvio, isto é, que pessoas físicas ou jurídicas que produzam, patrocinem ou espalhem notícias falsas, desinformação e ofensas aos direitos humanos, nos termos limitados a que se referem seus estatutos, encontram-se em conflito direto com o princípio da boa-fé, o que as impede de celebrar atos e contratos com o Estado, por razão inquestionável de ética, moralidade, ausência de interesse público e de legalidade.

Sala das Reuniões, em 29 de Maio de 2020.

Isaltino Nascimento
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001206/2020

Determina a proibição de fogueiras e fogos que produzam fumaça, notadamente, em áreas urbanas, próximas de unidades de saúde, no âmbito do estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
<p>Art. 1º Fica proibido no âmbito do Estado de Pernambuco, acender fogueiras e fogos de artifício que produzam fumaça, notadamente, em áreas urbanas, próximas de unidades de saúde, enquanto perdurar a pandemia causada pelo Covid-19.</p>
<p>Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:</p>
<p>I - advertência, quando da primeira autuação da infrações;</p>
<p>II - multa, quando da segunda autuação.</p>
<p>Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).</p>
<p>Art. 3º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.</p>
<p>Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>

Justificativa
<p>Tradicionalmente, no mês de junho o nordestino tem por hábito acender fogueiras e soltar fogos de artifício. Acontece que estamos num ano atípico e a fumaça produzida por fogueiras e fogos agravam fortemente os quadros clínicos das pessoas acometidas pelo Covid-19.</p>

A doença compromete os pulmões dos seres humanos levando à morte; pessoas asmáticas estão sujeitas a necessitar de urgência hospitalar e estamos com as emergências lotadas. Neste período as doenças alérgicas e respiratórias também aumentam por conta da instabilidade do clima. Temos ainda que considerar também que as pessoas estão dentro de suas casas, impedidas de sair, o que as obrigaria a respirar a fumaça produzida pelas fogueiras e fogos. Apelamos para a aprovação deste projeto de lei, que trás uma maior segurança para a saúde da nossa população.

Sala das Reuniões, em 01 de Junho de 2020.
William Brígido Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001207/2020

Justificativa	<p>Dispõe sobre a suspensão das fogueiras, tradicionais no período junino, em situações de epidemia e pandemia por doenças respiratórias, na forma que especifica.</p>
----------------------	--

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
<p>Art. 1º Ficam suspensas a produção e queimada de fogueiras juninas, durante períodos de pandemia e epidemia de doenças respiratórias, por conta da possibilidade de agravar quadros respiratórios de doentes crônicos.</p>
<p>Parágrafo único. A pandemia ou epidemia de que trata o art. 1º deve ser confirmada através da Organização Mundial de Saúde (ou outro organismo internacional que venha a substituí-lo), Ministério da Saúde do Brasil ou Secretaria de Saúde do Estado.</p>
<p>Art. 2º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei para sua efetiva execução.</p>
<p>Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>
Justificativa
<p>O projeto de Lei que ora submetemos para apreciação desta Casa Legislativa tem o objetivo de salvaguardar a saúde dos doentes crônicos de agravos respiratórios residentes no Estado de Pernambuco, mediante a suspensão das fogueiras no período junino, por ocasião da pandemia do novo coronavírus e a possibilidade de agravar quadros respiratórios de doentes crônicos.</p>

A motivação do pedido é a epidemia do Coronavírus que assola o mundo, onde se destacam entre os sintomas mais clássicos a falta de ar e consequências graves respiratórias. Como é de notoriedade pública, os grupos de risco de agravamento da doença são os idosos, pessoas com problemas cardiorrespiratórios, diabéticos, imunossuprimidos e gestantes. Assim, é relevante frisar que os doentes crônicos que apresentam asma são pacientes importantes nesse enfrentamento, cujos fatores desencadeantes para o desenvolvimento de uma Síndrome Aguda Respiratória Grave (Srag) poderiam, sem dúvidas, ser representados pela fumaça causada pela fogueira.

Cabe dizer que reconhecemos a importância histórica das fogueiras como símbolo da região e que a festividade do mês de junho retrata uma valiosa tradição da cultura pernambucana. Contudo consideramos que nesse momento de surto, onde tantos famílias perderam a vida de seus parentes, e estão sofrendo com o luto, é salutar que as autoridades ponderem pelo bem público, priorizando a saúde. Resta solicitar o bom senso do Governo visando a continuidade de medidas que apontem para a prevenção da vida da população. Acreditamos que os pacientes que sofrem com asma serão co-autores desse projeto de Lei.

Finalmente, destacamos a importância do PL ao tempo em que fazemos pleito por sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Junho de 2020.
Pastor Cleiton Collins Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001208/2020

Justificativa	<p>Adota Ariano Vilar Suassuna como Patrono da Cultura de Pernambuco.</p>
----------------------	---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
<p>Art. 1º Fica declarado Ariano Vilar Suassuna como Patrono da Cultura de Pernambuco.</p>
<p>Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.</p>
Justificativa
<p>Ariano Vilar Suassuna nasceu na cidade de Parahyba, atual João Pessoa, no dia 16 de junho de 1927. Em seguida, a família passou a morar no sertão, na Fazenda Acauã, em Sousa, e também em Taperoá, onde morou de 1933 a 1937. Nessa cidade, Ariano fez seus primeiros estudos e assistiu pela primeira vez a uma peça de mamulengos e a um desafio de viola, cujo caráter de “improvisação” seria uma das marcas registradas também da sua produção teatral. A partir de 1942 passou a viver em Recife, e como seu amor por Pernambuco era visceral, desde os seus 15 anos de idade ele adotou nosso estado com sua pátria. Em 1945, terminou os estudos secundários no Ginásio Pernambucano, no Colégio Americano Batista e no Colégio Osvaldo Cruz. No ano seguinte ingressou na Faculdade de Direito do Recife, onde formou-se em Ciências Jurídicas e Sociais, em 1950.</p>

Ariano Suassuna estreou seus dons literários precocemente no dia 7 de outubro de 1945, quando o seu poema “Noturno” foi publicado em destaque no Jornal do Commercio do Recife. Na Faculdade de Direito do Recife, conheceu Hermilo Borba Filho, com quem fundou o Teatro do Estudante de Pernambuco. Em 1947, escreveu sua primeira peça, Uma Mulher Vestida de Sol. Em 1948, sua peça Cantam as Harpas de Sião (ou O Deserto de Princesa) foi montada pelo Teatro do Estudante de Pernambuco, em Seguida Os Homens de Barro . Seguiram-se Auto de João da Cruz, de 1950, que recebeu o Prêmio Martins Pena. No mesmo ano, volta a Taperoá, para curar-se de uma doença pulmonar e lá escreve e monta a peça Torturas de um Coração. Retorna a Recife onde, entre 1952 e 1956, dedica-se à advocacia e ao teatro. Em 1953 escreve O Castigo da Soberba, depois vieram O Rico Aventureto (1954) e o aclamado Auto da Compadecida, de 1955, que o projetou em todo o país. Em 1962, o crítico teatral Sábató Magaldi diria que a peça é” o texto mais popular do moderno teatro brasileiro”. Sua obra mais conhecida, já foi montada exaustivamente por grupos de todo o país, além de ter sido adaptada para a televisão e para o cinema. Em 1956, afasta-se da advocacia e torna-se professor de Estética da Universidade Federal de Pernambuco, onde se aposentaria em 1994. Em 1957 vieram O Santo e a Porca e O Casamento Suspeitoso. Depois vieram O Homem da Vaca e o Poder da Fortuna (1958) e A Pena e a Lei (1959), premiada dez anos depois no Festival Latino-Americano de Teatro. Ainda em 1959, funda o Teatro Popular do Nordeste, também com Hermilo Borba Filho, onde monta as peças Farsa da Boa Preguiça (1960) e A Caseira e a Catarina (1962). Em 1976, defende a tese de livre-docência A Onça Castanha e a Ilha Brasil: Uma Reflexão sobre a Cultura Brasileira.

De formação calvinista e posteriormente agnóstico, converteu-se ao catolicismo, por influência de sua esposa Zélia, com quem se casou em 19 de janeiro de 1957. Estas três vertentes influenciariam sua obra de forma significativa. Membro fundador do Conselho Federal de Cultura (1967–1973); nomeado, pelo Reitor Murilo Guimarães, diretor do Departamento de Extensão Cultural da UFPE (1969–1974). Ligado diretamente à cultura, iniciou em 1970, no Recife, o “Movimento Armorial”, interessado no desenvolvimento e no conhecimento das formas de expressão populares tradicionais. Esse movimento procurava orientar para esse fim todas as formas de expressões artísticas: música, dança, literatura, artes plásticas, teatro, cinema, arquitetura, entre outras expressões. Foi Secretário de Educação e Cultura do Recife, de 1975 a 1978 e Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco, no Governo Miguel Arraes, de 1994 a 1998.

Entre 1956 e 1976, dedicou-se à prosa de ficção, publicando História de Amor de Fernando e Isaura” (1956), O Romance d’A Pedra do Reino”, o Príncipe do Sangue do Vai-e-Volta (1971), e História d’O Rei Degolado nas Caatingas do Sertão (1976). No mesmo ano, defende sua tese de livre-docência, intitulada A Onça Castanha e a Ilha Brasil: Uma Reflexão Sobre a Cultura Brasileira. Ariano afirmava: “Você pode escrever sem erros ortográficos, mas ainda escrevendo com uma linguagem coloquial.” No ano seguinte foi encenada a sua peça O Casamento Suspeitoso, em São Paulo, pela Cia. Sérgio Cardoso, e O Santo e a Porca. Ariano Suassuna construiu em São José do Belmonte, Pernambuco, onde ocorre a cavalgada inspirada no Romance d’A Pedra do Reino, um santuário ao ar livre, constituído de 16 esculturas de pedra, com 3,50 m de altura cada, dispostas em círculo, representando o sagrado e o profano. As três primeiras são imagens de Jesus Cristo, Nossa Senhora e São José, o padroeiro do município. Em dezembro de 2017, foi publicada sua obra inédita e póstuma A Ilumiara – Romance de Dom Pantero no Palco dos Pecadores. A organização do trabalho foi feita por sua família, reunindo os escritos que Suassuna levou seus últimos trinta anos de vida para escrever. A obra é dividida em dois volumes, O Jumento Sedutor e O Palhaço Tetrafônico e é considerada pela crítica seu “testamento literário”, tendo sido finalizada pouco antes de sua morte. O próprio Suassuna considerava a obra como “o livro da sua vida”.

Doutor Honoris Causa pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2000); Universidade Federal da Paraíba (2001); Universidade Federal Rural de Pernambuco (2005), Universidade de Passo Fundo (2005) e Universidade Federal do Ceará (2006). Em 2002, Ariano Suassuna foi tema de enredo no carnaval carioca na escola de samba Império Serrano; em 2008, foi novamente tema de enredo, desta vez da escola de samba Mancha Verde no carnaval paulista. Em 2013 sua mais famosa obra, o Auto da Compadecida foi o tema da escola de samba Pérola Negra em São Paulo.

Em 1993, foi eleito para a cadeira 18 da Academia Pernambucana de Letras, cujo patrono é o escritor Afonso Olindense. Assumiu a cadeira 35 na Academia Paraibana de Letras em 9 de outubro de 2000, cujo patrono é Raul Campelo Machado. E de 1989 até o ano de sua morte, ocupou a cadeira 32 da Academia Brasileira de Letras, cujo patrono é Manuel José de Araújo Porto Alegre, o barão de Santo Ângelo. Em 2004, com o apoio da ABL, a Trinca Filmes produziu um documentário intitulado O Sertão: Mundo de Ariano Suassuna, dirigido por Douglas Machado e que foi exibido na Sala José de Alencar. Em 2007, em homenagem aos oitenta anos do autor, a Rede Globo produziu a minissérie A Pedra do Reino, com direção e roteiro de Luiz Fernando Carvalho a partir de O Romance d’A Pedra do Reino e o Príncipe do Sangue do Vai-e-Volt. As obras de Suassuna já foram traduzidas para o inglês, francês, espanhol, alemão, holandês, italiano e polonês. Em 2011, foi assessor especial do Governo do Estado de Pernambuco.

Ariano morreu no dia 23 de julho de 2014 no Real Hospital Português, no Recife. Seu corpo foi sepultado no Cemitério Morada da Paz em Paulista, Região Metropolitana do Recife, em 24 de julho de 2014. Ariano Suassuna era torcedor do Sport Club do Recife. O clube o homenageou, dando o nome de Taça Ariano Suassuna a um torneio amistoso internacional de futebol que promove anualmente desde 2015, durante a sua pré-temporada.

Diante da relevante contribuição a cultura de nosso Estado, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação da proposta em tela.

Sala das Reuniões, em 01 de Junho de 2020.
Henrique Queiroz Filho Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001209/2020

Justificativa	<p>Adota Paulo Pessoa Cavalcanti de Petribú como Patrono do Agronegócio de Pernambuco.</p>
----------------------	--

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
<p>Art. 1º Fica declarado Paulo Pessoa Cavalcanti de Petribú como Patrono do Agronegócio de Pernambuco.</p>
<p>Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.</p>
Justificativa

Paulo Pessoa Cavalcanti de Petribú transformou a usina da família numa das maiores produtoras do setor sucroalcooleiro do Estado, além de ter ampliado os negócios adquirindo outras unidades produtoras em várias partes do país. A Usina Petribú começou como engenho em 1729. Mas sua fundação ocorreu em 1910, por João Cavalcanti Petribú, que transformou em usina o antigo engenho banquê após adquiri-lo. João Cavalcanti Petribú entregou a direção da usina aos seus filhos mais velhos e foi morar no *palacete* de Santa Cruz, atualmente localizado dentro da cidade de Carpina. Em 1929, a usina possuía cinco propriedades agrícolas e capacidade para esmagar 420 toneladas de cana em 22 horas. Sua via férrea tinha 32 quilômetros, possuía três locomotivas e 92 vagões. O transporte da cana-de-açúcar e do combustível era feito por tração animal (carros-de-boi), caminhões e via férrea própria e o açúcar e o álcool eram transportados para o Recife pela *Great Western* . Em 1953, Paulo Petribú, seu filho, assumiu integralmente a empresa e tornou-a uma das maiores da América Latina.

Paulo Petribú foi um grande empreendedor, uma presença marcante na economia estadual, foi um dos nomes de destaque de uma geração de empresários pernambucanos que expandiu seus negócios pra além das fronteiras do nosso Estado. Além da reconhecida capacidade empresarial, o cidadão Paulo Petribú sempre esteve preocupado com o lado social, tanto que seus empreendimentos sempre foram modelo na questão de capacitação dos funcionários e dos filhos dos funcionários. Ele investia em responsabilidade social quando ainda não existia esse método de alcance cidadão. Embora o setor de açúcar e álcool sempre é lembrado pela imensidão territorial em área plantada, o empresário foi pioneiro nas questões ligadas ao meio-ambiente, criando reservas ambientais, com áreas de proteção permanente.

Consagra-lo como Patrono do Agronegócio de Pernambuco é um ato de reconhecimento a um homem que tanto investiu em Pernambuco e contribuiu para o desenvolvimento do Estado. Tinha em entre tantas características a garra, a competência e a fidelidade que tinha a força de trabalho. Ergueu um pool de empresas forjado na ética e honestidade e exemplo de tenacidade.

Diante de tantos exemplos de garra empresarial e compromisso com o meio ambiente, solicito dos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 01 de Junho de 2020.
Henrique Queiroz Filho Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001210/2020

Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Dep. Teresa Duere, a fim de estabelecer o direito a reserva de vagas nas instituições públicas de ensino superior e de educação profissional e tecnológica do Estado de Pernambuco, a estudantes que tenham cursado integralmente as séries finais do ensino fundamental e o ensino médio em escolas públicas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IX DO DIREITO DO ALUNO INDÍGENA E ORIUNDO DE ESCOLAS PÚBLICAS (NR)

Art. 29-A. As instituições públicas de ensino superior e de educação profissional e tecnológica do Estado de Pernambuco ficam obrigadas a instituir reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas nos cursos de graduação, por curso e turno, aos estudantes que tenham cursado integralmente as séries finais do ensino fundamental e o ensino médio em escolas públicas. (AC)

§1º No preenchimento das vagas de que trata o caput, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, deverão ser reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita. (AC)

§ 2º As vagas previstas no § 1º deste artigo serão distribuídas equitativamente aos alunos que se autodeclararem, no ato da inscrição, pretos, pardos, indígenas ou pessoas com deficiência nos termos da legislação, observada a proporção respectiva de tais grupos na população do Estado de Pernambuco, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (AC)

§ 3º Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que apresenta impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015. (AC)

§ 4º Consideram-se equiparados aos autodeclarados pretos, pardos, ou indígenas, para o preenchimento das vagas reservadas nos termos do §2º deste artigo, os comprovadamente pertencentes aos povos ou comunidades tradicionais, nos termos do Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. (AC)

§ 5º São definidos como pertencentes a povos ou comunidades tradicionais para efeito desta Lei, os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, tais como: (AC)

I - os Quilombolas, mediante comprovação de pertencimento a comunidade certificada de acordo com os termos do Decreto Federal nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento das comunidades dos quilombos; e (AC)

II - os povos Ciganos, mediante certidão de reconhecimento emitido pela Secretaria de Governo Estadual responsável pelas políticas das comunidades tradicionais, ou através de entidade representativa da comunidade cigana por ela designada. (AC)

§ 6º Para verificação da veracidade da autodeclaração deverá ser constituída uma comissão de avaliação, sob a responsabilidade da instituição de ensino realizadora do certame, cujos membros deverão ser distribuídos, preferencialmente, por gênero, cor e naturalidade. (AC)

§ 7º As formas e critérios de verificação de autenticidade da autodeclaração das pessoas que se autodeclararem pretos, pardos, conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE deverão considerar, tão somente, os aspectos fenotípicos, os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença do candidato. (AC)

§ 8º A verificação de autenticidade da autodeclaração das pessoas que se autodeclararem pertencentes às comunidades ou povos tradicionais, ocorrerá com a entrega da documentação de comprovação, nos termos do § 2º deste artigo. (AC)

§ 9º Para comprovação da deficiência, as instituições de ensino de que trata o § 1º poderão constituir comissão composta por equipe multiprofissional e interdisciplinar. (AC)

§ 10. Constatada, a qualquer tempo, falsidade da condição a que se refere o § 2º desta Lei, sujeitar-se-á o infrator às sanções penais e civis cabíveis, além de: (AC)

I - se já matriculado na instituição de ensino a qual concorreu, utilizando-se de declaração inverídica, à pena disciplinar de anulação da matrícula, com efeitos retroativos; ou (AC)

II - se candidato, à anulação da inscrição no certame e de todos os atos dela decorrentes. (AC)

§ 11. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas respeitando o direito ao contraditório e à ampla defesa. (AC)

§ 12. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos nesta Lei, as vagas remanescentes deverão ser preenchidas pelos demais estudantes aprovados na ampla concorrência. (AC)

§ 13. As disposições desta Lei não se aplicam àquelas seleções, cujos editais de abertura foram publicados anteriormente à sua vigência. (AC)

§ 14. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Justificativa

A igualdade, direito de segunda dimensão, ladeado pela liberdade e pela fraternidade, constitui o pilar fundamental da estrutura orgânica de uma sociedade justa e democrática, uma vez que preconiza o alcance e a valoração equânime do acesso às oportunidades para todos, assim como a paridade de recursos para exercer a cidadania dentro de uma organização heterógena, permeada pelas limitações de uns em contraste com os demais concidadãos.

A permanência desse desequilíbrio condenaria o Princípio da Igualdade ao *status quo* de um direito sofismático, falacioso, no qual se estabeleceria a supremacia de uma parcela societária frente às demais, violando seu caráter essencial. Portanto, é em defesa da ordem jurídica e dos preceitos fundantes da justiça social, que, aliás, é o elo comum entre os direitos fundamentais, que proponho à apreciação deste Projeto de Lei que visa promover, efetivamente, a isonomia no acesso ao ensino superior, com o fito de equilibrar a histórica disparidade que, há muito, vem ilidindo os discursos de igualdade social e racial, propagados como meras promessas demagogas, o que já não se pode admitir, por respeito aos anseios da nossa gente.

A Lei 12.288 de 20 de julho de 2010, intitulado Estatuto da Igualdade Racial, em seu artigo primeiro, afirma que a sua finalidade é “a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.”

Ainda em seu parágrafo único define a discriminação racial ou étnico-racial que é “toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objetivo anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos políticos, econômicos, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada.”

É imperioso reforçar, em primeira instância, que as ações afirmativas consistem nas medidas governamentais, de caráter temporário, que visam retificar ou indenizar determinados grupos da sociedade vitimados pelos equívocos históricos ou contemporâneos, provocados pela iniquidade social e ratificados pela omissão do Estado ao longo do processo histórico, que resultaram em desigualdades verificáveis sob os aspectos de raça, etnia, religião, gênero, etc.

Não se deve ignorar também, que apesar da manifestação taxativa da Constituição Federal, no sentido de extirpar a discriminação, em consolidar o Princípio da Isonomia e harmonizar o acesso a direitos e garantias constitucionais a todos os cidadãos brasileiros, a verdade evidente é que o país está afundado numa arraigada cultura de discriminação racial, étnica, religiosa e de gênero.

Não é demais lembrar que segundo o Princípio da Isonomia, pai das ações afirmativas, definido de forma irrefutável pelo ilustre intelectual e jurista Ruy Barbosa, é essencial primar pela supremacia da equidade no Poder Público, tratando desigualmente os desiguais na medida das suas desigualdades e igualmente os iguais para realizar a justiça social, mormente num país em que a conscientização não se mostrou, até então, suficiente para erradicar o mal da discriminação social.

A história brasileira, nesse contexto, é fértil em demonstrações da lesão causada aos afrodescendentes, durante o período escravocrata, com majorada gravidade a partir de 13 de maio de 1888, frustrando a expectativa dos recém-alforriados, posto que a abolição consuma uma condenação maciça à miséria e a escravidão econômica dos afro-brasileiros, na medida em que o Estado negligenciou políticas de integração socioeconômica, educacional, cultural, religiosa, etc.

Desde 1530, são 490 anos de omissão, de desequilíbrio, de violência, de abandono, quadro que não pode permanecer intacto, dado que o Brasil é um país eminentemente mestiço e que sua substância cultural, linguística, tradicional, musical, costumeira, religiosa, arquitetônica, etc é imanente aos afrodescendentes e a seus ancestrais africanos, que doaram seu sangue e suas vidas para construir a identidade brasileira.

A abolição, apesar de festejada, representou um duro golpe aos afrodescendentes, com a escusa da conquista da liberdade, pois, na medida em que o Estado não se responsabilizou por inseri-los nos sistemas de educação e de qualificação para o trabalho, os alforriados voltaram a exercer o mesmo trabalho braçal de antes, à mercê de baixíssimos salários pagos por suas atividades, sem qualquer garantia previdenciária, ou benefício social, tornando-se completamente descartáveis, vulneráveis na doença e na velhice, sentenciados a uma vida sem perspectiva e sem oportunidades.

Para demonstrar que essa realidade foi pouco alterada ao longo dos 132 anos desde a abolição até o presente, aponta o Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, no seu estudo, intitulado “Perfil Social, Racial e de Gênero das 500 Maiores Empresas do Brasil e Suas Ações Afirmativas”, publicado em maio de 2016, que entre os aprendizes, os negros têm participação de 57,5%, mas ficam com apenas 28,8% no nível dos estagiários, 58,2% no nível dos trainees, mas sem aproveitamento para o quadro funcional que é de 35,7% (diferença de 38,7%), decrescendo progressivamente quanto à ascensão aos níveis superiores: 25,9% na supervisão (27,5% de diferença), 6,3% na gerência (75,7% de diferença) e 4,7% no quadro executivo (25,4% de diferença), no conselho de administração 4,9%, numa demonstração de afunilamento hierárquico, de tal monta, que resulta numa diferença total entre brancos e negros, de 94,2% no quadro executivo e 94,8% no conselho de administração.

Por mais que se tente negar esta realidade, dados estatísticos mostram a sorte que tem acompanhado essas pessoas na sociedade brasileira. Apenas para exemplificar como essa afirmação desdobra-se no campo econômico a pesquisa coordenada pelo economista Ademir Figueiredo, do Dieese, relata que a grande maioria dos negros está nos setores de atividades com maior jornada de trabalho (como emprego doméstico 60,8%), com uso mais intensivo da força física de trabalho (construção civil 59,5%). Historicamente menos protegidos pelo sistema previdenciário (setor agrícola 60,4%), além de serem também eles que formam a maioria dos trabalhadores sem carteira assinada (55,3%).

O campo da educação traz mais evidências quando o Dieese revela que 24,6 % dos negros com mais de 15 anos não têm instrução alguma e que 42,8% têm o ensino fundamental incompleto. No ensino superior, o percentual de negros e pardos com mais de 25 anos e nível superior completo no País era de apenas 2,2%, enquanto a de brancos estava em 9,6% no ano de 1997. A Lei de cotas passou a vigorar no Brasil em 2001, reservando 50% das vagas a negros e pardos em universidades federais, no entanto em 2007 - época em que muitos dos que ingressaram pela reserva de vagas já deveriam estar formados - o percentual de brancos diplomados era de 13,4%, contra o quantitativo de negros e pardos, que alcançava no máximo 4%, uma triste realidade três vezes menor.

Com essa mesma perspectiva, Mário Theodoro, diretor de cooperação e desenvolvimento do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), afirma que os negros foram excluídos antes e depois da abolição da escravidão. O negro saiu da senzala direto para o desemprego, ou seja, os negros quando libertos não tiveram acesso à terra e nem ao trabalho remunerado, como os imigrantes europeus.

A baixa qualificação, fruto dessa exclusão do negro alforriado, baseado no preconceito segregador existente, impedia sua ascensão social, ora por razão econômica, posto que o negro não tinha recursos para financiar seus estudos, ora por força histórica, onde a inacessibilidade dava-se pela ausência de instrução básica, como a alfabetização, para que pudesse perseguir os mesmos objetivos que os demais.

Ora, se o Estado, que tinha a responsabilidade de promover a isonomia entre todos os cidadãos brasileiros, foi capaz de fomentar, por omissão o desfavorecimento social entre os negros então esse mesmo Estado tem por obrigação reconhecer seu erro histórico e agir para reestabelecer o equilíbrio.

É válido ressaltar que Pernambuco inova e avança muito em alcance com a sua proposta ao incluir os povos e comunidades tradicionais, notadamente, os indígenas, quilombolas e ciganos. São povos e comunidades igual e historicamente lesados pela discriminação social e pela omissão histórica do Estado em promover políticas de inclusão tecnológica, educacional, qualificativa para o mercado de trabalho, que sofreram com perseguições em razão de sua cultura, credo, origem étnica, etc.

Os povos Ciganos, por sua vez, destacam-se pela discriminação e abandono institucional, como apontado pelo relatório da ONU para as minorias do Conselho de Direitos Humanos. No documento divulgado em março de 2016, a relatora especial Rita Izsák aponta os principais problemas enfrentados pelos povos ciganos na América Latina, e é enfática ao afirmar que a invisibilidade contribui para um círculo vicioso de marginalização e exclusão que conduz a uma negligência por parte das autoridades e dos políticos, como se lê no destaque:

“Key human rights issues facing Roma in Latin America

14. In the Americas region, Roma communities are among the most discriminated against, socially and economically marginalized, and politically subordinated members of the societies in which they live. Nonetheless, despite this concerning reality, the situation of Roma in the Americas remains largely invisible. In general, very little is known about the Roma communities and the challenges they face. With a small number of recent exceptions, few official policies or programmes exist in the region dedicated to promoting and protecting Roma rights. Moreover, the identity of Roma as a distinct minority group is often either not acknowledged or misunderstood. Indeed, there is little public recognition or acceptance of Roma as a distinct minority in the countries of the Americas. This situation is compounded by the fact that Roma identity is largely not reflected in national statistics, and Roma are rarely given opportunities to participate in the political life of the countries in which they live. This invisibility contributes to a vicious circle of marginalization and exclusion, and leads to neglect by the authorities and policymakers”. (Grifo Nosso)

(Principais problemas enfrentados pelos povos Ciganos na América Latina

14. Nas regiões do Continente Americano, as comunidades ciganas estão entre as mais socialmente discriminadas, economicamente marginalizadas e politicamente subordinadas aos membros das sociedades em que vivem. Inobstante, apesar dessa realidade, a situação dos Ciganos nas Américas permanecem amplamente invisível. Em geral, muito pouco se sabe a respeito das comunidades ciganas e os desafios por eles enfrentados. Com raras exceções recentes, existem poucas políticas oficiais ou programas regionais dedicados à promoção e proteção dos direitos Ciganos. Além disso, a identidade Cigana é uma distinção de um grupo minoritário frequentemente desconhecido ou incompreendido. De fato há pouco reconhecimento público ou aceitação dos Ciganos como uma minoria distinta nos países americanos. Essa situação é consequência do fato que a identidade Cigana em grande parte não é refletida nas estatísticas nacionais, e os Ciganos raramente têm oportunidade de participar da vida política dos países em que vivem. Essa invisibilidade contribui para a criação de um círculo vicioso de marginalização e exclusão, e conduz à negligência pelas autoridades públicas e pelos políticos). (Tradução Livre)

Resta pronunciar que a matéria já foi alvo discussão no plano da Suprema Corte, através da ADPF 186 em que se debateu a legitimidade das ações afirmativas sob o prisma étnico, onde restou pacificada sua constitucionalidade no ordenamento jurídico brasileiro após amplo debate. Na ocasião a relatoria, do Exmº Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes, expôs a seguinte consideração:

“(…) A tolerância em tema de igualdade, nesse sentido, impõe a igual consideração do outro em suas peculiaridades e idiosincrasias. Numa sociedade marcada pelo pluralismo, a igualdade só pode ser igualdade com igual respeito às diferenças. Enfim, no Estado democrático, a conjugação dos valores da igualdade e da fraternidade expressa uma normatividade constitucional no sentido de reconhecimento e proteção das minorias.

A questão da constitucionalidade de ações afirmativas voltadas ao objetivo de remediar desigualdades históricas entre grupos étnicos e sociais, com o intuito de promover a justiça social, representa um ponto de inflexão do próprio valor da igualdade. Diante desse tema, somos chamados a refletir sobre até que ponto, em sociedades pluralistas, a manutenção do status quo não significa a perpetuação de tais desigualdades.

Se, por um lado, a clássica concepção liberal de igualdade como um valor meramente formal há muito foi superada, em vista do seu potencial de ser um meio de legitimação da manutenção de iniquidades, por outro o objetivo de se garantir uma efetiva igualdade material deve sempre levar em consideração a necessidade de se respeitar os demais valores constitucionais.

Não se deve esquecer, nesse ponto, o que Alexy trata como o paradoxo da igualdade, no sentido de que toda igualdade de direito tem por consequência uma desigualdade de fato, e toda desigualdade de fato tem como pressuposto uma

desigualdade de direito (ALEXY, Robert. Teoría de los derechos fundamentales. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales; 2001).

Assim, o mandamento constitucional de reconhecimento e proteção igual das diferenças impõe um tratamento desigual por parte da lei. O paradoxo da igualdade, portanto, suscita problemas dos mais complexos para o exame da constitucionalidade das ações afirmativas em sociedades plurais.”

Em arremate o Ministro manifestou que:
“(...) A reserva de lei tem especial significado na conformação e na restrição dos direitos fundamentais. A Constituição autoriza a intervenção legislativa no âmbito de proteção dos direitos e garantias fundamentais. O conteúdo da autorização para intervenção legislativa e a sua formulação podem assumir significado transcendental para a maior ou menor efetividade das garantias fundamentais”.

Ao indeferir o pedido em caráter liminar do partido Democratas, na ADPF 186, portanto, o Ministro demonstra não haver lesão a preceitos fundamentais à realização das cotas raciais em sentido amplo, firmando assim, o entendimento precedente para adoção de ajustes no acesso às instituições públicas, na qualidade de partícipe ativo, aos negros, seja como servidor ou como discente para que a disparidade histórica seja minorada no instante em que se assegure um percentual mínimo de vagas para negros, não obstante a justificativa revele-se bastante para ensejar os efeitos reflexos aos povos e comunidades igualmente excluídas do processo de integração social, como indígenas, quilombolas e ciganos.

Da Legitimidade e das referências normativas:
--

A proposta de Lei é alicerçada no art. 19 da Constituição Pernambucana e ratificada no artigo 194, I do Regimento Interno desta Casa de Joaquim Nabuco, não constando do elenco *numerus clausus* de matérias privativas do Governador do Estado, portanto, incólume quanto a vícios de iniciativa.

Cumpra a Comissão de Constituição Legislação e Justiça à luz do artigo 94, I do Regimento Interno, emitir parecer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições sujeitas a sua apreciação.

Além disso, a matéria pode ser proposta pelos Estados-membros por meio do Poder Legislativo, por força do art. 25, §1º, da Constituição brasileira, no exercício da sua competência remanescente.

O arcabouço normativo, que torna imperativa a necessidade da aprovação do Projeto de Lei, tem como sustentáculo a própria Carta Política, os Princípios nela insculpidos ou dela derivados, bem como as normas dela decorrentes entre outras fontes do direito, como:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos artigos: 1º *caput* e inciso III; 3º, inciso IV; 4º, inciso VIII; 5º, incisos I, II, XLII, LIV; Art. 6º, *caput*; 37 *caput* ;

A Lei 12.288 de 20 de julho de 2010, intitulado Estatuto da Igualdade Racial, em seu artigo primeiro, descreve: “Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.”;

Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

Na mesma direção decidiu o STF na Ação Direta de Constitucionalidade, nº 41, que trata das cotas raciais no serviço público federal, pela constitucionalidade da reserva de vagas. De acordo com informações do sítio eletrônico do próprio STF.

“Em seu voto, o ministro Barroso afirmou que a Lei de Cotas, embora crie uma vantagem competitiva para um grupo de pessoas, não representa qualquer violação ao princípio constitucional da igualdade. Segundo ele, essa diferenciação entre candidatos é compatível com a Constituição, pois é motivada por um dever de reparação histórica decorrente da escravidão e de um racismo estrutural existente na sociedade brasileira. “É uma reparação histórica a pessoas que herdaram o peso e o custo social e o estigma moral, social e econômico que foi a escravidão no Brasil e, uma vez abolida, entregues à própria sorte, sem condições de se integrarem à sociedade”, argumentou.”

Pensando assim, e mais que isso, contribuindo para o fortalecimento de uma nação democrática, justa e igualitária, trabalhando na inclusão de índios e negros na cota em e nos vestibulares prestados no Estado de Pernambuco, é que se propõe a aprovação do presente projeto de lei para inserir o direito a reserva de vagas nas instituições públicas de ensino superior e de educação profissional e tecnológica do Estado de Pernambuco, a estudantes que tenham cursado integralmente as séries finais do ensino fundamental e o ensino médio em escolas públicas, considerando distribuir equitativamente aos alunos que se autodeclararem, no ato da inscrição, pretos, pardos, indígenas ou pessoas com deficiência nos termos da legislação, observada a proporção respectiva de tais grupos na população do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2020.
Isaltino Nascimento Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001211/2020

	Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, para proibir que pessoas que cometeram maus-tratos ou abandonaram animais domésticos possam obter novamente sua guarda ou de outros animais.
--	--

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:
“Art. 12-A. Fica impedido de obter a guarda do animal agredido ou abandonado, bem como de outros animais, toda pessoa que comprovadamente cometer maus-tratos ou abandono contra animais domésticos que estejam sob sua guarda.” (AC)
“Art. 12-B. O agressor só poderá ter a guarda de um animal doméstico após 05 (cinco) anos contados da agressão cometida ou do abandono comprovado, reiniciando-se a contagem do prazo se outra constatação de maus-tratos ou abandono for apurada.” (AC)
“Art. 12-C. O agressor estará sujeito às sanções previstas na legislação vigente, quando comprovado os maus-tratos aos animais.” (AC)
“Art. 12-D. Os animais referidos nesta Lei deverão ser encaminhados para entidades públicas ou privadas que providenciarão a adoção responsável.” (AC)
Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa
Define-se como maus-tratos e crueldade contra animais as ações diretas ou indiretas, capazes de provocar privação das necessidades básicas, sofrimento físico, medo, estresse, angústia, patologias ou morte.

Em razão disso, o presente projeto de lei tem por objetivo zelar pelo bem-estar animal, impedindo que animais domésticos, vítimas de maus-tratos e abandono tenham sua guarda devolvida à pessoa causadora das agressões e do abandono, bem como impedir que o autor seja tutor de novos animais.

A pessoa deve ter consciência de que ao adquirir um animal de estimação, deverá assumir uma guarda responsável, que consiste em planejar e tomar alguns cuidados necessários e obrigatórios para manter seu pet saudável e feliz.

Sendo assim, o agressor pode perder a guarda tanto dos animais agredidos quanto de outros que venha a possuir, em razão das agressões e abandonos que acontecem rotineiramente. Ressalta-se por oportuno, que o Projeto em questão está amparado pela nossa Constituição Federal (artigo 30, inciso I).

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolhimento do presente projeto de lei.
Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2020.
Romero Albuquerque Deputado

Às 1ª, 3ª, 7ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001212/2020

	Dispõe sobre a obrigatoriedade de disparo de mensagens via SMS e/ou através de aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas, pelas operadoras de telefonia móvel, aos seus usuários, com informações atualizadas do Governo do Estado de Pernambuco, referentes às medidas de enfrentamento da propagação e combate ao Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.
--	---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Ficam as operadoras de telefonia móvel obrigadas a disponibilizar informações precisas e atualizadas sobre condutas, procedimentos e recomendações de saúde pública, referentes às medidas de enfrentamento da propagação e combate ao Coronavírus (COVID-19) divulgadas no sítio eletrônico do Governo do Estado de Pernambuco “www.pecontracoronavirus.pe.gov.br”.

Art. 2º A obrigatoriedade disposta no *caput* do art. 1º se dará através de Serviço de Mensagem Curta (SMS) e/ou através de aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas.

Parágrafo único. O conteúdo das mensagens deverá estar de acordo com as recomendações emitidas pela Secretaria Estadual de Saúde divulgadas no sítio eletrônico do Governo do Estado de Pernambuco “www.pecontracoronavirus.pe.gov.br”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com vigência enquanto perdurar a pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Estado de Pernambuco.

Justificativa
Não é difícil de compreender a difícil situação causada pela pandemia em nosso País, em particular no Estado de Pernambuco, bem como da dificuldade somado ao sacrifício que a população está obrigada a se submeter, e se torna mais que imperiosa que todos estejam bem informados sobre a pandemia do Cononavírus (COVID-19) e medidas adotadas pelo Governo do Estado de Pernambuco.

A boa informação é o instrumento mais eficaz e eficiente que a população possui diante de um momento tão difícil.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei objetiva a divulgação célere e imediata das medidas adotadas pelo Governo do Estado e suas Secretarias, com o objetivo de trazer informação à população, para melhor prevenir e combater a propagação do Coronavírus (COVID-19), durante e após o fim do período de calamidade pública estipulado pelo Governo do Estado, pois continuaremos a enfrentar uma situação anormal até existir medidas definitivas, como uma vacina, para sanar com a pandemia.

Dessa forma, faz-se necessário que a população se mantenha alerta, não baixando a guarda no enfrentamento ao Coronavírus, durante e após o estado de calamidade pública decretado pelo Estado de Pernambuco.

Em razão do exposto, aguardo o beneplácito de meus nobres pares na aprovação desse projeto, que reputo de alta relevância.

Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2020.
João Paulo Costa Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001213/2020

	Dispõe sobre a transparência nos contratos emergenciais firmados pela Administração Pública Estadual em razão da vigência do estado de calamidade pública em decorrência do coronavírus (COVID-19)
--	--

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a transparência nos contratos emergenciais firmados pela Administração Pública Estadual em razão da vigência do estado de calamidade pública em decorrência do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A Administração Pública Estadual deverá publicar, no sítio eletrônico da transparência, a relação de todos os contratos que forem firmados em caráter emergencial para conter o avanço da epidemia da COVID-19 e para amenizar as consequências do mesmo para a população.

Art. 3º A publicação deverá conter os seguintes dados:
I - nome e CNPJ/CPF das partes contratadas;
II - a motivação e justificativa do contrato emergencial;
III - o valor do contrato; e
IV - o tempo de duração do contrato.

Art. 4º O disposto nesta Lei se aplica a todos os contratos firmados pela Administração Pública Estadual em caráter emergencial decorrente do período de calamidade pública causado pela epidemia da COVID-19.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa

Visa dar mais transparência aos contratos emergenciais celebrados pelo governo do Estado em razão da calamidade pública provocada pelo coronavírus. Ela determina que a administração pública estadual deverá publicar em seu site a lista dos contratos celebrados pelo Estado durante a pandemia da Covid-19, contendo nome e CPF/CNPJ das partes contratadas; motivação e justificativa do contrato emergencial; e valor e tempo de duração do contrato.

Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2020.

William Brígido
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 10ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001214/2020

Adota o Cantor Luiz Gonzaga do Nascimento como Patrono do Forró, Xote, Xaxado e Baião de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado o Cantor Luiz Gonzaga do Nascimento como Patrono do Forró, Xote, Xaxado e Baião de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Luiz Gonzaga do Nascimento nasceu na Fazenda Caiçara, em Exu, Sertão de Pernambuco, no dia 13 de dezembro de 1912. Filho de Januário José dos Santos, o mestre Januário, “sanfoneiro de 8 baixos” e Ana Batista de Jesus. Foi um dos maiores músicos brasileiros. Sanfoneiro, cantor e compositor, recebeu o título de “Rei do Baião”. Foi responsável pela valorização dos ritmos nordestinos em todo o país, levou o forró, o baião, o xote e o xaxado além das fronteiras de Pernambuco e da Região Nordeste. A música “Asa Branca” feita em parceria com Humberto Teixeira, gravada por Luiz Gonzaga no dia 3 de março de 1947, virou hino do Nordeste brasileiro.

Desde menino, igual a milhares de meninos do sertão, Luiz Gonzaga já pegava na enxada, mas preferia ficar olhando o pai tocar sua sanfona. Logo aprendeu a tocar e animar as festinhas da região. Cresceu ajudando o pai na roça e na sanfona, e aos 13 anos, Luiz comprou sua primeira sanfona. O primeiro dinheiro que ganhou foi tocando em um casamento, ali sentiu que a música era seu destino. Em 1929, com 17 anos, por causa de um namoro proibido pela família da moça, Luiz fugiu para o mato. Mas a fuga maior foi quando deixou a casa para uma festa no Crato, no Ceará. Luiz Gonzaga vende sua sanfona e vai para Fortaleza, onde busca no Exército uma vida melhor. Com a Revolução de 30, viaja pelo país. Era o corneteiro da tropa. Em 1933, servindo em Minas Gerais, não entrou para a orquestra do quartel, pois não sabia a escala musical. Manda fazer uma sanfona e decide ter aulas com Domingos Ambrósio, famoso sanfoneiro de Minas. Transferido para Ouro Fino, sul de Minas, tocou pela primeira vez em um clube.

Em 1939, enquanto esperava o navio para voltar para Pernambuco, Luiz ficou no Batalhão de Guardas do Rio de Janeiro, quando um soldado o aconselhou a ganhar dinheiro tocando na cidade. Nessa época, seu repertório era o exigido pelo público: tangos, fados, valsas e foxtrotés. Nesse ritmo fez sua primeira tentativa no rádio, em programa de calouros de Silvino Neto e Ari Barroso, mas sua nota não passava de 3. Em 1940, um grupo de estudantes cearenses o aconselhou a tocar as músicas dos sanfoneiros do sertão nordestino. Ao participar do programa tocando “Vira e Mexe”, Luiz ganha nota 5 e o prêmio de primeiro lugar. Certo dia, Luiz foi procurado por Januário França, para acompanhar Genésio Arruda numa gravação. Luiz se saiu tão bem que foi convidado pelo diretor artístico da RCA, Ernesto Moraes, para gravar um disco. No dia 14 de março de 1941, Luiz gravou dois discos como solista de sanfona. No primeiro: a mazurca Véspera de São João e Numa Seresta. No segundo: Saudade de São João del Rei” e “Vira e Mexe, um chamego de sua autoria. Durante cinco anos, Luiz Gonzaga gravou cerca de setenta músicas, das quais apenas 10 eram “chamegos”. Fez carreira no rádio e começou a lutar para cantar e gravar as músicas nordestinas. Fez parceria com Miguel Lima, que colocava letras em suas músicas, mas só em 11 de abril de 1945 gravou seu primeiro disco como sanfoneiro e cantor com a música Dança Mariquinha. Foi em busca de um parceiro nordestino e conhece o advogado cearense Humberto Teixeira, era o início de uma parceria que veio durar cinco anos. Luiz Gonzaga lançou músicas com versos simples, impregnado de modismos nordestinos. Sua música agora seria acompanhada de sanfona, triângulo e zabumba. Entre os sucessos da parceria, destacam-se: Baião, Asa Branca, Kalu, Paraíba, Assum Preto entre tantas. A música “Asa Branca” foi um dos primeiros grandes sucessos nacionais de Luiz Gonzaga. O disco original foi lançado pela RCA, no dia 3 de março de 1947. Segundo Luiz Gonzaga, a música nasceu como toada, com raízes folclóricas. Com letra de Humberto Teixeira e música de Luiz Gonzaga, Asa Branca retrata o sofrimento do povo do Sertão do Nordeste brasileiro diante da seca que assola a região. Asa Branca foi gravada por diversos cantores, entre eles, Dominginhos, Sérgio Reis e Baden Pawell.

Depois de longos anos, Luiz Gonzaga volta para sua terra natal. Vai ao Recife e se apresenta em vários programas de rádio. Em 1949 leva sua família para morar no Rio de Janeiro. Nesse mesmo ano, volta ao Recife, quando conhece o médico Zé Dantas, que sabia cantarolar todas as suas músicas. Foi o início de uma parceria que lançou os sucessos: Vem Morena, A Dança da Moda, Cintura Fina, A Volta da Asa Branca.

Entre 1948 e 1954, Luiz Gonzaga morou em São Paulo, de onde viajava para todo o país. O seu sucesso não parou mais. Em 1980, Luiz Gonzaga cantou para o Papa João Paulo II, em Fortaleza. Convidado pela cantora amazonense Nazaré Pereira, se apresentou em Paris. Recebeu o prêmio Nipper de ouro e dois discos de ouro.

Luiz Gonzaga foi pai de Luiz Gonzaga do Nascimento Júnior, o cantor Gonzaguinha. E em 21 de junho de 1989, foi internado no Recife, Pernambuco, no Hospital Santa Joana, já bastante debilitado. No dia 2 de agosto de 1989 faleceu vítima de uma parada cardíaca. Graças ao talento e persistência de Luiz Gonzaga, nosso eterno Rei do Baião, a cultura nordestina pode ser conhecida e reconhecida por todo Brasil e em diversas partes do mundo. Com a obra de Gonzaga, toda uma leva de artistas do nordeste conseguiram firmar-se no cenário das Artes Brasileiras, desde os cantores, compositores, artesãos, xilografiás, pintores e toda uma geração de homens e mulheres das artes do sertão nordestino.

Diante de tantas realizações em prol do reconhecimento da cultura sertaneja de Pernambuco, solicito dos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 03 de Junho de 2020.

Henrique Queiroz Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001215/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade das administrações condominiais instalarem tela de proteção nos locais de áreas comuns, vulneráveis à quedas e acidentes.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam as administrações condominiais obrigadas a instalarem tela de proteção nos locais de áreas comuns dos prédios que estejam vulneráveis à quedas e acidentes.

Parágrafo único. As edificações mencionadas no art. 1º podem ter a finalidade residencial ou comercial.

Art. 2º Serão protegidas por telas ou grades todas as localidades nas edificações que possam ocasionar a queda de pessoas, sejam no hall social entre os apartamentos, em áreas de resguardo de máquinas e outras semelhantes.

Art. 3º Os condomínios que descumprirem esta Lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - multa;

II - multa no dobro do valor inicial quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista será fixada entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), graduada de acordo com o porte do edifício.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei para sua efetiva execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Justificativa

O projeto de Lei que estamos submetendo para a apreciação deste Poder tem como finalidade obrigar as administrações condominiais a instalarem tela de proteção nos locais de áreas comuns dos prédios que deixem pessoas vulneráveis à quedas e acidentes.

A motivação para o presente PL foi a tragédia que ocorreu no prédio situado no bairro de São José, em Recife. A criança de apenas cinco anos caiu de uma área comum da edificação, localizada no 9º andar e teve sua vida ceifada brevemente.

No intuito de proteger a vida das pessoas que criamos o projeto, visando a manutenção da vida. Assim sendo, esperamos contar com o apoio de nossos pares para a aprovação dessa propositura.

Sala das Reuniões, em 03 de Junho de 2020.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001216/2020

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia do Produtor de Leite do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 88-B. Dia 14 de abril: Dia do Produtor de Leite do Estado de Pernambuco.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A bacia leiteira de Pernambuco é responsável por 70% da produção de leite do estado e é uma das áreas tradicionais de pecuária do interior da Região Nordeste do Brasil. A Bacia Leiteira de Pernambuco é composta essencialmente por municípios do Agreste Meridional, porém outros municípios do sertão também produzem leites e seus derivados. Tendo em vista a comemoração do dia mundial do leite, 1º de junho, anualmente, acreditamos que os produtores pernambucanos devem ser homenageados pela labuta diária em nosso estado, cheia de desafios que somente os produtores de leite, podem testemunhar. Trabalhar na cadeira produtiva do leite é difícil e, ao mesmo tempo, apaixonante. A missão de produzir um alimento nobre, de altíssimo valor energético mas, que ao mesmo tempo, tem de ser acessível a todas as classes de renda, que torna mais nutritivo e mais saboroso o cuscuz do humilde ao mesmo tempo em que é ingrediente indispensável na receita sofisticada do chef da mais alta gastronomia.

São muitos homens e mulheres que trabalham dia a dia, de sol a sol, na produção de leite de Pernambuco. O próprio SIMPROLEITE, que é a sociedade civil organizada dos produtores de leite em nosso estado, aponta um personagem símbolo de todos produtores. Um produtor de leite que aos 95 anos, com 12 filhos, 34 netos e 31 bisnetos, segue firme na atividade, fazendo investimentos e planejando as suas ações na atividade para os próximos 10 anos. O nome de José Amaro Sereno foi uma escolha unânime do SIMPROLEITE, numa demonstração de que a unanimidade, às vezes pode ser inteligente. José Amaro Sereno nasceu em 14.04.1925 no município da Pedra – PE, e morou no povoado do Tará até os 22 anos, saindo para morar na Cajarana, município de Garanhuns – PE, em 1947, ocasião em que iniciou a compra de leite da região para a produção de queijos. Aos 95 anos de idade, Seu Zé Amaro é o melhor exemplo de acreditar no potencial da Bacia Leiteira de Pernambuco.

Determinar uma data em comemoração ao Dia do Produtor de Leite do Estado de Pernambuco, é um agradecimento por todo trabalho que é realizado diariamente para garantir na mesa de todos os pernambucanos, um leite de qualidade e acessível para todos.

Em razão da importância que esses homens e mulheres da Bacia Leiteira Pernambucana tem para a mesa de todo estado, solicito dos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 03 de Junho de 2020.

Claudioano Martins Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001217/2020

Estabelece a notificação compulsória, pelos laboratórios públicos e privados do Estado de Pernambuco, dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e outras doenças infecciosas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os laboratórios de análises clínicas, públicos e privados, que realizam os testes para Covid-19 e outras doenças infecciosas, localizados no Estado de Pernambuco, ficam obrigados a efetuar a notificação compulsória de todos os casos suspeitos e detectados positivos à Secretaria Estadual de Saúde.

§1º Deverão ser informados os resultados de testes rápidos detectados positivos e serão aceitos como notificados e para encerramento de casos desde que os testes sejam registrados pela ANVISA e validados pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS).

§2º A notificação de que trata o *caput* deste artigo à autoridade de saúde é compulsória, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da ocorrência de suspeita ou confirmação da doença, a fim de que sejam tomadas medidas de controle pertinentes.

§3º A notificação compulsória de que trata esta Lei tem caráter sigiloso, somente podendo efetivar-se a identificação do paciente fora do âmbito médico sanitário em caráter excepcional, em caso de grande risco à comunidade, a juízo da autoridade sanitária e com conhecimento prévio do paciente ou do seu responsável.

Art. 2º A notificação prevista no art. 1º desta Lei deve ocorrer sem prejuízo do registro das notificações pelos procedimentos rotineiros do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Ministério da Saúde.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e

II - multa, a partir da segunda autuação, fixada entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerados o porte do empreendimento, as circunstâncias da infração e o número de reincidências.

Parágrafo único. A multa prevista neste artigo será atualizada, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa tornar obrigatória a notificação à autoridade de saúde estadual, dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, pelos laboratórios públicos e privados do Estado de Pernambuco.

Com efeito, é sabido que a ausência de notificação às autoridades sanitárias ou até mesmo a subnotificação dos casos de COVID-19 poderá trazer prejuízos para o controle da pandemia. Desse modo, a informação correta se mostra como um caminho que poderá direcionar as autoridades públicas no sentido de decidirem quais medidas deverão ser adotadas naquele período para proteção da população e para uma menor propagação da doença.

Ademais, o próprio Ministério da Saúde incluiu a Síndrome Respiratória Aguda Grave associada a Coronavírus - SARS-CoVb. MERS- CoV em sua Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública. Assim, a presente proposição se coaduna claramente com as diretrizes adotadas em nível nacional.

Portanto, patente a importância do presente projeto de lei como ferramenta de auxílio no combate ao COVID-19, haja vista a busca da garantia de informações cada vez mais fidedignas com a realidade, permitindo que as autoridades possam atuar, cada vez mais, de acordo com as necessidades que a situação requer.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 04 de Junho de 2020.

Aglailson Victor
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001218/2020

Proíbe o uso de elevadores públicos ou privados por criança ou Pessoa com Deficiência intelectual ou mental sem autonomia plena para o exercício da vida civil, desacompanhada de pessoa maior de 18 (dezoito) anos com capacidade jurídica plena, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o uso de elevadores em condomínios privados com fins residenciais ou comerciais, ou edificações e prédios de domínio público, por criança ou Pessoa com Deficiência intelectual ou mental sem autonomia plena para o exercício da vida civil, que esteja desacompanhada de pessoa maior de 18 (dezoito) anos com capacidade jurídica plena, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesse artigo, considera-se criança a pessoa com até doze anos de idade incompletos, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º Os responsáveis pela administração dos elevadores de que trata o art. 1º deverão afixar cartazes informativos contendo as normas de segurança para o seu devido uso, nos termos da legislação em vigor, dispondo inclusive acerca das obrigações estabelecidas por esta Lei.

§ 1º Os cartazes deverão ser afixados nas cabines dos elevadores, em local de fácil visualização, com o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito.

§ 2º A critério da administração dos elevadores, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o condomínio infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil ou penal cabíveis:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, a partir da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender das circunstâncias da infração, das condições financeiras e do porte do condomínio, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, devendo ser revertido em favor do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco – FESPDS, instituído pela Lei nº 16.595, de 27 de junho de 2019.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumprе salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Registramos que nosso Projeto de Lei objetiva evitar que ocorra novamente fato semelhante ao que resultou na morte de uma criança de 5 anos, ao cair do 9º andar de um prédio no Centro do Recife/PE, no dia 02 de junho do corrente ano. Em investigações feitas pela Polícia Civil de Pernambuco, verificou-se que as câmeras do circuito interno de segurança do condomínio em que ela se encontrava, evidenciaram o momento em que uma pessoa permitiu que ele fizesse uso sozinho do elevador do edifício, vindo, posteriormente, a cair de uma altura de 35 (trinta e cinco metros).

Portanto, no mérito, esta medida busca garantir a segurança e a integridade física de crianças e Pessoas com Deficiência intelectual ou mental sem autonomia plena para o exercício da vida civil, ao fazerem uso de elevadores em condomínios privados com fins residenciais ou comerciais, ou edificações e prédios de domínio público. Assim, a proposta torna obrigatória que essas pessoas só possam utilizar os elevadores se estiverem acompanhadas por algum adulto com capacidade jurídica plena, que tenha sobre ela cuidado e vigilância.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legítima esse projeto de lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 04 de Junho de 2020.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 004041/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Anderson Ferreira e ao Secretário Municipal de Infraestrutura da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa Medeiros ,no sentido de providenciar o calçamento da Rua Pau Brasil, no bairro de Dois Carneiros Baixo, na Cidade do Jaboatão doa Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Luiz José Inojosa Medeiros, Secretário Municipal de Infraestrutura da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Wermeson Souza Pereira, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Dois Carneiros Baixo, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Pau Brasil, no bairro de Dois Carneiros Baixo, na Cidade do Jaboatão doa Guararapes, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 28 de Maio de 2020.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 004042/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para a coleta de lixo na 1º Travessa Manoel Carneiro Leão, no bairro de Vila Dois Carneiros, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Wermeson Souza Pereira, Solicitante.

Justificativa

Vimos através desta indicação, solicitar as autoridades competentes, que seja melhorada a coleta de lixo, na 1º Travessa Manoel Carneiro Leão, no bairro de Vila Dois Carneiros, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes. Atualmente os moradores sofrem com a falta da coleta de lixo em suas casas e moradores locais pedem atenção ao caso, para que melhore o ambiente em que residem.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

Sala das reuniões, em 28 de Maio de 2020.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 004043/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Anderson Ferreira e ao Secretário Municipal de Infraestrutura Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, no sentido de providenciar o calçamento da Rua do Lírio, no bairro de Vila Dois Carneiros, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Luiz José Inojosa de Medeiros, Secretário Municipal de Infraestrutura Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Wermeson Souza Pereira, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Vila Dois Carneiros, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua do Lírio, no bairro de Vila Dois Carneiros, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 28 de Maio de 2020.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 004044/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Itaquitinga, Exmo. Sr. Geovani de Oliveira Melo Filho, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Engenheiro Itapirema do Meio, no Bairro do Centro, na Cidade de Itaquitinga.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Geovani de Oliveira Melo Filho, Prefeito da Cidade de Itaquitinga; Viviane Espindola de Lima, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro do Centro, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Engenheiro Itapirema do Meio, no Bairro do Centro, na Cidade de Itaquitinga, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 28 de Maio de 2020.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 004045/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Giovane de Oliveira Melo Filho, Prefeito da Cidade de Itaquitinga, e ao Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da CELPE no sentido de viabilizar melhorias na iluminação pública na Rua São João no Bairro do Centro, na Cidade de Itaquitinga.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Giovane de Oliveira Melo Filho, Prefeito da Cidade de Itaquitinga; Viviane Espindola de Lima, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos da CELPE atenção especial em relação a iluminação da rua supracitada que precisa de reparos e melhorias. Sabemos que a iluminação adequada pode minimizar problemas de segurança pública, além de impulsionar o turismo, o desenvolvimento econômico e cidadania. Além de valorizar as áreas e a ocupação coletiva dos lugares pelos cidadãos.

A melhoria da qualidade dos sistemas de iluminação pública demonstra uma melhor imagem da cidade, favorecendo o comércio e o lazer noturno, ampliando a cultura do uso eficiente e racional da energia elétrica, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico da população.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 28 de Maio de 2020.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 004046/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernanda Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Tiaguá, no bairro de Vila Dois Carneiros, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernanda Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Wermeson Souza Pereira, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 28 de Maio de 2020.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 004047/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua do Lirio, no bairro de Vila Dois Carneiros, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Wermeson Souza Pereira, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 28 de Maio de 2020.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 004048/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Prefeita do Município de Caruaru, Senhora Raquel Lyra, bem como ao Secretário Municipal de Saúde, Senhor Francisco Santos, no sentido de **providenciarem o imediato afastamento temporário de mulheres gestantes que estejam no frente de trabalho dos equipamentos municipais de saúde, bem como gestantes profissionais dos demais serviços essenciais no Município de Caruaru**, por revelar sério perigo à saúde dessas pessoas e das respectivas gestações dado o risco de contágio do COVID19 e suas consequências.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru; Francisco Santos, Secretário Municipal de Saúde.

Justificativa

Sabemos que a Constituição Federal ampara a estabilidade das gestantes no mercado de trabalho, sendo vedada a demissão sem justa causa durante a gestação e em período determinado posterior ao nascimento. Nesse cenário de proteção à dignidade da pessoa humana, com olhar específico à saúde da mulher, em abril o Ministério da Saúde incluiu as gestantes no grupo mais suscetíveis aos efeitos da covid-19, assim como as puérperas. Na mesma direção da indicação dada pelo Ministério da Saúde, temos posição já externada em congresso pela Dra. Melania Amorim, Obstetra Pesquisadora do IMIP, tratando sobre a necessidade de afastamento temporário, de forma urgente, de todas as mulheres gestantes e que tenham dado à luz recentemente que trabalhem em serviços essenciais, alertando para o risco da continuidade de exposição, contágio e consequências fatais para essas mães. Fazemos assim um apelo não só pelas profissionais de saúde que se enquadram no perfil por nós indicado, mas por todas as trabalhadoras de serviços essenciais, por ser uma questão de luta pela saúde da mulher e de redução da mortalidade materna, que além de todos os desafios pelos quais historicamente passa, agora se vê perante uma pandemia, de resultados e consequências avassaladoras no mundo. A vida das mulheres, das gestantes importa, a vida do nascituro deve ser protegida, e a mortalidade materna evitada a todo o custo, razão pelo qual pleiteamos afastamento dessas mulheres sem que ocorram impactos nos seus ganhos. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 28 de Maio de 2020.

Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 004049/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Anderson Ferreira e ao Secretário Municipal de Infraestrutura Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros no sentido de providenciar o calçamento da Rua Tiaguá, no bairro de Vila Dois Carneiros, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Luiz José Inojosa de Medeiros, Secretário Municipal de Infraestrutura Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Wermeson Souza Pereira, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Vila Dois Carneiros, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Tiaguá, no bairro de Vila Dois Carneiros, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 28 de Maio de 2020.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 004050/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Paulo Henrique Câmara, bem como ao Secretário Estadual de Saúde de Pernambuco, Senhor André Longo, no sentido de providenciarem o imediato afastamento temporário de mulheres gestantes que estejam no frente de trabalho de Hospitais, UPAs e Postos de Saúde, bem como gestantes profissionais dos demais serviços essenciais no Estado de Pernambuco, por revelar sério perigo à saúde dessas pessoas e das respectivas gestações dado o risco de contágio do COVID19 e suas consequências.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário Estadual de Saúde de Pernambuco.

Justificativa

Sabemos que a Constituição Federal ampara a estabilidade das gestantes no mercado de trabalho, sendo vedada a demissão sem justa causa durante a gestação e em período determinado posterior ao nascimento. Nesse cenário de proteção à dignidade da pessoa humana, com olhar específico à saúde da mulher, em abril o Ministério da Saúde incluiu as gestantes no grupo mais suscetíveis aos efeitos da covid-19, assim como as puérperas. Na mesma direção da indicação dada pelo Ministério da Saúde, temos posição já externada em congresso pela Dra. Melania Amorim, Obstetra Pesquisadora do IMIP, tratando sobre a necessidade de afastamento temporário, de forma urgente, de todas as mulheres gestantes e que tenham dado à luz recentemente que trabalhem em serviços essenciais, alertando para o risco da continuidade de exposição, contágio e consequências fatais para essas mães. Fazemos assim um apelo não só pelas profissionais de saúde que se enquadram no perfil por nós indicado, mas por todas as trabalhadoras de serviços essenciais, por ser uma questão de luta pela saúde da mulher e de redução da mortalidade materna, que além de todos os desafios pelos quais historicamente passa, agora se vê perante uma pandemia, de resultados e consequências avassaladoras no mundo. A vida das mulheres, das gestantes importa, a vida do nascituro deve ser protegida, e a mortalidade materna evitada a todo o custo, razão pelo qual pleiteamos afastamento dessas mulheres sem que ocorram impactos nos seus ganhos. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 28 de Maio de 2020.

Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 004051/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Turismo, Rodrigo Novaes e ao Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado, Bruno Schwambach, no sentido de incluir no estudo sobre o retorno das atividades econômicas no Estado, feito através de acordo de cooperação técnica com a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, as empresas e profissionais liberais que atuam nas atividades de Mergulho, Buggys, Ambulantes, Barracas de praia, Jangadeiros, Guias turísticos, artesãos e outras atividades afins do setor do turismo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Rodrigo Novaes, Secretário de Turismo e Lazer; Bruno Schwambach, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado.

Justificativa

Os impactos da pandemia do coronavírus nos setores de turismo, cultura, esporte, lazer são extremamente graves. Há perspectiva de fechamento de pequenos empreendimentos, além de pousadas, hotéis, hostels e pequenos negócios da cadeia econômica do turismo. Com a determinação de isolamento social, houve a redução drástica de afluência às praias, parques, museus, festas populares, feiras de atividades culturais e esportivas, sendo inegável o impacto econômico.

O turismo gera distribuição de renda e oportunidades de negócio tanto para grandes conglomerados (companhias aéreas, redes hoteleiras, empresas de cruzeiros) quanto para pequenos e micro empreendimentos, sejam agências de viagem locais, pousadas, guias turísticos, atividades de Mergulho, Buggys, Ambulantes, Barracas de praia, Jangadeiros, artesãos e outras atividades afins. Para todos eles, a receita depende do interesse de visitantes.

Portanto, essa Indicação vem somar aos esforços que buscam propiciar uma rápida recuperação econômica dos setores mencionados, afetados pelo estado de calamidade na saúde pública. Para tanto, pedimos o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das reuniões, em 01 de Junho de 2020.	Justificativa
Romero Sales Filho	

Indicação Nº 004052/2020

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um APELO ao Excelentíssimo Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo, Corregedor Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no sentido de implantar o registro digital de escrituras em todos os serviços notariais do Estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Miguel de Souza Leão Coelho, Prefeito do Município de Petrolina; Exmo. Sr. Osório Ferreira Siqueira, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Petrolina; Ilmo. Sr. Aero Cruz, Líder do Governo na Câmara de Vereadores de Petrolina; Ilmo. Sr. Carlos Britto, Editor do Blog do Carlos Britto – Petrolina; Ilmo. Sr. Edenevaldo Alves, Editor do Blog Edenevaldo Alves; Ilmo Sr. Waldiney Passos, Editor do Blog do Waldiney Passos; Ilmo. Sr. Érico Cavalcanti Furtado Filho, Presidente do Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado de Pernambuco - SINDUSCON-PE; Exmo. Sr. Ricardo Essinger, Diretor Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco -FIEPE; Ilmo. Sr. Bernardo Peixoto dos Santos O. Sobrinho, Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco - Fecomércio-PE; Ilmo. Sr. Manoel Vilmar, Presidente do Clube de Diretores Lojistas de Petrolina; Ilmo. Sr. Lourenço Novaes Albuquerque Cavalcanti, Presidente do Sindicato dos Corretores de Imóveis de Pernambuco; Ilmo. Sr. Gildo Vilaça, Presidente da Associação das Empresas do Mercado Imobiliário de Pernambuco - ADEMI.

Justificativa

Por meio do Provimento nº. 89, de 18 de dezembro de 2019, a Corregedoria Nacional de Justiça, órgão vinculado ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ, regulamentou, dentre outras questões, a implementação do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (“SREI”), previsto no art. 76 da Lei nº. 13.465/2017. Embora o SREI já estivesse previsto na Lei nº. 13.465/2017, até o presente momento não havia uma norma regulamentadora que permitisse a implementação efetiva do SREI em todo o território nacional. Com a pandemia do novo coronavírus, e a necessidade de suspensão do atendimento presencial pelos cartórios de registro de imóveis, a regulamentação e a efetiva implementação do SREI acabou sendo acelerada pelo CNJ.

Em linhas gerais, a implementação do SREI trará a criação de um repositório nacional eletrônico referente às atividades desempenhadas pelos cartórios de registro de imóveis, tendo por objetivo a universalização das bases de dados e a interconexão das serventias de registro imobiliário, bem como a garantia da segurança da informação e a continuidade da prestação do serviço público de registro de imóveis. Mediante a universalização das bases de dados, será buscada a implementação de um número de matrícula nacional e unificado, bem como a prestação de serviços por meios eletrônicos de uma forma universal por todo o território nacional.

Para implementação do SEREI o CNJ publicou o Provimento 95 que trouxe várias regras para os cartórios de imóveis durante o período da pandemia causada pela Covid-19, entre as quais o registro digital de escrituras de imóveis, após a regulamentação pelas diversas corregedorias estaduais.

Com o objetivo de regular o serviço mínimo e essencial dos registros de imóveis à população, o provimento foi além, desburocratizando o registro imobiliário e implementando mudanças que já eram anseio de toda a nossa sociedade em tempos em que a inovação tecnológica, conectividade, interatividade e compartilhamento de funções, espaços, bens, valores e ideias.

As inovações trazidas pelo Provimento 95 para os Registros de Imóveis durante a pandemia são excepcionalmente positivas, fazendo-se jus à expectativa de que essas conquistas sociais concernentes ao protocolo eletrônico e das certidões online pemançam, primeiro porque se baseiam em leis e normas que independem do covid-19, segundo porque a maioria desses mecanismos já existiam antes do Provimento 95 (o que o CNJ fez foi obrigar a sua observância, cumprimento e dar algumas peculiaridades diante da crise), e terceiro porque a população precisa de um registro imobiliário mais próximo das pessoas, eficiente, eficaz e celere, como é de se esperar de todos os demais serviços prestados pela justiça.

Esse provimento estabeleceu que as corregedorias da Justiça dos Estados — que fiscalizam os cartórios de notas — regulamentem a forma de funcionamento do serviço. Vários estados já implantaram os serviços notariais de registro de imóveis, como São Paulo, Rio de Janeiro, as corregedorias de Santa Catarina, Paraná, Minas Gerais, Mato Grosso, Bahia, Tocantins e Rio Grande do Norte estão entre as que já regulamentaram os atos eletrônicos dos cartórios.

O Estado de Pernambuco, que sempre esteve na vanguarda de soluções tecnológicas para imprimir produtividade e celeridade as atividades da justiça precisa, neste momento de pandemia, implementar os serviços de registro de imóveis digital e outros que permitam que os cidadãos e servidores da justiça continuem a se proteger do COVID-19, mantendo o isolamento social, mas possibilitando a continuidade da prestação dos serviços judiciais, essenciais à população.

O registro digital de escrituras de imóveis é um avanço positivo, que implantado pela Corregedoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco em todas as serventias de registro de imóveis do Estado, servirá de legado para toda a sociedade pernambucana.

Pelo acima exposto, face a urgência e importância da adoção das orientações contidas no Provimento 95, do Conselho Nacional de Justiça pelo nosso Tribunal de Justiça de Pernambuco, é que peço aos nobres Pares que aprovem esta proposição.

Sala das reuniões, em 01 de Junho de 2020.	Justificativa
Antonio Coelho	

Indicação Nº 004053/2020

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e, cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um APELO ao Ilmo. Sr. Felipe Ramos da Rocha Leão, Diretor Regional da operadora de Telefonia Móvel – TIM, no sentido de viabilizar a instalação de Torres de Telefonia Móvel Celular- ERBs, nos distritos de Monte Orebe, Vila Nova, Lagoa de Fora, Lagoas e Caatinga Grande, com vistas a permitir a inclusão digital e melhoria da comunicação com a sede do município de Dormentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilma. Sra. Maria do Rosário Helena de Macedo Coelho (Rosarinha), Vereadora do município de Dormentes; Ilmo. Sr. Carlos Britto, Editor do Blog do Carlos Britto – Petrolina; Ilmo. Sr. Edenevaldo Alves, Editor do Blog Edenevaldo Alves; Ilmo Sr. Waldiney Passos, Editor do Blog do Waldiney Passos.

Justificativa

Este pleito, que é uma demanda justa da comunidade, visa solicitar a operadora de Telefonia Móvel – TIM, que é um das concessionárias que atendem ao município de Dormentes, que amplie a área de abrangência do sinal de telefonia celular, para os distritos de Monte Orebe, Vila Nova, Lagoa de Fora, Lagoas e Caatinga Grande, pertencentes ao município, através da instalação de Estações de Raio Base (Torres) nestas localidades.

Os distritos de Monte Orebe, Vila Nova, Lagoa de Fora, Lagoas e Caatinga Grande, pertencem a Zona Rural do município de Dormentes, algueiro, onde residem mais de 4 mil famílias, que não contam com sinal de telefonia móvel celular, o que torna ainda mais difícil a vida das pessoas que vivem nessas comunidades, que aguardam, ansiosamente, pela sua inclusão digital, que só pode ocorrer com a chegada de uma rede móvel de telefonia celular que lhes permita acesso a internet e outros serviços de telecomunicação de qualidade.

A necessidade de contarem com uma rede de telefonia móvel capaz de conectar a população destes distritos com a sede do município e com o restante do Estado se faz urgente em virtude do isolamento social a que estão submetidos todos os residentes no município, nestes tempos de pandemia, facilitando o cumprimento das medidas protetivas sem interromper a comunicação das pessoas e empresas, localizadas nessa área, facilitando e melhorando a comunicação necessária para a continuidade de suas atividades.

A implantação de um sistema de telefonia móvel proporciona melhoria também nos serviços públicos essenciais de saúde, segurança pública, comércio e prestação de serviços diversos que dependem da telecomunicação para sua interligação, comunicações e integração de processos, o que torna a telefonia celular essencial para o desenvolvimento das atividades dos moradores, comerciantes e servidores públicos, que residem e trabalham nessa região.

Pelo acima exposto, é que ora solicitamos a aprovação desta proposição pelos meus nobres pares.

Sala das reuniões, em 02 de Junho de 2020.	Justificativa
Antonio Coelho	

Indicação Nº 004054/2020

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e, cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um APELO ao Ilmo. Sr. Felipe Ramos da Rocha Leão, Diretor Regional da operadora de Telefonia Móvel – TIM, no sentido de viabilizar a instalação de uma Torre de Telefonia Móvel Celular- ERB, ampliando os serviços de telefonia móvel celular, para o povoado de Mulungu, no distrito de Conceição das Crioulas e ao povoado do assentamento Luiz de Barros, ambos no município de Salgueiro (PE).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Clebel de Souza Cordeiro, Prefeito do Município de Salgueiro; Exmo. Sr. George Arraes Sampaio, Presidente da Câmara de Vereadores de Salgueiro; Exmo. Sr. José Carlos de Carvalho Parente, Vereador do Município de Salgueiro (PE); Ilmo. Sr. Alvinho Patriota, Editor do Blog do Alvinho Patriota; Ilmo. Sr. Silva Lima, Editor do Blog do Silva Lima; Ilmo. Sr. Carlos Britto, Editor do Blog do Carlos Britto – Petrolina; Ilmo. Sr. Edenevaldo Alves, Editor do Blog Edenevaldo Alves; Ilmo Sr. Waldiney Passos, Editor do Blog do Waldiney Passos.

Este pleito, que é uma demanda justa da comunidade, visa solicitar a operadora de Telefonia Móvel – TIM, que é um das concessionárias que atendem ao município de Salgueiro, para que instale antenas de telefonia móvel celular – ERBs, no povoado de Mulungu, no distrito de Conceição das Crioulas e no Assentamento Luiz de Souza, em Salgueiro (PE). Os povoado de Mulungu e o Assentamento Luiz de Souza estão localizados na Zona Rural do município de Salgueiro, onde residem mais de 3 mil famílias, que não contam com sinal de telefonia móvel celular, o que torna ainda mais difícil a vida das pessoas que vivem nessas comunidades, que aguardam, ansiosamente, pela sua inclusão digital, que só pode ocorrer com a chegada de uma rede móvel de telefonia celular que lhes permita acesso a internet e outros serviços de telecomunicação de qualidade. A implantação de rede de telefonia celular viabilizará e melhorará a comunicação e, por conseguinte, proporcionará melhorias nos serviços públicos essenciais de saúde, segurança pública, comércio e prestação de serviços diversos que dependem de tecnologias de informação eficientes para sua interligação, comunicações e integração de processos, o que torna o sinal de telefonia celular essencial para o desenvolvimento das atividades dos moradores, comerciantes e servidores públicos, que residem e trabalham nessa região. Pelo acima exposto, é que ora solicitamos a aprovação desta proposição pelos meus nobres pares.

Sala das reuniões, em 01 de Junho de 2020.	Justificativa
Antonio Coelho	

Indicação Nº 004055/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara e ao Exmo. Sr. Diretor Presidente da Companhia Energética de Pernambuco, Dr. Saulo Cabral e Silva, para que intercedam no sentido de que sejam realizadas obras de manutenção no sistema elétrico da cidade de Cachoeirinha, pois este tem apresentando constantes quedas de energia nos últimos meses.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, Diretor presidente da Companhia Energética de Pernambuco; Ilmo. Sr. José Soares de Moraes, Vereador da Cidade de Cachoeirinha.

Justificativa

O Sistema elétrico da cidade de Cachoeirinha tem apresentando ultimamente constantes problemas relacionados a queda de energia. Essa questão tem deixado muitos cidadãos reecosos, pois isso pode ocasionar a quebra de seus eletrodomésticos.

O ideal neste momento em que é necessário que o máximo de pessoas possíveis fique em casa, é que se possa oferecer um sistema de distribuição elétrica eficiente para que todos possam se manter em suas residências com segurança e comodidade. Uma rede elétrica eficiente que não apresente quaisquer falhas se faz ainda mais necessário no caso de serviços essenciais.

Contamos assim com o empenho dos órgãos competentes, para que todas as medidas que possam solucionar esta questão sejam tomadas, sendo assim solicitado aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 02 de Junho de 2020.	Justificativa
Antônio Moraes	

Indicação Nº 004056/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Senhora Fernandha Batista, Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos, e ao Ilustríssimo Senhor Maurício Canuto Mende, Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens – DER-PE, no sentido de realizar a capinação das laterais da rodovia estadual PE-337, que faz a ligação do Distrito de Fátima a sede do município de Flores, bem como a vicinal PE-366, que faz a interseção com a já citada PE-337, pois encontra-se com buracos e falta de sinalização.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE.

Justificativa

O Programa “Caminhos de Pernambuco” passou longe da rodovia estadual PE-337, que faz a ligação do Distrito de Fátima a sede do município de Flores, e a PE-366, que faz a interseção com a já citada PE-337. Quem trafega por estas rodovias pode testemunhar o verdadeiro abandono pelo Governo de Pernambuco ao Interior do Estado.

Na rodovia PE-366 os buracos estão enormes, os motoristas são obrigados a trafegar na contra mão, devido às más condições da pista. Este fato tem causado transtornos aos motoristas, como também causado acidentes e danificado os veículos. A sinalização também é inexistente e as poucas placas que restam estão danificadas pelo tempo e falta de manutenção.

Já a PE-337 necessita urgentemente de que a capinação das laterais da rodovia seja realizada, pois a vegetação está invadindo a via de tráfego colocando em risco a vida de todos que transitam nesta região. A situação difícil das pistas faz os veículos trafegarem pela contramão e até pela terra, que não pode ser chamada de acostamento, muitas vezes entre o mato alto, que também não recebe um simples trabalho de capinação.

Portanto, solicitamos aos responsáveis que atendam o pleito da população do município de Flores e cumpram com o propósito do Programa “Caminhos de Pernambuco”, pois a vida de todos que utilizam tais rodovias está em risco. Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 02 de Junho de 2020.	Justificativa
Romero Sales Filho	

Indicação Nº 004057/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Ilustríssimo Senhor André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco, e ao Ilustríssimo Senhor Luciano Duque, Prefeito de Serra Talhada, no sentido de estabelecer a utilização permanente dos equipamentos adquiridos no hospital de campanha construídos no Município de Serra Talhada, em decorrência da Pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, no Hospital Geral do Sertão (*HGEC*) e no Hospital Professor Agamenon Magalhães (*Hospam*), situados no mesmo município.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Luciano Duque, Prefeito de Serra Talhada.

Justificativa

Apenas um quarto da população brasileira possui plano de saúde, isto é, acesso à saúde complementar com hospitais privados, já os outros três quartos da população disputam de menos da metade dos leitos disponíveis no Brasil. A construção de hospitais de campanha, de fato, trouxe um respiro para a superlotação dos hospitais públicos, fornecendo leitos extras emergenciais no país. Com o desemprego, uma quantidade imensa de pessoas que utilizavam planos de saúde ficarão impossibilitadas de manter o pagamento das mensalidades e fatalmente precisará utilizar os hospitais públicos, que por sua vez já não conseguiam atender a demanda antes mesmo da pandemia.

O Estado de Pernambuco, antes mesmo da pandemia de COVID-19, apresentava um déficit de leitos hospitalares, que penalizava a população que muitas vezes precisava aguardar atendimento em macas, nos corredores, ou mesmo no chão. Além dessa questão do déficit de leitos, vivermos em um mundo globalizado, onde o adensamento populacional e a facilidade da circulação, a-o de pessoas e de bens traz consigo o risco da proliferaç,a-o de doenc,as globais. Ou seja, o COVID-19 não foi a primeira pandemia nem será a última. Além da questão da demanda por leitos, citada acima, é importante ressaltar o alto investimento que foi feito em 2020 no item de empenho por ação “4553 - construção, ampliação, reforma e equipagem de unidades de saúde”, cujo valor empenhado da até 01/06/2020 somava a cifra de R\$ 132.513.661,19, conforme atesta portal da transparência das despesas com COVID-19 em Pernambuco: (Informação retirada de: http://web.transparencia.pe.gov.br/despesas/despesas-detalhadas-covid-19/. Acesso em 01.06.2020).

Logo, pelos motivos expostos, existe uma necessidade ainda maior pelo aumento de estrutura no serviço de saúde pública, razão pela qual esta Indicação é tão importante. Negar a continuidade do uso dos equipamentos dos hospitais de campanha após grande investimento já ter sido feito (mais de 132 milhões de reais), somando-se ao fato de já existir anteriormente uma precariedade no sistema de saúde no Sertão, além de ser uma incongruência com a Constituição Brasileira, vai de encontro ao interesse público. Sendo assim, conto com a sensibilidade e colaboraç,a-o dos meus pares, em busca da urgente aprovac,a-o da presente indicação.

Sala das reuniões, em 02 de Junho de 2020.	Justificativa
Romero Sales Filho	

Indicação Nº 004058/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um VEEMENTE APELO ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara no sentido de considerar a reabertura das Igrejas, durante esse primeiro ciclo de retorno às atividades, que está sendo implementado no enfrentamento ao novo Coronavírus. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco.

Justificativa

A indicação que ora submetemos para análise desta Casa Legislativa solicita a inclusão de Igrejas, nesse primeiro ciclo de retorno às atividades normais da população, retomada que está sendo implementada no enfrentamento ao novo Coronavírus. O Decreto nº 49.055/2020, publicado em 31/05/2020, estabelece a maneira como o Estado voltará a normalizar suas atividades, mediante o acometimento da pandemia e seu consequente isolamento social. A medida prevê reabertura do comércio, construção civil, e outros serviços, de modo escalonado.

Nesse aspecto consideramos muito importante que as Igrejas sejam contempladas no primeiro ciclo de reabertura, que foi iniciado em 01 de junho, uma vez que essas instituições contribuem de sobremaneira para o bem estar social, coopera com a assistência social, psicológica. Entendemos que a Igreja é o principal grupo de apoio das pessoas. Nesse sentido, e visando proteger a vida dos cidadãos, ponderamos que possam haver precauções a serem admitidas, como a definição de uma quantidade máxima desse ajuntamento, ou obediência à distância entre pessoas, higienização dos templos entre as celebrações. Concluímos que são válidas as alegações sobre medidas de segurança que impeçam/minimizem a transmissão. Assim sendo, solicitamos ao Governo do Estado que esteja sensível ao nosso pleito, por considerar que a Igreja colabora de forma fundamental para o equilíbrio e a paz na vida da população. Ante o exposto, convoco meus nobre pares para a aprovação desta proposição.

Sala das reuniões, em 02 de Junho de 2020.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 004059/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Ilustríssimo Senhor André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco, no sentido de estabelecer a utilização permanente das estruturas utilizadas como hospitais de campanha, criadas em decorrência da Pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, após o fim da decretação do estado de calamidade no Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário Estadual de Saúde.

Justificativa

Apenas um quarto da população brasileira possui plano de saúde, isto é, acesso à saúde suplementar com hospitais privados, já os outros três quartos da população disputam menos da metade dos leitos disponíveis no Brasil. A construção de hospitais de campanha, de fato, trouxe um respiro para a superlotação dos hospitais públicos, fornecendo leitos extras emergenciais no país. Acontece que a falta de leitos hospitalares, especialmente de UTI, é um problema crônico do Sistema Único de Saúde (SUS) e isso se agravou com a pandemia, mesmo com o esforço do governo para aumentar a capacidade dos hospitais. O déficit existente é tão sério que levou o Conselho Federal de Medicina (CFM) a publicar, em 2016, a Resolução 2.156/16, onde definiu os critérios de admissão de pacientes em UTI, visando nortear as decisões na seleção de pacientes para ocupação desses leitos. Ela estabelece cinco níveis de prioridade para admissão nas UTIs, que vão de pacientes com “alta probabilidade de recuperação” àqueles “sem possibilidade de recuperação”.

Já o Estado de Pernambuco, antes mesmo da pandemia de COVID-19, apresentava um déficit de leitos hospitalares, que penalizava a população que muitas vezes precisava aguardar atendimento em macas, nos corredores, ou mesmo no chão. Além dessa questão do déficit de leitos, vivemos em um mundo globalizado, onde o adensamento populacional e a facilidade da circulação de pessoas e de bens trazem consigo o risco da proliferação de doenças globais. Ou seja, o COVID-19 não foi a primeira pandemia nem será a última. Para piorar a situação, tem-se o fato de que a situação de vulnerabilidade econômica e social de grande parte da população está sendo agravada pelas medidas que determinaram o fechamento das empresas para tentar conter a proliferação da doença. Tais medidas estão elevando sobremaneira o desemprego e causando a falência de muitas empresas, que não conseguirão retomar suas atividades quando a economia for reaberta.

Com o desemprego, uma quantidade imensa de pessoas que utilizavam planos de saúde ficará impossibilitadas de manter o pagamento das mensalidades e fatalmente precisará utilizar os hospitais públicos, que por sua vez já não conseguiam atender a demanda antes mesmo da pandemia.

Além da questão da demanda por leitos, citada acima, é importante ressaltar o alto investimento que foi feito em 2020 no item de empenho por ação “4553 - construção, ampliação, reforma e equipagem de unidades de saúde”, cujo valor empenhado até 01/06/2020 somava a cifra de R\$ 132.513.661,19, conforme atesta portal da transparência das despesas com COVID-19 em Pernambuco: (Informação retirada de: http://web.transparencia.pe.gov.br/despesas/despesas-detalhadas-covid-19/. Acesso em 01.06.2020).

Logo, pelos motivos expostos, existe uma necessidade ainda maior pelo aumento dos leitos dos hospitais públicos, razão pela qual esta Indicação é tão importante. Negar a continuidade do funcionamento dos hospitais de campanha após grande investimento já ter sido feito (mais de 132 milhões de reais), somando-se ao fato de já existir anteriormente um déficit de leitos hospitalares e de UTI no Estado, além de ser uma incongruência com a Constituição Brasileira, vai de encontro ao interesse público.

Sendo assim, conto com colaboração dos meus pares para aprovação da presente indicação.

Sala das reuniões, em 02 de Junho de 2020.
Romero Sales Filho

Indicação Nº 004060/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, VEEMENTE **APELO, no sentido de que Vossa Excelência considere contar em dobro** o tempo de serviço prestado por profissionais dos serviços essenciais **do que trata o Decreto nº 49.055 de 31 de maio de 2020, e o Decreto nº 48.882 de 03 de abril de 2020, enquanto o Decreto Legislativo Nº 9, De 24 De Março De 2020, que Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, por conta dessa pandemia que assola nosso Estado, estiver em vigor.** Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Solicitamos esse benefício para aos policiais civis, Policiais Militares, policiais penais, Agentes Penitenciários, Guardas Municipais, Peritos Criminais, Profissionais da Saúde, bem como todos os profissionais dos serviços essenciais **CITADOS NOS DECRETOS nº 48.882 de 03 de abril de 2020 e 49.055 de 31 de maio de 2020.**

Profissionais esses que mais uma vez são chamados ao sacrifício da vida, da sua integridade física e até de seus familiares, pois se são contaminados no serviço passam o vírus para a família. Como foi reconhecido pelo Ministério da Saúde, que em uma Nota Técnica assinada pelo secretário de Vigilância em Saúde, estima que a quantidade de profissionais de saúde, de segurança pública e de familiares desses profissionais com possibilidade de infeção pelo Covid-19, ultrapassa o número de 2 milhões de pessoas, heróis anônimos que doam a sua vida todos os dias em defesa da sociedade, são centenas todos os anos que falecem, estão mais empenhados ainda no combate ao Covid-19, inclusive com centenas de infectados e dezenas de profissionais de segurança pública que já faleceram vítimas dessa pandemia. É em nome desse profissionais que a estamos fazendo esse veemente apelo a Vossa Excelência. Pelo motivos citados pedimos o apoio dos nobres Pares para aprovação da Indicação.

Sala das reuniões, em 03 de Junho de 2020.
Alberto Feitosa

Indicação Nº 004061/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Governador do Estado, Ilmo. Sr. Pulo Câmara e ao Secretário de Defesa Social, Ilmo. Sr. Antônio de Pádua, no sentido de realizar parceria entre os Batalhões da Polícia Militar e as prefeituras municipais para auxiliar nas barreiras sanitárias estabelecidas nas entradas das cidades como forma de barrar o novo coronavírus, especialmente na Região do Sertão do Araripe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Uma das maneiras de barrar o avanço da pandemia do novo coronavírus é o isolamento social, o distanciamento social por parte da população, as orientações dadas por parte do poder público para a sociedade sobre as formas de prevenir a doença, as barreias sanitárias nas entradas dos municípios e a higienização dos locais públicos, porém infelizmente muitos motoristas não respeitam as barreiras sanitárias e colocando em risco os funcionários no exercício de fiscalização, os moradores da cidade e a si próprio.

Desta forma o auxilio dos policiais militares no apoio nas barreias sanitária será um inibidor aos infratores.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 26 de Maio de 2020.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 004062/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a ilustríssima Senhora Fernadha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; e a Ilustríssima Senhora Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa, no sentido de regularizar o abastecimento de água na rua Tamboara, no Alto Santa Terezinha, no município de Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; Fernadha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa.

Justificativa

Solicitamos a Compesa que regularize o abastecimento de água da população na rua Tamboara, no Alto Santa Terezinha, no município de Recife. Moradores reclamam que estão sem água há mais de uma semana. Já fizeram vários contatos com a Companhia de Água para questionar os motivos da falta e num desses contatos, a prestadora de serviço informou que a falta está relacionada a área de morro, que para evitar acidentes por conta da chuva, o setor operacional decidiu pelo desabastecimento da região. É importante ressaltar que o período das chuvas em nossa região só está no início. Toda a população ficará desabastecida durante todo o período em plena pandemia do novo coronavírus?

O acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, declarou a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas. O direito à água potável e ao saneamento básico está intrinsecamente ligado aos direitos à vida, à saúde, à alimentação e à habitação. É responsabilidade dos Estados assegurar esses direitos a todos os seus cidadãos. Mas, infelizmente, esse direito não é assegurado a 775 mil pernambucanos, de acordo com IBGE.

Além de não ter assegurado esse direito, atualmente enfrentamos uma pandemia causada pelo novo coronavírus. Medidas básicas de higiene, como lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabão, são de extrema necessidade. A limpeza doméstica também é de extrema importância.

Portanto, solicitamos aos responsáveis que regularize tal situação e garanta o direito da população. Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 03 de Junho de 2020.
Romero Sales Filho

Indicação Nº 004063/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um apelo ao Exmo. Senhor **Paulo Henrique Saraiva Câmara**, Governador de Pernambuco; à Ilma. Sra. **Fernandha Batista**, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Ilma. Sra. Diretora Presidente da COMPESA **Manuela Marinho**, no sentido de determinar a implantação dos equipamentos necessários para o efetivo e regular abastecimento de água do Bairro Maria Vieira, Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco.; Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; Edson Vieira, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe.

Justificativa

Diversos bairros de nossa Santa Cruz do Capibaribe aguardaram ansiosamente a implantação do sistema de abastecimento de água da COMPESA. O Bairro Maria Vieiraa não é diferente. Em muitas ruas todo o sistema já fora implantado, com os canos já estejam instalados e prontos para que seus moradores tenham acesso a água. Todavia, até a presente data essas centenas de residências ainda não tiveram o seu direito ao abastecimento regular de água, mesmo com os reservatórios que servem a cidade abastecidos. O acesso a água encanada é um sonho de anos. E, até em tempos de isolamento social e procedimentos de limpeza no enfrentamento ao COVID 19, que são seguidos à risca, poder ter água em suas torneiras não é apenas um direito: É uma imperiosa necessidade. Diante da urgência do tema, solicito o apoio dos Nobres Colegas na aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 04 de Junho de 2020.
Alessandra Vieira

Indicação Nº 004064/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um apelo ao Exmo. Senhor **Paulo Henrique Saraiva Câmara**, Governador de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. **André Longo**, Secretário Estadual de Saúde e ao Ilmo. Sr. Diretor Geral de Assistência Farmacêutica, **Mário Fabiano Moreira**, no sentido de determinar a compra imediata da medicação Levetiracetam, o Kepra, anticonvulsivo utilizado pela maioria das crianças com microcefalia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Mário Fabiano Moreira, Diretoria Geral de Assistência Farmacêutica; Germana Soares, Diretoria da União de Mães De Anjos - UMA.

Justificativa

Reportagem do Portal G1 Pernambuco da Rede Globo Nordeste de 25 de maio do corrente ano, apresentou as dificuldades da vida de dezenas de famílias de crianças que nasceram com microcefalia causada pela epidemia de zika, que ocorreu em 2015. O cotidiano dessas crianças é repleto de terapias, que possibilitam que elas se desenvolvam sem tanto sofrimento. Em Pernambuco, um dos locais mais afetados do país, são diversas as dificuldades dessas famílias. O tratamento permanente consiste em terapias ocupacional, respiratória, motora e fonoaudiológica. Esse conjunto de tratamentos permite até que algumas dessas crianças possam frequentar a escola. Todavia, a partir de março deste ano, com os efeitos da chegada do coronavírus em Pernambuco, começaram a faltar medicamentos, dentre eles a medicação Levetiracetam, o Kepra, anticonvulsivo utilizado pela maioria das crianças com microcefalia. É uma situação preocupante, e a reportagem mostrou que muitas mães são de baixa renda, o que impossibilita o tratamento particular. E a queixa de todas elas na matéria é que faltam, além das terapias, remédios e acompanhamento médico.

A preocupação de todas essas mães não é apenas justa e necessária. Mas um dever prioritário do Estado na proteção dessas crianças e suas famílias.

Diante da urgência que o caso requer, solicito dos Nobres Pares o irrestrito apoio na aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 04 de Junho de 2020.
Alessandra Vieira

Indicação Nº 004065/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um apelo ao Exmo. Senhor **Paulo Henrique Saraiva Câmara**, Governador de Pernambuco; à Ilma. Sra. **Fernandha Batista**, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Ilma. Sra. Diretora Presidente da COMPESA **Manuela Marinho**, no sentido de determinar a viabilização do abastecimento de água pela COMPESA ao Distrito de São Domingos, no Município do Brejo da Madre de Deus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco; Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; Hilário Paulo Silva, Prefeito do Brejo da Madre de Deus; Edson Vieira, Prefeito de santa Cruz do Capibaribe.

Justificativa
O Distrito de São Domingos, embora pertencente a jurisdição do Brejo da Madre de Deus é praticamente vizinho de nossa Santa Cruz do Capibaribe. Essa área é de grande densidade habitacional e de serviços, distrito circunvizinho limítrofe da Cidade de Santa Cruz do Capibaribe. Seus residentes aguardaram ansiosamente a implantação do sistema de abastecimento de água da COMPESA em toda sua área residencial e também as áreas de comércio e serviços do Distrito. Os moradores já solicitam esse atendimento da Companhia Pernambucana de saneamento e Abastecimento há anos. Mas, até a presente data essas residências ainda não tiveram o seu direito ao abastecimento regular de água, mesmo que os reservatórios circunvizinhos estejam abastecidos, inclusive de média distância, o que facilitaria ao acesso universal. Ter a água encanada é um sonho de muitos anos. E em tempos de isolamento social e procedimentos mais rígidos de limpeza no enfrentamento ao COVID 19, ter água em suas torneiras é um direito imprescindível. Diante da urgência do tema, solicito o apoio dos Nobres Colegas na aprovação desta indicação.
Sala das reuniões, em 04 de Junho de 2020.
Alessandra Vieira

Indicação Nº 004066/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador Paulo Câmara e ao Diretor Presidente do Grande Recife Consorcio, Erivaldo Coutinho, no sentido de solicitar as empresas de transporte urbano o aumento da frota de ônibus circulando no âmbito do Estado de Pernambuco, especificamente no município de Camaragibe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Nadegi Queiroz, Prefeita de Camaragibe; Sr. Antonio Oliveira, Presidente da Câmara de Vereadores de Camaragibe.

Justificativa
A presente indicação tem por objetivo solicitar às empresas de transporte urbano o aumento do número de ônibus circulando enquanto durar a pandemia. Em virtude do relaxamento gradativo da quarentena, que começou a ocorrer a partir do último dia 01 de junho de 2020, e do conseqüente retorno de muitos setores da economia pernambucana, tem aumentado a demanda dos transportes públicos. Assim sendo, a presente indicação sugere a ampliação da frota, especialmente nos horários de pico, a fim de que as a medidas de não lotação destes transportes, bem como de total atendimento aos usuários dos transportes públicos, de maneira cautelosa, seja atendida.A ideia é para evitar a aglomeração de passageiros, como prevenção a Covid-19. Desse modo, os ônibus podem circular com a redução do número de passageiros dentro dos novos limites estabelecidos pelo governo, evitando as aglomerações e propagação do vírus, e atender a nova demanda dos usuários, em virtude da retomada do setor econômico. Por todo exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da propositura em tela.
Sala das reuniões, em 04 de Junho de 2020.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 004067/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador Paulo Câmara e ao Diretor Presidente do Grande Recife Consorcio, Erivaldo Coutinho, no sentido de solicitar as empresas de transporte urbano o aumento da frota de ônibus circulando no âmbito do Estado de Pernambuco, especificamente no município de Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Anderson Ferreira, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Sr. Adeildo Lins, Presidente da Camara de Vereadores.

Justificativa
A presente indicação tem por objetivo solicitar às empresas de transporte urbano o aumento do número de ônibus circulando enquanto durar a pandemia. Em virtude do relaxamento gradativo da quarentena, que começou a ocorrer a partir do último dia 01 de junho de 2020, e do conseqüente retorno de muitos setores da economia pernambucana, tem aumentado a demanda dos transportes públicos. Assim sendo, a presente indicação sugere a ampliação da frota, especialmente nos horários de pico, a fim de que as a medidas de não lotação destes transportes, bem como de total atendimento aos usuários dos transportes públicos, de maneira cautelosa, seja atendida.A ideia é para evitar a aglomeração de passageiros, como prevenção a Covid-19. Desse modo, os ônibus podem circular com a redução do número de passageiros dentro dos novos limites estabelecidos pelo governo, evitando as aglomerações e propagação do vírus, e atender a nova demanda dos usuários, em virtude da retomada do setor econômico. Por todo exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da propositura em tela.
Sala das reuniões, em 04 de Junho de 2020.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 004068/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador Paulo Câmara e ao Diretor Presidente do Grande Recife Consorcio, Erivaldo Coutinho, no sentido de solicitar as empresas de transporte urbano o aumento da frota de ônibus circulando no âmbito do Estado de Pernambuco, especificamente no município de Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito de Recife; Sr. Eduardo Amorim Marques da Cunha, Presidente da Câmara dos Vereadores de Recife - Casa José Mariano.

Justificativa
A presente indicação tem por objetivo solicitar às empresas de transporte urbano o aumento do número de ônibus circulando enquanto durar a pandemia. Em virtude do relaxamento gradativo da quarentena, que começou a ocorrer a partir do último dia 01 de junho de 2020, e do conseqüente retorno de muitos setores da economia pernambucana, tem aumentado a demanda dos transportes públicos. Assim sendo, a presente indicação sugere a ampliação da frota, especialmente nos horários de pico, a fim de que as a medidas de não lotação destes transportes, bem como de total atendimento aos usuários dos transportes públicos, de maneira cautelosa, seja atendida.A ideia é para evitar a aglomeração de passageiros, como prevenção a Covid-19. Desse modo, os ônibus podem circular com a redução do número de passageiros dentro dos novos limites estabelecidos pelo governo, evitando as aglomerações e propagação do vírus, e atender a nova demanda dos usuários, em virtude da retomada do setor econômico. Por todo exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da propositura em tela.
Sala das reuniões, em 04 de Junho de 2020.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 004069/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador Paulo Câmara e ao Diretor Presidente do Grande Recife Consorcio, Erivaldo Coutinho, no sentido de solicitar as empresas de transporte urbano o aumento da frota de ônibus circulando no âmbito do Estado de Pernambuco, especificamente no município de Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Professor Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Exmo. Sr. Jorge Federal, Presidente da Câmara de Vereadores de Olinda.

Justificativa
A presente indicação tem por objetivo solicitar às empresas de transporte urbano o aumento do número de ônibus circulando enquanto durar a pandemia. Em virtude do relaxamento gradativo da quarentena, que começou a ocorrer a partir do último dia 01 de junho de 2020, e do conseqüente retorno de muitos setores da economia pernambucana, tem aumentado a demanda dos transportes públicos. Assim sendo, a presente indicação sugere a ampliação da frota, especialmente nos horários de pico, a fim de que as a medidas de não lotação destes transportes, bem como de total atendimento aos usuários dos transportes públicos, de maneira cautelosa, seja atendida.A ideia é para evitar a aglomeração de passageiros, como prevenção a Covid-19.

Desse modo, os ônibus podem circular com a redução do número de passageiros dentro dos novos limites estabelecidos pelo governo, evitando as aglomerações e propagação do vírus, e atender a nova demanda dos usuários, em virtude da retomada do setor econômico. Por todo exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da propositura em tela.

Sala das reuniões, em 04 de Junho de 2020.
Guilherme Uchoa
Indicação Nº 004070/2020
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Junior Matuto, e ao Exmo. Sr. Pedro Cezar Alves de Lima, Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos da Cidade do Paulista no sentido de providenciar o calçamento da Rua Senegal, no bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Junior Matuto, Prefeito da Cidade do Paulista; Pedro Cezar Alves de Lima, Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos da Cidade do Paulista; Aurení Ricardo tavares, Solicitante.
Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro do Pau Amarelo, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a da Rua Senegal, no bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 04 de Junho de 2020.
Clarissa Tercio
Indicação Nº 004071/2020
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. Édipo Soares Cavalcante Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, no sentido de que o MPPE possa se posicionar sobre a suspensão das fogueiras no período junino, por ocasião da pandemia do novo coronavírus e a possibilidade de agravar quadros respiratórios de doentes crônicos. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Édipo Soares Cavalcante Filho, Promotor de Justiça - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde.
Justificativa

A propositura que ora encaminhamos para apreciação deste Poder tem como objetivo solicitar ao Ministério Público de Pernambuco que possa estudar e se posicionar a respeito do pleito de suspensão das fogueiras no período junino, por ocasião da pandemia do novo coronavírus e a possibilidade de agravar quadros respiratórios de doentes crônicos. A motivação do pedido é a epidemia virulenta que assola o mundo, onde se destacam entre os sintomas mais clássicos a falta de ar e consequências graves respiratórias. Como é de notoriedade pública, os grupos de risco de agravamento da doença são os idosos, pessoas com problemas cardiorrespiratórios, diabéticos, imunossuprimidos e gestantes. Assim, é relevante frisar que os doentes crônicos que apresentam asma são pacientes importantes nesse enfrentamento, cujos fatores desencadeantes para o desenvolvimento de uma Síndrome Aguda Respiratória Grave (Srag) poderiam, sem dúvidas, ser representados pela fumaça das fogueiras. No entato, cabe dizer que reconhecemos a importância desse símbolo da região e que a festividade do mês de junho retrata uma valiosa tradição da cultura pernambucana. Contudo nesse momento de surto, onde tantas famílias perderam a vida de seus parentes, e estão sofrendo o luto, é salutar que as autoridades poderem pela saúde pública. Acreditamos que os pacientes que sofrem com asma são co-autores desse pedido.

Finalmente, destacamos a importância do pedido ao tempo em que fazemos pleito por sua aprovação.

Sala das reuniões, em 29 de Maio de 2020.
Pastor Cleiton Collins
Indicação Nº 004072/2020
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e a Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, para regularizar o calendário do serviço de fornecimento de água na Região Metropolitana do Recife, tendo em vista que em muitas localidades a população tem enfrentado longos períodos sem acesso ao recurso, recorrendo a compra de carros-pipa, comprometendo assim parte do orçamento familiar já limitado durante o período de pandemia. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Compesa; Ev. Azarias Rosa dos Santos, Evangelista.
Justificativa

O pleito que encaminhamos ao Governo do Estado e a Companhia Pernambucana de Saneamento tem por objetivo solicitar a regularização do calendário do serviço de fornecimento de água na Região Metropolitana do Recife, tendo em vista que em muitas localidades a população tem enfrentado longos períodos sem acesso ao recurso, recorrendo a compra de carros-pipa, comprometendo assim parte do orçamento familiar já limitado durante o período de pandemia. Juntamente com o distanciamento social e o uso de máscaras para proteção individual, a realização de higiene adequada é uma das ferramentas mais eficazes no combate a propagação do novo coronavírus. A lavagem frequente das mãos com água e sabão, a limpeza de superfícies, higienização de alimentos e de roupas usadas fora do ambiente doméstico são recomendações das autoridades de saúde para evitar o contágio. Entretanto parte da população pernambucana tem sofrido para seguir essas recomendações, com a falta de água a realização das atividades básicas do dia-a-dia, torna-se impossível. Sem água nas torneiras, os moradores precisam comprar caminhões-pipa para minimizar o problema e assim conseguirem realizar suas atividades. Bairros como Vasco da Gama, no Recife, Vila Rica, em Jaboatão dos Guararapes e Ouro Preto, em Olinda, são exemplos de localidades que sofrem com a falta d’água nas torneiras. A crise instaurada no país devido à pandemia do coronavírus tem afetado todos os setores da economia e influenciado no sustento das famílias. Muitas pessoas perderam seus empregos ou tiveram seus salários reduzidos. O aumento do preço dos alimentos e dos produtos de higiene também pesaram no bolso dos pernambucanos, se além de tudo isso adicionarmos o custo com carros-pipa, o cenário torna-se ainda mais complicado. Nesse ínterim, solicitamos da COMPESA urgência na regularização do calendário do serviço de fornecimento de água na Região Metropolitana do Recife, tendo em vista que em muitas localidades a população tem enfrentado longos períodos sem acesso ao recurso, recorrendo a compra de carros-pipa, comprometendo assim parte do orçamento familiar já limitado durante o período de pandemia. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores da localidade supracitada e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 04 de Junho de 2020.
Adalto Santos
Indicação Nº 004073/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara, ao Secretário da Fazenda, Sr. Décio Padilha, ao Secretário Estadual de Justiça e Direitos Humanos, Sr. Pedro Eurico e ao Secretário de Saúde de Pernambuco, Sr. André Longo, no sentido de sugerir a inclusão do álcool em gel 70% entre os produtos da cesta básica como forma de prevenir inúmeras doenças com hábitos de higiene corretos. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Sr. Pedro Eurico, Secretário Estadual de Justiça e Direitos Humanos; Sr. Décio Padilha, Secretário da Fazenda; Ev. Diogenes Kennedy de Andrade, Evangelista.

Justificativa

O Pleito que encaminho ao Governo do Estado, através das Secretarias mencionadas, têm por objetivo sugerir a inclusão do álcool em gel 70% entre os produtos da cesta básica como forma de prevenir inúmeras doenças com hábitos de higiene corretos.

Boletim da Secretaria Estadual de Saúde (SES), divulgado no dia 03 de junho, Pernambuco ultrapassou 3 mil mortes confirmadas por Covid-19. Ao todo o Estado tem 36.463 confirmações. Do total de casos registrados desde o dia 12 de março, 15.049 são considerados graves e outros 21.414 foram registrados como leves.

A transmissão do coronavírus acontece por contato de pessoa para pessoa e uma das principais armas para combater e evitar a transmissão deste, e de outros vírus, é a higiene pessoal. A Organização Mundial de Saúde (OMS) divulgou documento com dicas e dúvidas mais comuns para se proteger da doença, tais como lavar as mãos diversas vezes ao dia e a utilização do álcool em gel 70%. Segundo o Ministério da Saúde, o coronavírus é transmitido de diversas maneiras. As principais formas são pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas — saliva, tosse e espirro —, contato pessoal próximo, com objetos ou superfícies contaminadas e contato com a boca, nariz ou olhos, daí a importância da higienização adequada das mãos. O covid-19 é transmitido por gotículas de saliva e catarro que se espalham pelo ambiente.

A principal forma de prevenção é lavar as mãos com água e sabão frequentemente, em especial após tossir, espirrar, ir ao banheiro e mexer com animais. Ter um frasco de álcool gel na bolsa, em casa ou no carro também é indicado. Ao adotar essa estratégia, evita-se que o vírus acesse o organismo após o indivíduo colocar as mãos em uma superfície contaminada. A mesma medida, aliás, vale para afastar o risco de gripe e outras tantas infecções.

Infelizmente a extrema maioria da população pernambucana não possui a renda necessária para cobrir com as despesas decorrentes da compra de itens de higiene pessoal ou possui instrução suficiente sobre os cuidados básicos exigidos na prevenção desta e das demais doenças.

Sendo assim, a sugestão de incluir o álcool em gel 70% como item da cesta básica é fundamental para a contenção da proliferação do coronavírus, podendo ser, inclusive, vital para a diminuição da curva de contágio.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 04 de Junho de 2020.
Adalto Santos

Indicação Nº 004074/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário de Saúde de Pernambuco, Sr. André Longo, no sentido de sugerir a proibição de acesso a locais públicos e transporte urbano de pessoas com sintomas de febre, tornando assim obrigatório a verificação de temperatura com o uso de sensores que medem a temperatura corporal, conhecidos como scanners térmicos ou por termômetros infravermelhos e por imagem.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Sr. Erivaldo Coutinho, Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte; Ev. Geziel Fidelis Da Silva, Evangelista.

Justificativa

O Pleito que encaminho ao Governo do Estado tem por objetivo sugerir a proibição de acesso a locais públicos e transporte urbano de pessoas com sintomas de febre, tornando assim obrigatório a verificação de temperatura com o uso de sensores que medem a temperatura corporal, conhecidos como scanners térmicos ou por termômetros infravermelhos e por imagem.

No auge da pandemia do Covid-19 uma série de práticas foram adotadas para triagem de possíveis pessoas, que potencialmente, carreguem o novo coronavírus. Entre as medidas adotadas em alguns locais está o uso de sensores que medem a temperatura corporal, conhecidos como scanners térmicos a fim de verificar a presença de pessoas com quadro febril, sintoma comum entre os contaminados pelo novo coronavírus.

Diferente das câmeras fotográficas comuns que registram a luz refletida por objetos, essas câmeras térmicas utilizam sensores que podem detectar o calor gerado pelo corpo de uma pessoa ou objeto, criando uma imagem 2D com os diferentes níveis de temperatura. Quando um passageiro, por exemplo, está diante da câmera, os pontos mais quentes são destacados com uma paleta de cores diferente das demais, na tela do monitor.

Essas câmeras podem ser calibradas para detectar temperaturas corporais anormais, como acima de 38 graus (febre). Nas leituras, cada pixel da imagem possui uma temperatura associada, portanto, uma digitalização de câmera com resolução mais alta pode também fornecer imagens mais detalhadas, o que aumenta as chances de identificação de um portador do vírus. As câmeras térmicas podem digitalizar grandes multidões e identificar pessoas com temperaturas mais altas que as demais.

Já a opção de utilização do termômetro infravermelho ou por imagem, de acordo com o Conselho Federal de Farmácia, ele pode ser facilmente higienizado, além de trazer o resultado de forma rápida. Nos casos em que a verificação da temperatura implicar em medição igual ou superior a 37,5°C, a pessoa deverá ser orientada a procurar atendimento médico e terá impedida a sua entrada, de forma a evitar a proliferação do vírus.

Estar com a temperatura corporal elevada não significa obrigatoriamente que o passageiro esteja infectado com coronavírus. Por isso, as pessoas identificadas devem ser direcionadas para uma triagem adicional, onde de fato poderão ser diagnosticadas.

Dessa forma, autoridades podem identificar indivíduos com febre, um dos sintomas do novo vírus, ao lado de problemas respiratórios, como pneumonia. A Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus, possui uma grande capacidade de transmissão e letalidade quando comparada a outras doenças.

Segundo o boletim da Secretaria Estadual de Saúde (SES), divulgados o dia 03 de junho, Pernambuco ultrapassou 3 mil mortes confirmadas por Covid-19. Ao todo o Estado tem 36.463 confirmações. Do total de casos registrados desde o dia 12 de março, 15.049 são considerados graves e outros 21.414 foram registrados como leves.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 04 de Junho de 2020.
Adalto Santos

Indicação Nº 004075/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco Paulo Câmara, ao Secretário Estadual de Saúde, Sr. André Longo e por fim ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Sr. Pedro Eurico, no sentido de sugerir a divulgação e a ampliação dos canais de atendimento psicológico remoto, tendo em vista que o cenário atual decorrente da pandemia tem contribuído com o aumento dos casos de tentativa de suicídio no Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Ev. Fábio Benício, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e as Secretarias de Saúde e de Justiça e Direitos Humanos tem por objetivo sugerir a divulgação e a ampliação dos canais de atendimento psicológico remoto, tendo em vista que o cenário atual decorrente da pandemia tem contribuído com o aumento dos casos de tentativa de suicídio no Estado.

O cenário atual instaurado pela pandemia no novo coronavírus tem contribuído para o agravamento de doenças psicossociais no país. O ritmo constante de informações pelos noticiários e diversas outras fontes e o isolamento social, embora necessários, contribui para a alimentar a sensação de incerteza nas pessoas, gerando pânico e agravando os sintomas daqueles que já sofrem com a ansiedade e a depressão, levando alguns a considerar tirar sua própria vida.

Segundo dados da Secretaria Estadual de Saúde, em Pernambuco, a pandemia ainda não havia se instaurado com tanta força e já nos três primeiros meses deste ano foi registrado um aumento de 50% no número de tentativas de suicídio em relação ao mesmo período do ano passado. Se comparado com o mesmo período do ano de 2017, o aumento de casos foi de 252,08%. Estudos apontam um crescimento ainda maior de casos de tentativa de suicídio durante e após o isolamento social forçado.

Uma das formas mais potentes de prevenir o suicídio é debater de forma qualificada sobre o assunto. Diante deste cenário muitos profissionais da área da psicologia estão oferecendo atendimento gratuito para amenizar os efeitos do isolamento. As sessões podem ser realizadas por telefone ou por vídeo chamada e em casos específicos, presencialmente.

Dados da Organização Mundial de Saúde apontam 32 mortes por suicídio, por dia, no Brasil. Em 2019, foram notificados 13 mil suicídios no país. Com a pandemia do novo coronavírus em um crescente, o assunto precisa ser amplificado e chegar a todas às famílias para que cada vez mais pessoas tenham acesso aos canais de atendimento disponíveis.

O site Mapa da Saúde Mental, por exemplo, desenvolvido pelo Instituto Vita Alere, que atua na promoção da saúde mental e na prevenção ao suicídio, orienta os interessados a encontrar grupos de profissionais que fazem atendimento online ou presencial. Em apenas 20 dias desde a sua criação, o site já recebeu mais de 24 mil acessos de pessoas que buscam atendimento psicológico gratuito. O site dispõe de mais de 100 contatos para atendimento gratuito, durante o período da pandemia do novo coronavírus. É possível encontrar tanto profissionais disponíveis virtualmente como endereços e telefones de serviços de atendimento presencial, de acordo com a localização do usuário.

Com o objetivo de evitar o aumento dos casos de suicídio, o agravamento de condições preexistentes e o desencadeamento de doenças psíquicas, solicito a divulgação e a ampliação dos canais de atendimento psicológico remoto, levando em consideração que o cenário atual decorrente da pandemia tem contribuído com o aumento dos casos de tentativa de suicídio no Estado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 04 de Junho de 2020.
Adalto Santos

Indicação Nº 004076/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara, ao Secretário de Educação de Pernambuco, Sr. Frederico da Costa Amâncio e por fim ao Secretário de Saúde, Sr. André Longo, no sentido de sugerir a instalação de pias móveis nas áreas comuns, como refeitórios e quadras poliesportivas, das escolas da rede pública de Pernambuco, com o objetivo de oferecer aos estudantes, professores e outros profissionais que atuem na educação do Estado mais um meio de proteção evitando assim o contágio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Ev. Sérgio Geremias de Santana, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e às Secretarias de Educação e Saúde tem por objetivo sugerir a instalação de pias móveis nas áreas comuns, como refeitórios e quadras poliesportivas, das escolas da rede pública do Estado, com o objetivo de oferecer aos estudantes, professores e outros profissionais que atuem na educação do Estado mais um meio de proteção evitando assim o contágio.

Com a chegada do mês do junho, o Governador do Estado de Pernambuco, através de coletiva de imprensa anunciou o plano gradual para a retomada das atividades no Estado. Apesar de ter superado a marca de 35 mil casos confirmados de COVID-19 e aproximadamente 3 mil óbitos, de acordo com o Secretário Estadual de Planejamento e Gestão, Sr. Alexandre Rabêlo, o Estado conseguiu romper a trajetória de crescimento dos casos, registrando assim o início do achatamento da curva da doença.

Entretanto, a flexibilização do convívio e da retomada das atividades econômicas ainda exige cautela, por isso o plano criado será executado de forma gradual ao longo de 11 etapas que estará sujeito ao acompanhamento semanal dos índices sobre a pandemia no Estado. O retorno das aulas presenciais nas instituições de ensino também ocorrerá de forma gradual e terá um plano específico seguindo um protocolo próprio que ainda será emitido pelo Governo.

Em Pernambuco, somente na educação básica, estudam cerca de dois milhões de alunos, sendo 580 mil na rede estadual, 400 mil nas escolas privadas, 90 mil na rede municipal de Recife e os demais nas redes municipais das outras 184 cidades do Estado. Segundo a Secretaria de Educação de Pernambuco, a retomada da educação precisa seguir o distanciamento social, a higiene, o monitoramento e a comunicação.

Entre as medidas que deverão ser tomadas nos estabelecimentos de ensino estão distância mínima de alunos, demarcação de espaços no chão e uso de máscaras, entre outras. Outra alternativa a ser analisada é a possibilidade de um rodízio de estudantes, com uma parte da turma assistindo à aula presencial e outra no modelo remoto. A COVID-19 é transmitida por vias respiratórias, por contato físico ou por contato com superfícies contaminadas, por esse motivo, a higienização das mãos com água e sabão é uma das medidas mais eficazes na prevenção contra o contágio.

Assim sendo, solicito a instalação de pias móveis nas áreas comuns, como refeitórios e quadras poliesportivas, das escolas da rede pública do Estado, com o objetivo de oferecer aos estudantes, professores e outros profissionais que atuem na educação do Estado mais um meio de proteção evitando assim o contágio.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 04 de Junho de 2020.
Adalto Santos

Indicação Nº 004077/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual da Fazenda, Sr. Décio Padilha, no sentido de sugerir a realização de estudos e a adoção de todas as medidas necessárias para a inclusão das pessoas com visão monocular (CID H54-4) entre os beneficiários de isenção de IPVA e de ICMS que incidem sobre veículos no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Décio Padilha, Secretário Estadual da Fazenda; Pr. Paulo Roberto Magalhães, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e a Secretaria Estadual da Fazenda, tem por objetivo sugerir a realização de estudos e a adoção de todas as medidas necessárias para a inclusão das pessoas com visão monocular (CID H54-4) entre os beneficiários de isenção de IPVA e de ICMS que incidem sobre veículos no Estado de Pernambuco.

A visão monocular é caracterizada pela capacidade de uma pessoa de conseguir enxergar parcialmente ou totalmente com apenas um dos olhos. É uma condição debilitante, que faz com que o indivíduo possua uma noção de profundidade, sensação tridimensional e visão periférica limitadas, afetando, assim, sua capacidade de atenção e convívio social. No Estado de Pernambuco no Dia 11 de setembro de 2015, foi sancionada a Lei Nº 15.576 que incluiu a Visão Monocular na Política Estadual da Pessoa com Deficiência.

A jurisprudência, de forma cada vez mais ampla, tem concedido isenção de impostos aos portadores de visão monocular graças ao reconhecimento da condição de deficiência da capacidade de visão em apenas um dos olhos pela Súmula nº 377 do Supremo Tribunal de Justiça, que trouxe inclusão social em todo território nacional, os portadores já têm o direito reconhecido a reserva de vaga em concurso público, a antecipação de aposentadoria por idade e tempo de contribuição reduzida e a isenção ao imposto de renda.

A Lei Nº 8.989, de 24 de Fevereiro de 1995, em seu artigo 1º, incluí o Deficiente Visual como beneficiário na compra do carro com isenção do impostos como o IOF (Impostos sobre operações financeiras) e o IPI (Impostos sobre produtos industrializados), porém, considera deficiente visual candidato ao benefício, apenas as pessoas que possuam a chamada cegueira legal, onde seu melhor olho também tenha a visão comprometida, ou seja, acuidade visual igual ou inferior a 20/200 da Tabela Snellen, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou ocorrência simultânea de ambas as situações.

A concessão de IPVA e ICMS, depende da legislação de cada estado, nos casos em que o estado ainda não tem legislação que reconheça este direito, como Pernambuco, os portadores desta deficiência precisam buscar seus direitos judicialmente o que gera lentidão, desgaste e custos excessivos. Assim sendo, solicito a realização de estudos e a adoção de todas as medidas necessárias para a inclusão das pessoas com visão monocular (CID H54-4) entre os beneficiários de isenção de IPVA e de ICMS que incidem sobre veículos no Estado de Pernambuco.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 04 de Junho de 2020.
Adalto Santos

Indicação Nº 004078/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Secretario Municipal de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes e ao Exmo. Sr. Carlos Alberto de Araújo Silva , Secretario Executivo de Serviços Urbanos do Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciar a construção da canaleta da rua Gérbera, no bairro de Vila Dois Carneiros, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Luiz José Inojosa de Medeiros, Secretario Municipal de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes; Carlos Alberto de Araújo Silva, Secretario Executivo de Serviços Urbanos do Jaboatão dos Guararapes; Flávio Marques de Oliveira, Solicitante.

Justificativa

Segundo as informações de moradores da rua, o local citado necessita de canaletas para escoamento da água da chuva e esgoto das casas. Isto constitui um fator de prejuízo a saúde dos moradores do local.

Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades para que venham atender ao nosso pleito, o qual consideramos como dos mais justos, pois beneficiará centenas de pessoas que residem na citada rua.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 04 de Junho de 2020.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 004079/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Secretario Municipal de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes e ao Exmo. Sr. Carlos Alberto de Araújo Silva, Secretario Executivo de Serviços Urbanos do Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciar o calçamento da Rua Gerbera, no bairro de Vila Dois Carneiros, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Luiz José Inojosa de Medeiros, Secretario Municipal de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes; Carlos Alberto de Araújo Silva, Secretario Executivo de Serviços Urbanos do Jaboatão dos Guararapes; Flávio Marques de Oliveira, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Vila Dois Carneiros, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Gerbera, no bairro de Vila Dois Carneiros, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização o calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 04 de Junho de 2020.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 004080/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. Geraldo Julio, e ao Exmo. Sr. Roberto Gusmão, Secretario de Infraestrutura do Recife no sentido de providenciar o calçamento da Rua Porto Estrela, no bairro do Jiquiá, na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Geraldo Julio, Prefeito da Cidade do Recife; Roberto Gusmão, Secretario de Infraestrutura do Recife; Josuel Graciliano de Freitas, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro do Jiquiá, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a da Rua Porto Estrela, no bairro do Jiquiá, na Cidade do Recife, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 04 de Junho de 2020.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 004081/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador Paulo Câmara e ao Diretor Presidente do Grande Recife Consorcio, Erivaldo Coutinho, no sentido de solicitar as empresas de transporte urbano o aumento da frota de ônibus circulando no âmbito do Estado de Pernambuco, especificamente no município de São Lourenço da Mata. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Bruno Gomes de Oliveira, Prefeito de São Lourenço da Mata; Sr. José Roberto da Silva e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo solicitar às empresas de transporte urbano o aumento do número de ônibus circulando enquanto durar a pandemia.

Em virtude do relaxamento gradativo da quarentena, que começou a ocorrer a partir do último dia 01 de junho de 2020, e do conseqüente retorno de muitos setores da economia pernambucana, tem aumentado a demanda dos transportes públicos.

Assim sendo, a presente indicação sugere a ampliação da frota, especialmente nos horários de pico, a fim de que as a medidas de não lotação destes transportes, bem como de total atendimento aos usuários dos transportes públicos, de maneira cautelosa, seja atendida.A ideia é para evitar a aglomeração de passageiros, como prevenção a Covid-19.

Desse modo, os ônibus podem circular com a redução do número de passageiros dentro dos novos limites estabelecidos pelo governo, evitando as aglomerações e propagação do vírus, e atender a nova demanda dos usuários, em virtude da retomada do setor econômico. Por todo exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da propositura em tela.

Sala das reuniões, em 04 de Junho de 2020.
Guilherme Uchoa

Justificativa
Requerimentos

Requerimento Nº 002129/2020

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Pedido de Informação ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, acerca da aquisição e destinação dos equipamentos adquiridos pelo Estado de Pernambuco, durante a vigência da calamidade pública, e sua utilização no período posterior à pandemia do coronavírus – COVID-19.

Justificativa

Infelizmente, a situação dos hospitais, antes mesmo do Covid-19, era precária: falta de higienização, falta de leitos, emergências superlotadas, falta de medicamentos, atraso no pagamento dos profissionais de saúde, falta de macas, falta de equipamentos de proteção, entre outros. É um cenário assustador e precário.

Temos o conhecimento que durante o estado de calamidade foram adquiridos 10 mil equipamentos médico-hospitalares e 3 milhões de Equipamentos de Proteção Individual. Em tendo ciência da ausência destes equipamentos básicos nas UPAS, nos hospitais municipais e estaduais, que se encontram em situações precárias, e não tendo sido divulgada até a presente a destinação destes equipamentos

no momento posterior à pandemia do coronavírus, requeiro informação do Governo do Estado de Pernambuco para que forneça as seguintes informações:

a. Relação dos equipamentos adquiridos pelo Estado de Pernambuco contendo cada um destes equipamentos o respectivo número de tombamento, as especificações técnicas (marca, modelo, ano de fabricação), valor que foi adquirido, empresa vencedora, número do processo licitatório, hospital em que se encontra em utilização;

b. Relação dos equipamentos adquiridos pelo Estado de Pernambuco com seus respectivos números de tombamento e os hospitais para onde serão transferidos no período posterior à pandemia do coronavírus – COVID-19.

Sala das reuniões, em 26 de Maio de 2020.
Romero Sales Filho
(REPUBLICADO)

DEFERIDO

Requerimento Nº 002134/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito para os Anais desta Casa, a matéria "Agentes de saúde levam para comunidades informações sobre o novo coronavírus", publicada no sítio www.g1.globo.com, em 25 de maio de 2020.

Justificativa

A reportagem veiculada no Jornal Nacional, em 25 de maio de 2020 de autoria do portal G1 do Grupo Globo, aborda a importância dos Agentes Comunitários de Saúde no combate ao Sars-Cov-2, causador da Covid-19, dando como exemplo o trabalho executado pelos profissionais da Prefeitura do Recife.

Sala das reuniões, em 27 de Maio de 2020.
Isaltino Nascimento

Requerimento Nº 002135/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito para os Anais desta Casa, a matéria "Pedido do MPCO indeferido", publicada no Jornal do Commercio de 25 de maio de 2020.

Justificativa

A matéria revela a motivação da negativa do Conselheiro do Tribunal de Contas de Pernambuco, Carlos Neves, para a abertura de processo específico a requerimento do Ministério Público de Contas (MPCO), no intuito de apurar supostas e eventuais irregularidades havidas nas dispensas emergenciais de licitação, feitas pela Prefeitura do Recife, para a compra de 500 respiradores para atender a demanda gerada pelos impactos da disseminação pandêmica da Sars-Cov-2, no Grande Recife.

Na oportunidade, o Conselheiro avaliou que não havia necessidade de apartar a prestação de contas dos demais dispensas, considerando-se também, que a preocupação do MPCO era com o valor do capital social da empresa que não garantiria o contrato, caso ele se efetivasse o que sequer chegou a acontecer.

Sala das reuniões, em 27 de Maio de 2020.
Isaltino Nascimento

Requerimento Nº 002136/2020

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje Voto de Congratulações com a criação do Corpo de Polícia da Província de Pernambuco, através do Decreto Imperial, em 11 de junho de 1825, hoje, a briosa Polícia Militar de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, CEL PM; Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco.

Justificativa

A criação do Corpo de Polícia da Província de Pernambuco em 11 de junho de 1825, através de Decreto do Imperador D. Pedro I, deveu-se após a Confederação do Equador ocorrida em 1824, com o fito de iniciar trabalhos de polícia para guarnecer os cidadãos pernambucanos, construindo os alicerces de seu significado perante todos.

Ao longo dos anos, novas leis foram agregando e regulando a vida da população e por seu turno, a polícia, com seu papel de prevenir e reprimir desvios de comportamento, se consolida.

O Movimento Republicano Revolucionário ocorrido em Pernambuco e alcançou as províncias da Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte foi sufocado pelo Brigadeiro Lima e Silva com a derrota dos revolucionários, entre eles o Pernambucano Frei Caneca.

O Corpo de Polícia era formado por 320 homens e constituído de um Estado-Maior, uma Companhia de Cavalaria e duas de Infantaria. Seu primeiro Quartel era sediado no Pátio do Paraíso, no Recife, onde hoje passa a Av. Dantas Barreto.

Isto Posto, solicito dos nobres Pares da secular Casa de Joaquim Nabuco, a aprovação do presente Requerimento.

Sala das reuniões, em 01 de Junho de 2020.
Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 002137/2020

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje Voto de Congratulações pelos 127 anos de instalação do município do Brejo da Madre de Deus, dia 20 de junho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Hilário Paulo da Silva, Prefeito; Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco.

Justificativa

O município foi constituído no dia 20 de junho de 1893 , adquirindo autonomia legislativa , com base na Constituição Estadual e no art. 2º das disposições gerais da Lei Estadual nº 52 , de 03 de agosto de 1892, desmembrada do município de Flores, anos antes.

O povoamento do território do Município do Brejo da Madre de Deus, iniciou-se por volta de 1710, quando o português André Cordeiro dos Santos estabeleceu-se no lugar a que chamou de Tabocas, por existir ali um tabocal, fazendo então erguer um engenho de açúcar. O mesmo nome foi dado a um rio que passava nas extremidades, o Rio Tabocas. Em 1751, evangelizadores franciscanos, os chamados recoletas, da confraria da Madre de Deus do Recife, mais conhecidos como da Congregação de São Felipe de Néri, adentraram-se pelo interior da capitania, seguindo o curso do Rio Capibaribe e estabeleceram-se num local que hoje fica a quinze quilômetros da sede municipal. Ali, iniciaram a construção de um hospício mas, como naquele ano houve uma grande seca, resolveram mudar-se do lugar e foram para o Sítio Brejo de São José, também conhecido como Brejo de Fora, edificando então, em 1752, uma capela dedicada a São José. A partir da capela, a povoação que já parecia existir antes dela, passou a se denominar Brejo da Madre de Deus, evoluindo até tornar-se a sede municipal. Em 1760, a Congregação de São Felipe de Neri doou meia légua de terras para patrimônio da Capela, área essa que corresponde ao atual perímetro urbano. A elevação à categoria de freguesia ocorreu em 1797, sendo o primeiro vigário, o padre Antônio da Costa Pinheiro. Por decisão do Conselho da Província, em 1833, foi criado o Distrito do Brejo da Madre de Deus, desmembrado do Distrito de CIMBRES, do Município de Flores, sendo também criada a Comarca. Tornou-se a vila Cidade em 1879, e o Distrito passou a ser Município autônomo em 20 de junho, sendo eleito como primeiro prefeito o Barão de Buíque, Cel. Francisco Alves Cavalcanti Camboim

Em divisão territorial datada de 1995, o município é constituído de 5 distritos: Brejo da Madre de Deus, Barra do Farias, Fazenda Nova, Mandaçaia e São Domingos. Assim permanecendo em divisão territorial.

No distrito de Fazenda Nova está localizado o Teatro de Nova Jerusalém, considerado o maior do mundo e onde é encenado, anualmente, a Paixão de Cristo.

Isto Posto, solicito dos nobres Pares da secular Casa de Joaquim Nabuco, a aprovação do presente Requerimento pela passagem de sua instalação.

Sala das reuniões, em 01 de Junho de 2020.
Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 002138/2020

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje Voto de Congratulações pela passagem dos 34 anos de inauguração do Museu do Forró, em Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Dra. Raquel Lyra, Prefeita de Caruaru; Exmo. Sr. Vereador Lula Torres e demais edis, Presidente da Câmara de Vereadores de Caruaru.

Justificativa
<p>Inaugurado em 24 de junho de 1986 como <i>Museu do Forró de Caruaru</i>. Ele guarda e expõe ao público, discos, fotografias, indumentária e instrumentos musicais, incluindo o acordeão em que o <i>Rei do Baião</i>, Luís Gonzaga, tocou pela última vez, em 1988. O museu homenageia também artistas locais e regionais registrando os vários atrativos que compõem os festejos juninos da “Capital do Forró”. Caruaru, no Agreste de Pernambuco, é dona do título de Capital do Forró. O município é também sede do Museu do Forró Luiz Gonzaga. Fundado em 1986 apenas com o nome de “Museu do Forró de Caruaru”, o local guarda relíquias de artistas caruaruenses, das primeiras festividades juninas locais, da cantora Elba Ramalho e, o principal, do Rei do Baião. O Museu preserva a memória do Rei do Baião, bem como de outros artistas que fizeram parte das festividades juninas do interior. Ressalto, a existência de peças originais, algumas puídas pelo uso. O acervo, riquíssimo, tem por objetivo perpetuar a obra de Luiz Gonzaga para as novas gerações. Chegando ao espaço, a primeira sala é a “Olha Pro Céu Meu Amor”, cujo nome relembra uma composição de autoria de Luiz Gonzaga e José Fernandes. No local são encontradas cerca de 150 peças que ilustram a memória do Rei do Baião, São bonecos e artigos decorativos em barro, parte da discografia do cantor e compositor, além de outros adereços. Todo o material é oriundo de doações de fãs e outra parte foi adquirida pelo museu. Já no ambiente inaugurado na década de 90, onde está o acervo pessoal do Rei do Baião, há entre 400 e 450 objetos. No espaço é possível apreciar documentos pessoais de Gonzaga, como a carteira de identidade, cartas amorosas, peças de roupas, discos, livros, placas de homenagens, instrumentos, óculos, entre outros artigos que foram utilizados por Luiz Gonzaga.</p>

Sala das reuniões, em 01 de Junho de 2020.

Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 002139/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, VOTO DE APLAUSO aos 121 anos de emancipação política do município de Altinho-PE, em 28 de junho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Orlando José, Prefeito de Altinho; Exmo. Sr. Amaro José dos Santos e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Altinho.

Justificativa

Em reconhecimento aos 121 anos da emancipação política do município de Altinho, que ocorreu em 28 de junho de 1899, criado pela lei estadual n. 400. Antes era uma fazenda de pecuária que se estabeleceu às margens do rio Uma, fazenda Nossa Senhora do Ó, e hoje se transformou no município que se estende por uma área de 454km2 e possui 22.400 habitantes.

Possui no seu centro histórico a Igreja Matriz de Nossa Senhora do Ó. Cidade com grande influência religiosa.

Além da influência religiosa, outro fator importante para o desenvolvimento do povoado foi a estrada Garanhuns-Recife, que passava por Altinho e atraiu grande número de viajantes, muitos dos quais ali se instalaram adquirindo terras e desenvolvendo a agricultura e a pecuária.

As bases da economia estão na criação de gado, culturas de subsistência, além de fruticultura.

Apesar do momento de pandemia causada pelo COVID que impossibilita a festa de comemoração, se trata de uma data importante a ser lembrada.

Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das reuniões, em 01 de Junho de 2020.

Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 002140/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, VOTO DE APLAUSO aos 25 anos da criação do município de Araçoiaba-PE, em 14 de julho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Joamy Alves, Prefeito de Araçoiaba; Exmo. Sr. Maurício José da Silva e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Araçoiaba.

Justificativa

Em reconhecimento aos 25 anos da criação do município de Araçoiaba, que ocorreu em 14 de julho de 1995.

Araçoiaba é o município mais novo do estado de Pernambuco, desmembrado de Igarassu com base na lei complementar n. 15 de 1990. O nome Araçoiaba é de origem tupi, significa “manto de penas de guarás”, pela junção de ûará (guará) e aso’taba (manto indígena de penas). Localiza-se numa região em que funcionaram, no passado, vários engenhos de açúcar, e a cultura canavieira ainda uma das maiores atividades econômicas assumidas pelas usinas.

O município é o lugar recomendável para quem deseja um passeio tranquilo. A cidade é simples, com população acolhedora e ainda reserva belezas naturais como o Córrego do Pilão - uma cavidade no meio da rocha que forma uma piscina natural.

Também está incluído nos domínios dos Grupos de Bacias Hidrográficas de Pequenos Rios Litorâneos. Seus principais rios são os rios: Tabatinga, Jarapiá, Cumbe, Pilão, Água Choca e Catucá.

Hoje, Araçoiaba possui cerca de 17 mil habitantes, e possui como maior manifestação cultural da cidade o maracatu rural.

Apesar do momento de pandemia causada pelo COVID que impossibilita a festa de comemoração, se trata de uma data importante a ser lembrada.

Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das reuniões, em 01 de Junho de 2020.

Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 002141/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado um VOTO DE APLAUSO ao Dr. Wallace Sousa, psicólogo idealizador do projeto “Psicologia Solidária” que está ajudando pessoas de vários estados do Brasil a enfrentarem o momento de isolamento social durante a pandemia do coronavírus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dr. Wallace Sousa, Psicólogo.

Justificativa

Problemas de saúde mental têm se tornado cada vez mais comuns em todo o mundo. A ansiedade, por exemplo, atinge mais de 260 milhões de pessoas. Aliás, o Brasil é o país com o maior número de pessoas ansiosas: 9,3% da população, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS).

Em tempos de pandemia, o estudo da Psicologia se mostra cada vez mais importante em contextos clínicos, de assistência social e de políticas públicas. São muitas as funções que o psicólogo desenvolve que são essenciais em tempos de COVID-19.

Sala das reuniões, em 01 de Junho de 2020.

William Brlgido

Requerimento Nº 002142/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, VOTO DE APLAUSO aos 152 anos da criação do município de Amaraji-PE, em 23 de julho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Rildo Reis Gouveia, Prefeito de Amaraji; Exmo. Sr. Cláudio Roberto demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Amaraji.

Justificativa

Em reconhecimento aos 152 anos da criação do município de Amaraji, que ocorreu em 23 de julho de 1868, que surgiu em torno de uma feira, realizada aos domingos, no Engenho Garra, a desta data. A feira atraiu o comércio e novas habitações, que foi crescendo para o povoado denominado São José da Boa Esperança. Foi construída uma capela, tendo este santo como padroeiro.

Em 1889, a Lei Provincial nº 2137 de 9 de novembro, elevou o povoado à categoria de Vila, a Vila de São José da Boa Esperança, pertencente ao município de Escada. Sendo elevada à categoria de cidade pela Lei Estadual nº 991, de 1 de julho de 1909, sendo apenas no ano seguinte denominado de Amaraji.

Amaraji tem uma distância de 96 km de Recife, situada na Zona da Mata Sul, rodeada de águas por todos os lados. Sua maior fonte de renda ainda é a Cana-de-açúcar, porém já desenvolve várias outras culturas, como a cultura do Chuchu, sendo considerada a maior produtora e mais forte da região.

Apesar do momento de pandemia causada pelo COVID que impossibilita a festa de comemoração, se trata de uma data importante a ser lembrada.

Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das reuniões, em 01 de Junho de 2020.

Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 002143/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, VOTO DE APLAUSO em comemoração ao dia do padroeiro do município de Agrestina-PE, Santo Antônio, em 13 de junho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Thiago Lucena Nunes, Prefeito de Agrestina; Exmo. Sr. Adilson Tavares das Neves – Gordo de Zé Lito e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Agrestina.

Justificativa

Em reconhecimento ao dia do padroeiro do município de Agrestina-PE, Santo Antônio.

Agrestina é um município brasileiro do estado de Pernambuco, que surgiu às margens de um poço cavado por sertanejos retirantes da seca às margens do Rio Mentirosos ou Rio dos Torrões.

Este local erra ponto de parada para sertanejos foragidos da seca em direção à Zona Suleira onde trabalhavam em plantações de açúcar até que a chuva caísse no sertão, no qual foi denominado de Bebedouro, pois era ponto de parada para bebida dos homens e animais que trafegavam pela região.

Então, conta a história que foi encontrada uma imagem de Santo Antônio taihada em porcelana portuguesa e com detalhes em ouro, às margens do poço do Bebedouro, provavelmente esquecida por algum retirante que por ali passara.

Assim, tal acontecimento foi visto como um milagre e a diocese instituiu este santo como padroeiro de bebedouro, hoje Agrestina, instalando ali uma capela em sua homenagem (Hoje Matriz de Santo Antônio), comemorado em 13 de junho.

Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das reuniões, em 01 de Junho de 2020.

Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 002144/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, VOTO DE APLAUSO em comemoração ao dia do padroeiro do município de Primavera-PE, Santo Antônio, em 13 de junho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Dayse Jullyana dos Santos, Prefeita de Primavera; Exmo. Sr. Filipe de Souza e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Primavera.

Justificativa

Em reconhecimento ao dia do padroeiro do município de Primavera-PE, Santo Antônio, em 13 de junho.

Comemora-se o Dia de Santo Antônio, que, na tradição católica, tem fama de casamenteiro e protetor dos pobres. Protetor das coisas perdidas. Protetor dos casamentos. É o Santo dos milagres. Fez muitos ainda em vida. Durante suas pregações nas praças e igrejas, muitos cegos, surdos, coxos e muitos doentes ficavam curados. Redigiu os Sermões, tratados sobre a quaresma e os evangelhos, que estão impressos em dois grandes volumes de sua obra.

Um dos santos do período junino, Santo Antônio é considerado um doutor no evangelho.

Apesar do momento de pandemia causada pelo COVID que impossibilita a festa de comemoração, se trata de uma data importante a ser lembrada.

Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das reuniões, em 01 de Junho de 2020.

Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 002145/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, VOTO DE APLAUSO em comemoração ao dia do padroeiro do município de Cupira-PE, São João, em 24 de junho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. José Maria leite de Macedo, Prefeito de Cupira; Exmo. Sr. Ricácio Toubson Campina da Silva e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Cupira.

Justificativa

Em reconhecimento ao dia do padroeiro do município de Cupira-PE, São João.

São João Batista é o primeiro mártir da Igreja, e o último dos profetas. Sua festa é celebrada desde o começo da igreja, no dia 24 de junho. Ele é venerado como profeta, santo, mártir, precursor do Messias e arauto da verdade, custe o que custar. Sua representação é mostrada batizando Jesus e segurando um bastão em forma de cruz.

São João Batista é muito importante no Novo Testamento, pois ele foi o precursor de Jesus, anunciou sua vinda e a salvação que o Messias traria para todos. João Batista era a voz que gritava no deserto e anunciava a chegada do Salvador.

No Nordeste a tradição é comemorar o dia de São João com a festa junina e muitas comidas típicas, derivadas do milho, porém, diante do momento de pandemia causada pelo COVID que impossibilita a festa de comemoração, não terá festa, mas deve ser lembrada.

Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das reuniões, em 01 de Junho de 2020.

Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 002146/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, VOTO DE APLAUSO em comemoração ao dia do padroeiro do município de Mirandiba-PE, São João, em 24 de junho.

Justificativa

Em reconhecimento ao dia do padroeiro do município de Mirandiba-PE, São João, em 24 de junho.

São João Batista é o primeiro mártir da Igreja, e o último dos profetas. Sua festa é celebrada desde o começo da igreja, no dia 24 de junho. Ele é venerado como profeta, santo, mártir, precursor do Messias e arauto da verdade, custe o que custar. Sua representação é mostrada batizando Jesus e segurando um bastão em forma de cruz.

São João Batista é muito importante no Novo Testamento, pois ele foi o precursor de Jesus, anunciou sua vinda e a salvação que o Messias traria para todos. João Batista era a voz que gritava no deserto e anunciava a chegada do Salvador.

No Nordeste a tradição é comemorar o dia de São João com a festa junina e muitas comidas típicas, derivadas do milho, porém, diante do momento de pandemia causada pelo COVID que impossibilita a festa de comemoração, não terá festa, mas deve ser lembrada.

Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das reuniões, em 01 de Junho de 2020.
Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 002147/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos Legislativos desta Casa VOTO DE PROTESTO contra a ação do Delegado Osias Tibúrcio Fernandes de Melo em desfavor da advogada Anna Cristina Santos da Silva ocorrida no dia 28 de Maio do corrente ano na Delegacia do Varadouro em Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Bruno Baptista, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco; Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Francisco Dirceu Barros, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco; Anna Cristina Santos da Silva, Advogada.

Justificativa

Nós, Juntas Codeputadas, baseadas no inciso XII, do Artigo 215 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco, apresentamos o presente **Voto de Protesto** contra a ação ocorrida em frente à Delegacia do Varadouro, em Olinda, no dia 28 de Maio do corrente ano em desfavor da advogada Anna Cristina Santos da Silva, descrita a seguir.

A referida advogada, esperava uma cliente em frente à delegacia, quando já quase na porta foi abordada com grosseria e discriminação pelo delegado Osias Tibúrcio Fernandes de Melo. O policial pediu a identificação da advogada e após ela ter apresentado a carteira da Ordem dos Advogados do Brasil, Osias quis reter o documento. Ante a negativa de Anna Cristina, o delegado arrastou-a pelo braço e a deteve por mais de seis horas, sem autorização sequer para ir ao banheiro.

É de extrema importância ressaltar que o(a) advogado(a) é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão como preconiza a Constituição Federal Brasileira em seu artigo 133 e que não há nenhum dispositivo legal que permita a retenção da Carteira de Identificação da Advogada, conforme realizado pelo referido Delegado, para que qualquer advogado ou advogada possa exercer a sua função.

Contrariamente, a Lei Federal 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia) no parágrafo único do art. 6º afirma que as autoridades devem dispensar ao(à) advogado(a), no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho, o que não foi feito pelo Delegado Osias Tibúrcio Melo no tratamento com a advogada Anna Cristina. O Estatuto também assegura que é Direito do advogado e da Advogada exercer, com liberdade, sua profissão em todo o território nacional.

Para além de violar as prerrogativas do exercício da Advocacia, os fatos narrados e amplamente divulgados revelam a sistemática cotidiana do sistema de justiça criminal a que as pessoas negras são expostas e violentadas no nosso país. Por ser negra, a advogada foi vista como suspeita e pela mesma razão foi presa, sem qualquer provas ou razão cabível. É assim que opera o racismo institucional, que marca as pessoas negras pelo estereótipo de subalternidade, não aceitando que uma mulher negra possa transitar como autoridade em alguns espaços.

Alertamos que Racismo é crime e constitui crime inafiançável e imprescritível esculpido no Art. 5º, inciso XLII da nossa Constituição Federal e que nós não vamos tolerar que atos ilegais e inconstitucionais como os descritos sejam naturalizados. Exigimos uma rigorosa investigação sobre o caso, para que atitudes como estas sejam responsabilizadas, com respostas concretas à sociedade e uma postura institucional adequada a um Estado que deve rechaçar qualquer prática racista.

Por isso, solicitamos às(aos) ilustres pares desta casa, a aprovação deste Voto de Protesto em Plenário, a fim de que possamos posicionar a Assembleia Legislativa de Pernambuco como defensora das prerrogativas da advocacia e do combate ao racismo.

Sala das reuniões, em 02 de Junho de 2020.
Juntas

Requerimento Nº 002148/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Pesar pelo falecimento de Evandro Regis Alves Junior, conhecido popularmente como “Junior Kaboré”, cujo falecimento se deu no dia 02 de junho de 2020, no Hospital Mendo Sampaio, na cidade do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Lucineide Cabral, Esposa; Sr. Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Vicente Mendes Silva Neto, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Luiz Pereira de Lima, Secretário Municipal de Governo e Orçamento Participativo.

Justificativa

Evandro Regis Alves Junior, conhecido popularmente como “Junior Kaboré”, 43 anos, faleceu na manhã do dia 02 de junho de 2020, vítima do novo coronavírus.

Técnico contábil e Servidor público, ocupava o cargo de Gerente na Secretaria de Governo do Município do Cabo de Santo Agostinho. Colaborador comprometido e exemplar, amante da poesia, sempre tinha uma mensagem de reflexão para à família e os amigos. Junior Kaboré deixa esposa, Lucineide Cabral, e dois filhos, Nicholas e Ryan.

O que nos preenche nesse momento é o sentimento de saudade pelo precoce falecimento do grande amigo. Aos familiares e companheiros, o meu mais profundo pesar, que Deus conforte nossos corações e nos dê forças, sua partida deixa um legado de carinho, amizade, sensibilidade e trabalho.

Perante o exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste Voto de Pesar.

Sala das reuniões, em 02 de Junho de 2020.
Fabiola Cabral

Requerimento Nº 002149/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Pesar pelo falecimento de Zimone Farias Gomes da Silva, conhecido popularmente como “Dr. Zimone”, cujo falecimento se deu no dia 30 de maio de 2020, no Hospital Real Português, na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Alda Rosa Lins, Esposa; Sr. Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Vicente Mendes Silva Neto, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho; Sra. Juliana Vieira, Secretária Municipal de Saúde.

Justificativa

Zimone Farias Gomes da Silva, conhecido popularmente como “Dr. Zimone”, faleceu na noite de 30 de maio de 2020, em decorrência de câncer. Ele deixa esposa, filhos, netos, amigos e inúmeros admiradores.

Muito querido no município, Dr. Zimone possuía mais de 45 anos dedicados a medicina, deixou um legado pirmoroso para a população cabense e com relevantes serviços médicos prestados.

Estendemos nossa mais sincera solidariedade a todos os familiares e amigos do querido Dr. Zimone. Pedimos que Deus conforte todos os corações e dê ânimo para transformar esta dor em esperança.

Perante o exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste Voto de Pesar.

Sala das reuniões, em 02 de Junho de 2020.
Fabiola Cabral

Requerimento Nº 002150/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO para nova Diretoria da Associação** pelo Cordel em Pernambuco (Acordel-PE), formada por Felipe Junior (Presidente), Ângela Paiva (Vice-Presidenta), Josué Limeira (Diretor Administrativo), Susana Morais (Diretora Financeira) e Shirley Izabela (Diretora Executiva) eleitos para o biênio 2020/2022, bem como, pela criação da entidade em maio deste ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

José Felipe Nazário Júnior, Presidente da Associação pelo Cordel em Pernambuco – Acordel-PE; Susana Morais de França Medeiros, Diretora Financeira da Associação pelo Cordel em Pernambuco – Acordel-PE..

Justificativa

É com grande prazer que solicito o voto de aplauso para recém-criada Associação pelo Cordel em Pernambuco – Acordel-PE. Iniciativa essa fomentada em pela pandemia, em março em encontros virtuais com cordelistas de todo o estado.

Acordel-PE foi criada em reunião virtual realizada nesse mês com o intuito de fomentar a arte e viabilizar projetos para o setor e encontra com mais de 70 associados, entre eles poetas, pesquisadores, autores e participantes da cadeia produtiva da literatura de cordel e todos aqueles que são amantes do livrinho. Tem como objetivo de reunir forças em prol do cordel, organizar a categoria, manter o tradicional sem se esquecer de encontrar meios de inclui-las nas novas formas de divulgação e comunicação dos dias atuais.

A Associação pelo Cordel em Pernambuco foi eleita tendo o poeta Felipe Junior, presidente da entidade, Ângela Paiva (vice-presidenta), Josué Limeira (diretor administrativo), Susana Morais (diretora financeira) e Shirley Izabela (diretora executiva) eleitos para o biênio 2020/2022 pela chapa “União Pelo Cordel”.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aproveem o VOTO DE APLAUSO.

Sala das reuniões, em 27 de Maio de 2020.
Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 002151/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** para a compositora e cantora Anastácia pelo lançamento do seu mais novo EP “Anastácia 80 - Lado A”.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Justificativa

Em plena plenitude profissional e de vida, aos 80 anos completado no último sábado, dia 31 de maio, Anastácia lançou na mesma data o seu mais novo EP “Anastácia 80 - Lado A”, a pedido de amigos e parceiros que queriam a sua volta. As cinco faixas inéditas estão nas plataformas digitais e mostram duetos com representantes de diferentes estilos e gerações da música popular brasileira.

As canções marcam o pé no forró, no baião e no xote, e falam de saudade, amor, sertão e histórias do dia a dia. Anastácia divide os vocais com Mariana Aydar, Amelinha, Roberta Miranda, Jorge de Altinho e Chico César, além da participação dos instrumentalistas Hermeto Pascoal, Mestrinho, Genaro Tocador, Cosme Oliveira e o maestro Adriano Mago.

Da união artística com Zeca Baleiro, que assina a produção musical do EP ao lado de Mago, vieram os forrós “Venha Logo” e “O Sertão Está Chorando”, sendo um grande encontro entre a compositora e Zeca Baleiro.

O EP é uma declaração de amor à cultura nordestina, que influencia a carreira de Anastácia desde que ela escreveu sua primeira letra, ainda aos 14 anos, e que continua em pleno vapor. Autora de sucesso e tendo as músicas gravadas por artistas como Gal Costa, Gilberto Gil, Nana Caymmi e Luiz Gonzaga, e compondo cerca de 250 canções com Dominguiños, entre elas, “Eu Só Quero Um Xodó”, “Tenho Sede” e a inédita “Venceu A Solidão”, que fecha o EP com Mariana Aydar e Mestrinho.

Parabéns para a grande diva do Forró!!!!!!!

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aproveem o VOTO DE APLAUSO.

Sala das reuniões, em 01 de Junho de 2020.
Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 002152/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado um **Voto de Aplauso ao PAPA FRANCISCO**, pelo pedido que fez às lideranças políticas mundiais, no último dia 30 de maio de 2020, no sentido de desviarem as verbas que seriam gastas com armamentos para serem investidas em pesquisas contra futuras pandemias que poderão vir a acometer a humanidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sua Santidade Papa Francisco, Sumo Pontífice da Igreja Católica; V. Exm^ª. Revdma. Dom Walmor Oliveira de Azevedo, Presidente da CNBB MATRIZ; V. Exm^ª. Revma. Dom Paulo Jackson Nóbrega de Souza, Presidente da CNBB REG 2; V. Exm^ª. Revma. Dom Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife; Revdmo. Dom José Ruy Gonçalves Lopes, Bispo da Diocese de Caruaru; Revdmo. Dom José Luiz Ferreira Salles, Bispo da Diocese de Pesqueira; Revmo. Dom Paulo Jackson, Bispo da Diocese de Garanhuns; Revdmo. Dom Henrique Soares da Costa, Bispo da Diocese de Palmares; Revdmo. Dom Francisco Canindé Palhano, Bispo da Diocese de Petrolina; Revdmo. Dom Egídio Bisol, Bispo da Diocese de Afogados da Ingazeira; Revdmo. Dom Francisco de Assis Dantas de Lucena, Bispo da Diocese de Nazaré da Mata; V. Exm^ª. Revdma. Dom Giovanni d’Aniello, Núncio Apostólico da Igreja Católica no Brasil.

Justificativa

A presente propositura visa a encaminhar um Voto de Aplauso pela iniciativa do Papa Francisco de pedir aos líderes políticos mundiais que destinem verbas que seriam gastas com armas para investirem em pesquisas contra futuras epidemias ou pandemias que venham assolar as nações mundiais.

O Santo Padre fez esse pedido durante uma missa realizada no último dia 30 de maio, no Vaticano, quando o mundo chegava a 2,7 milhões de contaminados e mais de 370 mil mortos pela COVID 19. Na referida celebração estavam presentes 130 pessoas, entre elas médicos, enfermeiros, familiares de vítimas e vítimas recuperadas da referida doença.

O Papa Francisco ressaltou, na ocasião, que catástrofes como a atual pandemia do novo coronavírus deverão ser enfrentadas, no futuro, de maneira solidária, onde os líderes mundiais deverão apresentar soluções econômicas e sociais de médio e longo prazo, a fim de garantir em a saúde e a dignidade social dos seus povos.

Diante de pronunciamento tão importante e contundente vindo do Sumo Pontífice, nada mais justo e oportuno do que aprovarmos o presente Voto de Aplauso.

Sala das reuniões, em 02 de Junho de 2020.
Tony Gel

Requerimento Nº 002153/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um VOTO DE PESAR pelo falecimento do senhor Nemias Gonçalves de Lima, ocorrido neste dia 03 de junho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Senhora Lúcia Frazão de Lima, -; Exma. Senhora Luciara Frazão de Lima, Vice-Prefeita de Custódia; Elma. Senhora Carla Frazão de Lima, -; Ilma. Senhora Fernanda Frazão de Lima, -.

Justificativa

Recebi com muita tristeza a notícia do falecimento de Nemias Gonçalves. Grande homem público que começou sua trajetória como vereador, vindo a ser prefeito do município de Custódia por três mandatos. Pai da atual vice-prefeita Luciara Frazão, que segue seu legado de trabalho para o desenvolvimento de sua terra e bem estar de seus conterrâneos.

Hoje a cidade de Custódia sente a perda de um homem que se dedicou ao bem da sua população. Lamento demais a perda desse amigo que sempre esteve ao nosso lado, em todos os momentos.

Deixou todos os seus familiares e amigos sentidos pela sua partida. A todos que tiveram o prazer em conhecê-lo e desfrutar de sua companhia restam as lembranças e o sentimento de gratidão e saudade, tendo a certeza de que seguiu com o sentimento de dever cumprido. É, pois, com este sentimento de perda que se propõe um VOTO DE PESAR pelo falecimento de Nemias Gonçalves de Lima, apresentando as mais sentidas condolências a familiares e amigos.

Ante o exposto, solicito dos meus Ilustres Pares aprovação deste requerimento.

Sala das reuniões, em 03 de Junho de 2020.
Aglailson Victor

Requerimento Nº 002154/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo de título “Prosa, poesia e pandemia”, publicado em 31 de maio do corrente na página de Opiniões do Jornal do Comércio, de autoria do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado e Diretor da Escola do TCE - PE, Exmo. Sr. Dr. Valdecir Pascoal.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Valdecir Pascoal, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado e Diretor da Escola do TCE - PE; Ilmo. Sr. Laurindo Ferreira, Diretor de Redação do Jornal do Commercio; Ilma. Sra. Mirella Martins, Editora de Social1 do Jornal do Comércio.

Justificativa

Em sua edição do último dia 31 de maio do corrente, o Jornal do Commercio publicou na página de Opiniões artigo de autoria de Dr. Valdecir Pascoal, Conselheiro e Diretor da Escola do Tribunal de Contas do Estado, com o título" Prosa, poesia e pandemia", em texto dos mais lúcidos e com temática atual.

Ao longo de sua exposição, o autor mescla expoentes do passado como Vinicius de Moraes, Charles Dickens, Carlos Drummond de Andrade e Nelson Cavaquinho para falar do vírus Corona, e também aposta em um futuro melhor.

No momento em que requeremos o registro do auspicioso artigo nos Anais desta Casa Legislativa, é justamente para o futuro, para que as gerações vindouras saibam como pensávamos nos dias de hoje.

Ao ensejo, justificamos a presente iniciativa, na certeza de seu acolhimento pelos Nobres Pares quanto à aprovação.

Na íntegra, o artigo:

"Prosa, poesia e pandemia

A trágica pandemia que desafia a humanidade provocou um inusitado encontro entre Vinicius de Moraes, Charles Dickens, Carlos Drummond e Nelson Cavaquinho. Vinicius, com a emoção do poeta e a razão do diplomata, não se conforma com a magnitude do drama:

– A terra, de fato, ainda não era um paraíso, mas havia avanços e coisas maravilhosas que iam além da música, das musas e das tardes em Itapuã. Li, com otimismo, o livro “O novo iluminismo”, do cientista cognitivo e professor de Harvard Steven Pinker. Em 75 gráficos impactantes, ele comprova, por A + B, que a vida, a saúde, a prosperidade, a segurança, a paz, o conhecimento e a felicidade estavam em plena ascensão no mundo, nos últimos tempos. E, de repente, não mais que de repente, surge um vírus e, num instante, do riso fez-se o pranto, da calma fez-se o vento, do momento imóvel fez-se o drama. De repente, fez-se do amigo próximo, distante, fez-se da vida uma aventura errante.

Dickens, sempre afiado na crítica social e na observação da condição humana, ao ouvir tamanhos paradoxos – solidariedade, egoísmo; empatia, desprezo; racionalidade, negacionismo científico; amor, ódio –, lembrou-se do que contara sobre as "Duas Cidades", no contexto da Revolução Francesa. O nosso presente imperfeito repetia aquele passado:

– Foi o melhor dos tempos, foi o pior dos tempos, foi a idade da razão, foi a idade da insensatez, foi a época da fé, foi a época da incredulidade, foi a estação da luz, foi a estação das trevas, foi a primavera da esperança, foi o inverno do desespero, tínhamos tudo diante de nós, tínhamos nada diante de nós, íamos direto ao Paraíso, íamos todos em sentido contrário.

Drummond, sempre gauche, dessa vez, bradou com indignação: – Mundo, vasto mundo, quantas pedras no meio do caminho! Minhas retinas fatigadas nunca se esquecerão desses acontecimentos. A humanidade já foi capaz de tantas conquistas, tantas “viagens siderais” rumo ao progresso. Porém, vejo que só restará ao homem (estará equipado?) a difícilima e dangerosíssima viagem de si a si mesmo e a tarefa de pôr o pé no chão do seu coração. Experimentar, colonizar, civilizar e humanizar o homem. Descobrir, em suas próprias e inexploradas entranhas, a perene e insuspeitada alegria de saber CON-VIVER. E agora, José? A chama não pode se apagar. Mas eis que surge a luz redentora do cavaquinho de Nelson, inspirada no Salmo 30-5, começando a cantar a esperança: – O sol há de brilhar mais uma vez. A luz há de chegar aos corações. Do mal será queimada a semente. O amor será eterno novamente.”

Sala das reuniões, em 03 de Junho de 2020.

Joaquim Lira

Requerimento Nº 002155/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE PESAR pelo falecimento do senhor Inácio Modesto Arraes, ocorrido no dia 31 de maio de 2020, no município de Araripina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Lara C. A. M. Arraes Bihum e demais familiares, Comerciante.

Justificativa

Cercado de seus familiares, o araripinense patriarca da família Modesto Arraes, o senhor Inácio Modesto Arraes, mais conhecido como Benito Arraes, nos deixou aos 92 anos, no último dia 31 de maio, descansando agora ao lado do Pai Celestial, por honra e Glória de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Dono de um caráter e simplicidade que lhes era peculiar, o senhor Benito Arraes foi casado com Doralice Alves Modesto Arraes (in memoriam). Dona Dora, como era popularmente conhecida, com quem teve oito filhos: o ex-vereador Wilson Arraes (Wilson de Benito), Aduto, Inácio, Maria Ilza, Romilda, Tereza, Ilka e Lara.

Cidadão araripinense, comerciante no ramo de cereais, muito ajudou na construção e desenvolvimento de Araripina. Comprometido com a boa política, acompanhou momentos importantes na cidade e restante da região do Araripe.

Nosso homenageado, um grande Ser Humano, sempre pautado na defesa dos valores familiares, que manteve a tradição pela vida simples, mas honrada. Uma de suas principais prioridades foi a educação dos seus filhos, logrando êxito e deixando um excelente exemplo para todos os seus filhos. Ele viveu plenamente os seus dias, consciente do alicerce e tenacidade que cimentaram o seu legado, construído, inclusive, com a força e perspicácia de um grande comerciante.

Por tudo exposto, rogo a Deus que conforte a família e amigos enlutados por tão grande perda, pedindo o apoio dos nobres pares para que aproveem este respeitoso e simbólico Voto de Pesar.

Sala das reuniões, em 03 de Junho de 2020.

Roberta Arraes

Requerimento Nº 002156/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito para os Anais desta Casa, o artigo assinado por Dodó Azevedo "Por que os negros brasileiros não se revoltam como os americanos?", publicada no Jornal Folha de São Paulo, em 02 de junho de 2020.

Justificativa

O artigo comenta a falta de identificação do negro como um povo daí por que a apatia de reações aos inúmeros casos de violência contra o negro brasileiro. Salientando que, mesmo em países europeus, houve reação à morte de um negro do outro lado do Atlântico, mas, no Brasil o negro não há uma educação do povo negro para que se enxergue como tal e lute como tal.

Sala das reuniões, em 03 de Junho de 2020.

Isaltino Nascimento

Requerimento Nº 002157/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um **Voto de Aplausos** à Procuradoria-Geral do Estado pela dedicação de todos os que fazem parte desta honrosa instituição e cujo trabalho vem sendo um grande aliado no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Luciana Barbosa de Oliveira Santos, Vice-governadora do Estado de Pernambuco; Ermani Varjal Medicis Pinto, Procurador-Geral do Estado de Pernambuco; José Francisco Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; André Longo Araújo de Melo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Décio José Padilha da Cruz, Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco; Alexandre Rebêlo Távora, Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco; Pedro Eurico de Barros e Silva, Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco; Sileno de Souza Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco; Cloves Benevides, Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas do Estado de Pernambuco; Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco; Coronel Carlos José Viana Nunes, Chefe da Casa Militar do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Apesar da necessidade de isolamento social, em função da pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19), os Procuradores do Estado de Pernambuco continuam em plena atividade, seja em regime de *home office* ou mesmo no Gabinete de plantão, montado pela PGE-PE, e que atua diretamente no suporte e assessoramento ao Comitê Estadual Socioeconômico de Enfrentamento a Covid-19.

A Procuradoria Geral do Estado é considerada órgão essencial no enfrentamento à pandemia, atuando de forma intensa e desempenhando papel fundamental com vistas a garantir o suporte legal do Estado de Pernambuco no período.

Nesse contexto, importante destacar a atuação da PGE nesses três meses de pandemia: desenvolvimento de ações e apresentação de medidas judiciais, de modo a garantir o pleno funcionamento do Estado para o enfrentamento à pandemia;ajuizamento, de ação perante a Justiça Estadual de Pernambuco visando que fosse determinada a entrega de 100 respiradores pulmonares adquiridos junto à empresa fabricante em São Paulo; obtenção de decisão liminar no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região determinando que, em razão do pagamento do Auxílio Emergencial, a Caixa Econômica Federal fosse obrigada a adotar, em suas agências e no entorno, medidas que garantissem o distanciamento social e a saúde dos clientes; obtenção de medida judicial perante o STF autorizando o Estado de Pernambuco a suspender o pagamento da dívida com a União para que esse valor pudesse ser utilizado no enfrentamento à pandemia; atuação judicial intensa, de modo a garantir o cumprimento das medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas a` contenção da curva de disseminação da Covid-19, inclusive no tocante à circulação de pessoas, veículos e funcionamento de estabelecimentos públicos e privados limitados, àqueles que exercem as atividades e serviços considerados essenciais; reuniões no âmbito do Tribunal de Contas do Estado objetivando garantir segurança jurídica às contratações, dentre várias outras ações estratégicas.

Portanto, considero muito justo que esta Casa parabeneze todos os que fazem parte da PGE-PE, na pessoa do Sr. ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO, Procurador-Geral do Estado de Pernambuco, pelo excelente trabalho desempenhado.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das reuniões, em 03 de Junho de 2020.

Tony Gel

Requerimento Nº 002158/2020

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO a presidente da Compesa, Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, pela iniciativa de instalação de lavatórios de mãos públicos em 16 municípios para combater a Covid-19 em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Presidente da Compesa.

Justificativa

Para diminuir a contaminação por Covid-19 e frear a doença em Pernambuco, a Compesa e a Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, pasta à qual a estatal é vinculada, iniciaram uma ação de prevenção. Serão instalados 38 lavatórios de mãos públicos em 16 municípios, do Recife ao interior do Estado, todos produzidos com mão de obra própria e com materiais reaproveitados nas unidades da Compesa.

A iniciativa, que tem convênio com o Ministério Público do Trabalho de Pernambuco (MPT), visa colocar as estruturas em locais próximos às lotéricas, mercados públicos, feiras livres e bancos. Os equipamentos funcionarão por meio de um mecanismo de acionamento automático, evitando o contato direto do usuário com a pia. Os novos lavatórios estarão ligados diretamente na rede de água da Compesa e próximos às caixas coletoras de esgoto para o correto descarte e proteção do meio ambiente.

A primeira unidade foi instalada no Mercado da Encruzilhada, na Zona Norte do Recife e no Mercado de Água Fria, também no Recife. Os bairros Centro e José e Maria, em Petrolina, também ganharam duas unidades. Nos próximos dias, a ação chegará aos mercados de Casa Amarela e Nova Descoberta, no Cordeiro, Várzea, Engenho do Meio, Arruda e Alto do Deodato.

Na primeira etapa estão previstas a instalação de 23 lavatórios nas cidades de Garanhuns, Salgueiro, Petrolina, Arcoverde, Pesqueira, Cupira, Belo Jardim, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira, Caruaru, Bonito, Paudalho, Limoeiro, Tamandaré, Ouricuri. Na capital, por meio de parceria com a Prefeitura do Recife, serão contempladas com 15 unidades, ao longo dos próximos dias, as localidades de Casa Amarela, Nova Descoberta, Beberibe, Afogados, Encruzilhada, Água Fria, Campo Grande, Cordeiro, Várzea, Engenho do Meio, Jordão, Iburá UR-1, Arruda e Alto do Deodato. A escolha dos pontos de instalação foi baseada em um mapeamento da Compesa nos centros urbanos mais movimentados.

A Compesa também lançou outras duas ações sociais contemplando a população da Região Metropolitana do Recife (RMR). A Companhia está instalando pias de higienização em 22 terminais integrados de passageiros. Até o momento, o total de 14 (Cajueiro Seco, Joana Bezerra, Prazeres, Aeroporto, Tancredo Neves, Recife, Barro, Pelópidas Silveira, Macaxeira, Caxangá, Getúlio Vargas, CDU, PE-15 e Xambá) já estão com as pias em pleno funcionamento e os demais (Camaragibe, Cosme Damião, Abreu e Lima, Igarassu, Cabo, Jaboatão, TIIP, Rio Doce) serão contemplados nos próximos dias.

Diante do exposto, parabenido todos envolvidos nessas ações pelo excelente trabalho desenvolvido com dedicação, zelo e compromisso em prol da população. No exercício das funções atribuídas a essa Casa Legislativa solicitamos sua aprovação.

Sala das reuniões, em 04 de Junho de 2020.

Adalto Santos

Requerimento Nº 002159/2020

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao prefeito de Olinda, Sr. Lupercio Carlos do Nascimento e a Secretária de Saúde de Olinda, Sra. Luciana Lopes de Mello do Rego Barros pela inauguração do novo hospital de campanha para pacientes suspeitos de Covid-19, em Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Lupercio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Sra. Luciana Lopes de Mello do Rego Barros, Secretária de Saúde de Olinda.

Justificativa

Para atender pacientes com sintomas leves e moderados da Covid-19, a Prefeitura de Olinda inaugurou, no dia 29 de maio, seu segundo hospital de campanha. Nomeado de Duarte Coelho, a estrutura fica localizada na PE-15, bairro da Cidade Tabajara, próxima à Unidade de Saúde Brites de Albuquerque. Ao total, a estrutura custou R\$ 764 mil ao município e os equipamentos saíram por R\$ R\$ 194 mil. O novo hospital já começou a receber pacientes, após a triagem de outros centros de saúde.

A construção conta com 60 leitos de enfermaria, que possuem maca, suporte para soro, escada e régua de gases (ar comprimido e oxigênio). Dois leitos foram destinados para a Sala Vermelha, local onde irão pacientes que possam agravar e conta com estrutura mais complexa, com monitores e respiradores.

A equipe é constituída de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, assistente social e pessoal do administrativo. Através de um contrato de gestão, Olinda colocou o Hospital Tricentenário como administrador desta nova estrutura.

Diante do exposto, parabenido todos envolvidos nessas ações pelo excelente trabalho desenvolvido com dedicação, zelo e compromisso em prol da população. No exercício das funções atribuídas a essa Casa Legislativa solicitamos sua aprovação.

Sala das reuniões, em 04 de Junho de 2020.

Adalto Santos

Requerimento Nº 002160/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO para a Irmã Regina Maria de Sá, pela sua dedicação na missão religiosa e administrativa no Hospital e Maternidade Santa Maria, sempre levando a Palavra de Nosso Senhor Jesus Cristo aos pacientes, familiares e população de um modo geral, dessa unidade de saúde que atende ao ordeiro povo de Araripina e adjacências.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Irmã Fatima Alencar, Vice-Diretora e Captadora de Recursos do Hospital e Maternidade Santa Maria de Araripina; Ilma. Sra. Regina Maria de Sá, Irmã em Cristo Missionária no Hospital e Maternidade Santa Maria - Araripina.

Justificativa

Este pleito objetiva homenagear a Irmã Regina Maria de Sá, pela sua dedicação na missão religiosa e administrativa no Hospital e Maternidade Santa Maria, sempre levando a Palavra de Nosso Senhor Jesus Cristo aos pacientes dessa unidade de saúde que atende a população de Araripina e adjacências.

A Irmã Regina, nasceu em 25 de maio de 1940, na cidade pernambucana de Cabrobó, filha de pais agricultores, católicos praticantes, que a mesma considera a escola familiar que a formou e incentivou a seguir a vida pautada na Fé no Criador Divino, orientando-a para uma vida de sacrifício, frente aos desafios da vida sertaneja.

As lições aprendidas naquela vivencia familiar religiosa, acompanharam-na vida afora, ajudando-a na realidade do dia a dia. A irmã tem mais cinco irmãos, sendo ela a última dos filhos. Aos sete anos, a irmã Regina já sabia ler corretamente, rezando com a comunidade o exercício dos trinta e um dias do mês de maio. Ao atingir os dez anos, juntamente com os seus irmãos, foram matriculados na Escola de Ensino Fundamental, indo e vindo diariamente, a pé, de jumento, atravessando riachos periódicos, à base do nado.

Em outubro de 1960 - houve em Terra Nova, missões, promovidas pelos Padres Redentoristas. Naquele momento, a voz divina ecoou muito forte em seu coração e ela, prontamente acolheu o chamado para integrar nas missões religiosas.

Aproximando-se dos Padres Martins e Lamberto, então os padres falaram sobre o seu desejo de atuar nos trabalhos missionários. A vocação da irmã não é para colégio, mas para uma vida de pastoral, ajudando a Igreja crescer, mantendo e resgatando a fé do povo cristão.

Nossa homenageada, voltando a cidade de Terra Nova, reuniu a família e falou da sua decisão vocaciona. Houve uma forte reação contra sua opção. Naquela hora a mesma foi inspirada a dizer: *“tenho que voltar lá para dar uma satisfação sobre o questionário preenchido e o compromisso de retorno.”* Interiormente a sua decisão continuava firme. Assim, pediu a Deus, força e luz para agir. Entregando o anel de compromisso.

A Irmã Regina, então, tomou as providências necessárias e no dia 15 de novembro de 1960, viajou a Petrolina com o consentimento dos familiares; ocultando-lhes o que guardava em seu coração, para fazer a grande surpresa em seguida: a decisão de fazer a sua experiência vocacional, assim, ingressou para o aspirantado no dia 06 de janeiro de 1961. Em 1967, foi transferida para a comunidade do Hospital e Maternidade Santa Maria em Araripina, obra pertencente a Diocese de Petrolina-PE., participando de sua inauguração, aos 27 de janeiro de 1967. Assumindo os trabalhos de secretaria, tesouraria e viagens administrativas em geral para Arcoverde e Recife. Assim dando continuidade ao seu 2º ano Pedagógico, na Escola Normal Dom Malan, pertencente às Irmãs Mensageiras de Santa Maria, da qual a Irmã Regina é membro.

Em 1970, além dos trabalhos já citados, ela assumiu também a direção da comunidade religiosa e a administração geral do Hospital, que se estendeu até o ano 2000.

Desde o início, viu e sentiu o valor da grande obra pioneira da saúde em Araripina, fundada por Dom Antônio Campelo de Aragão, homem de muita fé, coragem e amor ao povo sofrido. Homem de uma ampla visão em todos os sentidos. Essas passagens, foram para nossa homenageada um excelente exemplo. Com esses sentimentos de Fé coragem e amor, ela se empenhou de corpo e alma, numa doação total a servidão ao Nosso Senhor Jesus Cristo, não medindo sacrifícios e com a graça de Deus, iluminada e conduzida por Ele, àquela Instituição esteve sempre de portas abertas para acolher a todos os que procuravam este grande dom, a saúde.

Sua dedicação sempre incondicional, procurando acolher da melhor maneira a todos, vendo em cada um o “Cristo sofredor”. As dificuldades eram grandes, mas a irmã sentindo a presença e o amor de Deus, conduzindo os trabalhos e dando a ela uma força e uma coragem, que não vinha dela sozinha, dizia assim, mas com certeza do Criador celestial. Até 1975 carregava a cruz, sempre com alegria, porque ela era apoiada e compreendida pelo Fundador do Hospital e Bispo Diocesano de Petrolina, a quem pertencia esta obra, dando-a liberdade de agir pela causa cristã e até administrativas/financeiras da instituição, para tocar as obras, etc. Com muito cuidado para não fazer dívidas que não pudesse pagar. Posteriormente, o Hospital e Maternidade Santa Maria foi doado ao Instituto Social das Medianeiras da Paz, para conduzir com todos os méritos, sua administração.

Quando a pessoa tem vocação natural, admite que o Espírito Santo de Deus a conduz na missão catequética, porque sempre sente sua presença e que Ele que age por ela, sendo apenas seu instrumento. Como a Moisés, a Irmã Regina conta que Deus falava à noite o ela deveria fazer; os projetos, no dia seguinte, ela os passava para as Irmãs que atuavam juntas nas missões religiosas. Abrindo um parêntese para citar alguns nomes considerados por ela como seus “anjos de guarda” as irmãs: Josefa Antônio de Maria, Matilde Joaquina dos Santos, Terezinha de Jesus, Antônia Rodrigues Mendes e Francisca Saraiva de Jesus. Elas e outras pessoas que igualmente merecem suas mais sinceras considerações, que a acompanharam e apoiaram nas diversas realizações, até nas inúmeras viagens que faziam, para aquisições de meios para a manutenção e levar em frente as Obras. Quantas campanhas enfrentaram juntas para adquirir os meios necessários para atingir os objetivos, sempre com Deus conduzindo todos os passos.

Enfim, a Irmã Regina deixou a administração do Hospital Santa Maria em janeiro de 1999, mas, seguindo sua missão, foi servir à congregação nas cidades de Poções, na Bahia; do Recife, numa obra Social da Congregação; em Juazeiro no Norte, no Ceará; e, em 06 de junho de 2016, voltou para sua Casa de origem, o Hospital e Maternidade Santa Maria, onde podemos testemunhar sua vida de oração, mesmo com seus lindos 80 anos de testemunhos de vida, por todos que trabalham nessa obra de Deus, que é a missão do Hospital e Maternidade Santa Maria, para todo povo sertanejo.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares para que aproveem este Requerimento.

Sala das reuniões, em 04 de Junho de 2020.
Roberta Arraes

Requerimento Nº 002161/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Pesar aos familiares do Dr. Ézio Dário Batista, cujo falecimento ocorreu em 30 de maio de 2020.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. João Alves Cavalcante, Presidente da diretoria Executiva da Associação Pernambucana de Supermercado; Ilmo. Sr. Ézio Junior, ..

Justificativa

Sr. Ézio Dário Batista faleceu, recentemente, no dia 30 de maio do corrente ano, aos 81 anos, deixando um grande legado. Natural de Sanharó, agreste de Pernambuco, filho de Dona Esther da Anunciação e Sr. Sebastião Dário, Sr. Ézio viveu uma infância humilde, porém desde muito cedo o espírito empreendedor já o levava a vender laticínios oriundos da propriedade dos pais, com também peixes, que ele mesmo pescava.

No ano de 1957, foi convidado pelo seu tio Amauri Batista para vir para Recife, onde deu o ponta pé inicial para se tornar um grande empresário. Inicialmente, tomou conta de um ponto comercial do seu tio no bairro de Cavaleiro. No decorrer da sua caminhada, casou com a Sra. Lindinalva Xavier, também filha de comerciante, com quem teve quatro filhos, Mônica, Verônica, Simone, Junior e um filho de coração, o já falecido Ademir Batista.

Em 1979, Sr. Ézio Dário Batista inaugurou o Mercadinho La Roque, no bairro de Jardim São Paulo, negócio que cresceu e prosperou, tendo como característica se tratar de um empreendimento familiar. Sua esposa e seus filhos foram fundamentais e, além deles, sogros, irmãos, cunhados, genros, noras, parentes em geral contribuíram muito. Com grande êxito o supermercado La Roque, até os dias de hoje, presta aos seus clientes um serviço de qualidade com uma grande variedade de produtos, sempre em busca da satisfação do seu cliente.

Grandes foram suas conquistas tendo em vista ser proprietário de vários estabelecimentos nos bairros de Cavaleiro, Vila Rica, Mangueira e La Roque. Ademais, foi suplente do Conselho fiscal, Conselheiro de fato, segundo tesoureiro e diretor financeiro da APES – Associação Pernambucana de Supermercados.

Inúmeros foram seus feitos, a sua partida enluta não apenas seus familiares e amigos, mas também toda sociedade pernambucana que lamenta a perda desse grande cidadão e empresário. Nossos mais sinceros sentimentos a toda família.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste Voto de Pesar.

Sala das reuniões, em 04 de Junho de 2020.
Antônio Moraes

Requerimento Nº 002162/2020

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, Pedido de informação sobre as ações a serem implementadas no caso de ocorrerem novas enchentes na mata sul do Estado, da magnitude das que ocorreram nos anos de 2010 e 2011, que devastaram 19 (dezenove) municípios. Estas ações deverão ser ajustadas ao ápice das infecções com o coronavírus.

Justificativa

As enchentes ocorridas em Pernambuco nos anos de 2010 e 2011, durante o mês de junho, ao longo dos rios Una, Sirinhaém, Piranji, Mundaú e Canhoto, que assolaram os dezenove municípios da mata sul.

Considerando o alerta da Apac para a ocorrência do mesmo fenômeno na região, os moradores da Mata Sul temem reviver o drama de 2010, quando as enchentes destruíram casas, escolas, pontes, hospitais, etc. A Zona da Mata Sul de Pernambuco abrange uma área de 4.003,40 Km² e é composta por 19 municípios: Barreiros, Bonito, Jaqueira, Rio Formoso, São José da Coroa Grande, Tamandaré, Água Preta, Amaraji, Belém de Maria, Catende, Cortês, Gameleira, Joaquim Nabuco, Maraial, Palmares, Primavera, Ribeirão, São Benedito do Sul e Xexéu.

Em junho, Pernambuco atingirá o ápice na infecção por coronavírus, segundo alertas do Ministério da Saúde, e conta atualmente com mais de vinte mil casos e mais de um mil e setecentos óbitos. Portanto, requeiro ao Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, que preste informação acerca das ações que estão sendo implementadas para evitar a tragédia eminente a que serão submetidos os dezenove municípios da mata sul, ações que deverão ser combinadas com o combate ao coronavírus – COVID-19 na região.

Portanto, justifica-se o presente Requerimento na prerrogativa do Poder Legislativo de fiscalizar os atos da Administração Pública, quanto aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e atendimento ao interesse público. Solicito dos Nobres Deputados deste Parlamento, o apoio na aprovação deste Requerimento de Informação.

Sala das reuniões, em 21 de Maio de 2020.
Romero Sales Filho

DEFERIDO

Requerimento Nº 002163/2020

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, Pedido de informação sobre as ações que foram implementadas por esse Governo em relação ao rompimento da barragem do Rio Ipanema, localizada entre os Municípios de Pedra e Águas Belas.

Justificativa

Em janeiro de 2020, a barragem de Ipanema I recebeu Inspeção de Segurança Especial (ISE), realizada por especialistas consultores em projeto de barragem, concreto e geotecnia. O relatório referente a essa inspeção manteve a classificação da barragem em estado de alerta. Desde 2019, o reservatório vinha sendo monitorado pelos técnicos da Secretaria Executiva de Recursos Hídricos (SERH), que fizeram, no primeiro semestre do ano passado, Inspeção de Segurança Regular da Barragem. O relatório da situação foi apresentado à Agência Nacional de Águas (ANA) e a barragem foi classificada como Nível de Perigo Global 2. Diante desses fatores, foi recomendada a Inspeção de Segurança Especial (ISE), a elaboração de Plano de Segurança da Barragem (PSB), Plano de Ação de Emergência (PAE), além dos serviços de recuperação. Segundo noticiou a imprensa estadual, atendendo às recomendações do Relatório de Segurança Regular da Barragem e às solicitações do órgão fiscalizador, a SERH já havia iniciado a elaboração do processo licitatório para contratação de projeto de recuperação de Ipanema I, iniciando a execução em 30/4, das obras emergenciais na barragem. A ação teria com intuito minimizar o risco de ruptura da estrutura do reservatório, após chuva intensa registrada na região em março. A iniciativa contou com recurso federal na ordem de R\$ 200 mil reais, captados junto à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. Com a conclusão dos serviços, a população ribeirinha que reside na área de risco de Ipanema I poderá retornar às suas residências. Diante do exposto, requeiro informações do Governo do Estado de Pernambuco a respeito do andamento das obras e demais ações que foram implementadas por esse Governo, no caso de rompimento da barragem do Rio Ipanema.

Sala das reuniões, em 26 de Maio de 2020.
Romero Sales Filho

DEFERIDO

Justificativa

Pareceres

PARECER Nº 3043

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1047/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Sala das reuniões, em 04 de Junho de 2020.
Roberta Arraes

Justificativa
Art. 1º O art. 23 da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:
“Art. 23.
II - cobrar ou descontar do consumidor valores financeiros nos pagamentos realizados com tickets, vale-alimentação ou similares; (NR)
III - condicionar o pagamento mediante cheque à exigência de tempo mínimo de abertura de conta bancária na instituição financeira correspondente; (NR)
IV - elevar, de forma arbitrária e sem justa causa, o preço de produtos ou serviços, notadamente em decorrência de guerra, calamidade pública, pandemia ou outra grave circunstância de comoção social; e, (NR)
V - condicionar o pagamento de carnê ou fatura de compra de produtos ou serviços para que seja realizado exclusivamente no estabelecimento do fornecedor, inclusive fatura de cartão de crédito por ele emitido. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 14 de maio de 2020.
DEPUTADO FRANCISMAR PONTES Presidente
DEPUTADO LUCAS RAMOS - Relator
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA DEPUTADA FABIOLA CABRAL
(REPUBLICADO)

PARECER Nº 3045

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1052/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Sala das reuniões, em 14 de Novembro de 2017.
Roberta Arraes

Art. 1º A Lei nº 16.203, de 14 de novembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º-A. O atendimento prioritário de que trata esta Lei também deve ser observado pelas unidades móveis de emergência, em situações de calamidade pública, decorrente de guerra, pandemia ou outra grave circunstância de comoção social, em relação a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras, autismo e idosos.” (AC)

Art. 2º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

^[1] A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1047/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 14 de maio de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente
DEPUTADO LUCAS RAMOS - Relator

DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA
DEPUTADA FABIOLA CABRAL

(REPUBLICADO)

PARECER Nº 003197/2020

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 875/2020

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Clodoaldo Magalhães

Parecer ao Substituto nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 875/2020, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de permitir a entrada de alimentos e bebidas em cinemas e teatros, sem restrições quanto ao local de aquisição. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substituto nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 875/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Quanto ao aspecto material, o Substituto em questão altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de permitir a entrada de alimentos e bebidas em cinemas e teatros, sem restrições quanto ao local de aquisição.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substituto nº 01/2020, apresentado a fim de aperfeiçoar a sua redação, bem como adequá-la à jurisprudência do STJ e às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1 Análise da Matéria

O Código de Defesa do Consumidor foi instituído através da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Em seu art. 39, dispõe que, dentre outras práticas abusivas, é vedado condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, por sua vez, instituiu o Código Estadual de Defesa do Consumidor. A proposição ora em análise altera a referida norma estadual, com o objetivo de impedir que cinemas e teatros limitem a entrada de alimentos e bebidas apenas aos produtos comprados no próprio estabelecimento comercial, prática essa que configura a chamada “venda casada”.

A jurisprudência pátria, inclusive, vem rechaçando tal conduta: decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) garantiu o ingresso de consumidores em cinemas com produtos iguais ou similares aos vendidos nas dependências do estabelecimento; os ministros mantiveram, dessa forma, decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), que proibia a rede de cinemas de restringir a liberdade dos clientes, além de aplicar multa em cada caso de descumprimento da ordem.

Dessa forma, a proposição permite a entrada e o consumo de alimentos e bebidas nas salas de exibição ou espetáculo, independentemente do local de aquisição desses produtos. O fornecedor somente poderá estabelecer restrições à entrada nas seguintes hipóteses: bebidas alcoólicas ou alimentos e bebidas que, por sua natureza ou forma de acondicionamento, possam causar incômodo ou oferecer risco a outros consumidores.

Com isso, fica demonstrada a necessidade de aprovação da proposição em análise, no sentido de incorporar tal medida ao conjunto de dispositivos que tratam da proteção ao consumidor no Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista a que proposição preza pela liberdade de escolha do consumidor ao permitir a entrada de certos alimentos em teatros e cinemas, esta relatoria opina pela aprovação do Substituto nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 875/2020.

William Brlgido

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substituto nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 875/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 03 de Junho de 2020

Romário Dias

Favoráveis

Romário Dias
Teresa Leitão
João Paulo

Professor Paulo Dutra
William Brlgido

(REPUBLICADO)

PARECER Nº 3229

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 923/2020, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de Libras no curso de formação dos agentes de trânsito do DETRAN do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Os cursos de formação dos agentes de trânsito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN, deverão conter em seu conteúdo programático disciplina que aborde o ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 2º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 4 de junho de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO ADALTO SANTOS
DEPUTADO LUCAS RAMOS
DEPUTADO CLOVIS PAIVA
DEPUTADA FABIOLA CABRAL - Relatora

PARECER Nº 3230

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1077/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente na área que especifica.

Art. 1º Fica autorizada a supressão de vegetação de preservação permanente, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, da área total de 0,4333 hectares de vegetação de caatinga arbustiva-arbórea localizadas no Município de Arcoverde, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante no Anexo Único, a fim de viabilizar a continuidade das obras Sistema Adutor do Ramal do Agreste, Trecho VII do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, neste Estado.

Parágrafo único. A autorização para supressão da vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área correspondente, no mínimo, à área degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Art. 2º A execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá a supressão de vegetação de preservação permanente somente será iniciada mediante a emissão das respectivas autorizações para supressão vegetal por parte da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, que acompanhará a realização da obra em todas as fases técnicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO MEMORIAL DESCRITIVO

Sistema Adutor do Ramal do Agreste, Trecho VII do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF

Memorial Descritivo com coordenadas dos vértices das referidas APPs, em projeção UTM SIRGAS 2000 /WGS 84, fuso 24S. Área Total das APPs: 0,4333 hectares.

CÓD. APP	CÓD. ÁREA	VÉRTICE	PONTO	E	N	ÁREA (ha)	ÁREA (m²)	PERÍMETRO (m)	CLASSE	MUNICÍPIO	BACIA	ESTRUTURA	APP
APP-1	APP-1B	V-1	P-1	727129,040	9080814,186	0,1496	1496,05	160,78	CAATINGA ABERTA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-1	APP-1B	V-2	P-2	727135,983	9080814,186	0,1496	1496,05	160,78	CAATINGA ABERTA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-1	APP-1B	V-3	P-3	727136,932	9080814,866	0,1496	1496,05	160,78	CAATINGA ABERTA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-1	APP-1B	V-4	P-4	727139,016	9080816,162	0,1496	1496,05	160,78	CAATINGA ABERTA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-1	APP-1B	V-5	P-5	727141,180	9080817,319	0,1496	1496,05	160,78	CAATINGA ABERTA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-1	APP-1B	V-6	P-6	727141,208	9080817,332	0,1496	1496,05	160,78	CAATINGA ABERTA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-1	APP-1B	V-7	P-7	727157,495	9080821,177	0,1496	1496,05	160,78	CAATINGA ABERTA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-1	APP-1B	V-8	P-8	727157,766	9080821,186	0,1496	1496,05	160,78	CAATINGA ABERTA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-1	APP-1B	V-9	P-9	727168,094	9080821,186	0,1496	1496,05	160,78	CAATINGA ABERTA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-1	APP-1B	V-10	P-10	727168,415	9080821,332	0,1496	1496,05	160,78	CAATINGA ABERTA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-1	APP-1B	V-11	P-11	727170,712	9080822,196	0,1496	1496,05	160,78	CAATINGA ABERTA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-1	APP-1B	V-12	P-12	727172,877	9080822,853	0,1496	1496,05	160,78	CAATINGA ABERTA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-1	APP-1B	V-13	P-13	727193,921	9080794,472	0,1496	1496,05	160,78	CAATINGA ABERTA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-1	APP-1B	V-14	P-14	727193,543	9080794,354	0,1496	1496,05	160,78	CAATINGA ABERTA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-1	APP-1B	V-15	P-15	727178,722	9080789,622	0,1496	1496,05	160,78	CAATINGA ABERTA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-1	APP-1B	V-16	P-16	727163,414	9080785,059	0,1496	1496,05	160,78	CAATINGA ABERTA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-1	APP-1B	V-17	P-17	727157,828	9080786,704	0,1496	1496,05	160,78	CAATINGA ABERTA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-1	APP-1B	V-18	P-18	727154,905	9080787,703	0,1496	1496,05	160,78	CAATINGA ABERTA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-1	APP-1B	V-19	P-19	727148,617	9080787,785	0,1496	1496,05	160,78	CAATINGA ABERTA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-1	APP-1B	V-20	P-20	727129,977	9080812,923	0,1496	1496,05	160,78	CAATINGA ABERTA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-1	APP-1B	V-21	P-21	727129,040	9080814,186	0,1496	1496,05	160,78	CAATINGA ABERTA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-1	APP-1D	V-22	P-22	727207,047	9080776,141	0,0530	529,65	113,09	CAATINGA ABERTA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-1	APP-1D	V-23	P-23	727168,658	9080760,757	0,0530	529,65	113,09	CAATINGA ABERTA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-1	APP-1D	V-24	P-24	727158,830	9080774,012	0,0530	529,65	113,09	CAATINGA ABERTA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-1	APP-1D	V-25	P-25	727168,103	9080775,571	0,0530	529,65	113,09	CAATINGA ABERTA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-1	APP-1D	V-26	P-26	727173,076	9080776,313	0,0530	529,65	113,09	CAATINGA ABERTA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-1	APP-1D	V-27	P-27	727180,527	9080778,785	0,0530	529,65	113,09	CAATINGA ABERTA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-1	APP-1D	V-28	P-28	727200,284	9080785,262	0,0530	529,65	113,09	CAATINGA ABERTA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP

APP-1	APP-1D	V-29	P-29	727200,627	9080785,428	0,0530	529,65	113,09	CAATINGA ABERTA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-1	APP-1D	V-30	P-30	727207,410	9080776,281	0,0530	529,65	113,09	CAATINGA ABERTA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-1	APP-1D	V-31	P-31	727207,047	9080776,141	0,0530	529,65	113,09	CAATINGA ABERTA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2A	V-32	P-32	727315,325	9080563,588	0,1681	1681,00	179,49	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2A	V-33	P-33	727316,553	9080564,900	0,1681	1681,00	179,49	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2A	V-34	P-34	727317,986	9080566,241	0,1681	1681,00	179,49	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2A	V-35	P-35	727319,503	9080567,487	0,1681	1681,00	179,49	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2A	V-36	P-36	727321,099	9080568,630	0,1681	1681,00	179,49	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2A	V-37	P-37	727322,766	9080569,667	0,1681	1681,00	179,49	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2A	V-38	P-38	727324,497	9080570,592	0,1681	1681,00	179,49	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2A	V-39	P-39	727326,285	9080571,403	0,1681	1681,00	179,49	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2A	V-40	P-40	727328,123	9080572,094	0,1681	1681,00	179,49	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2A	V-41	P-41	727328,505	9080572,210	0,1681	1681,00	179,49	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2A	V-42	P-42	727328,860	9080572,955	0,1681	1681,00	179,49	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2A	V-43	P-43	727329,785	9080574,686	0,1681	1681,00	179,49	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2A	V-44	P-44	727330,822	9080576,353	0,1681	1681,00	179,49	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2A	V-45	P-45	727331,965	9080577,949	0,1681	1681,00	179,49	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2A	V-46	P-46	727333,211	9080579,467	0,1681	1681,00	179,49	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2A	V-47	P-47	727334,553	9080580,900	0,1681	1681,00	179,49	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2A	V-48	P-48	727336,553	9080582,900	0,1681	1681,00	179,49	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2A	V-49	P-49	727337,986	9080584,241	0,1681	1681,00	179,49	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2A	V-50	P-50	727339,503	9080585,487	0,1681	1681,00	179,49	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2A	V-51	P-51	727341,099	9080586,630	0,1681	1681,00	179,49	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2A	V-52	P-52	727342,766	9080587,667	0,1681	1681,00	179,49	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2A	V-53	P-53	727344,497	9080588,592	0,1681	1681,00	179,49	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2A	V-54	P-54	727346,057	9080589,299	0,1681	1681,00	179,49	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2A	V-55	P-55	727348,691	9080591,894	0,1681	1681,00	179,49	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2A	V-56	P-56	727350,325	9080593,344	0,1681	1681,00	179,49	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2A	V-57	P-57	727352,043	9080594,917	0,1681	1681,00	179,49	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2A	V-58	P-58	727354,781	9080596,490	0,1681	1681,00	179,49	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2A	V-59	P-59	727356,523	9080598,063	0,1681	1681,00	179,49	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2A	V-60	P-60	727358,265	9080599,636	0,1681	1681,00	179,49	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2A	V-61	P-61	727360,007	9080601,209	0,1681	1681,00	179,49	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2A	V-62	P-62	727361,749	9080602,782	0,1681	1681,00	179,49	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2A	V-63	P-63	727363,491	9080604,355	0,1681	1681,00	179,49	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2A	V-64	P-64	727365,233	9080605,928	0,1681	1681,00	179,49	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2A	V-65	P-65	727366,975	9080607,501	0,1681	1681,00	179,49	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2A	V-66	P-66	727368,717	9080609,074	0,1681	1681,00	179,49	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2A	V-67	P-67	727370,459	9080610,647	0,1681	1681,00	179,49	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2A	V-68	P-68	727372,201	9080612,220	0,1681	1681,00	179,49	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2A	V-69	P-69	727373,943	9080613,793	0,1681	1681,00	179,49	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2A	V-70	P-70	727375,685	9080615,366	0,1681	1681,00	179,49	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2A	V-71	P-71	727377,427	9080616,939	0,1681	1681,00	179,49	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2A	V-72	P-72	727379,169	9080618,512	0,1681	1681,00	179,49	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2A	V-73	P-73	727380,911	9080619,085	0,1681	1681,00	179,49	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2C	V-74	P-74	727386,683	9080534,511	0,0626	625,86	145,58	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2C	V-75	P-75	727385,619	9080534,263	0,0626	625,86	145,58	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2C	V-76	P-76	727383,682	9080533,943	0,0626	625,86	145,58	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2C	V-77	P-77	727381,728	9080533,751	0,0626	625,86	145,58	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2C	V-78	P-78	727381,712	9080533,749	0,0626	625,86	145,58	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2C	V-79	P-79	727381,672	9080533,747	0,0626	625,86	145,58	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2C	V-80	P-80	727381,635	9080533,737	0,0626	625,86	145,58	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP

APP-2	APP-2C	V-81	P-81	727381,530	9080533,709	0,0626	625,86	145,58	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2C	V-82	P-82	727379,619	9080533,263	0,0626	625,86	145,58	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2C	V-83	P-83	727377,682	9080532,943	0,0626	625,86	145,58	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2C	V-84	P-84	727375,806	9080532,758	0,0626	625,86	145,58	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2C	V-85	P-85	727375,566	9080532,423	0,0626	625,86	145,58	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2C	V-86	P-86	727374,321	9080530,906	0,0626	625,86	145,58	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2C	V-87	P-87	727372,979	9080529,473	0,0626	625,86	145,58	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2C	V-88	P-88	727365,979	9080522,473	0,0626	625,86	145,58	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2C	V-89	P-89	727364,546	9080521,131	0,0626	625,86	145,58	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2C	V-90	P-90	727363,029	9080519,886	0,0626	625,86	145,58	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2C	V-91	P-91	727361,433	9080518,742	0,0626	625,86	145,58	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2C	V-92	P-92	727359,766	9080517,706	0,0626	625,86	145,58	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2C	V-93	P-93	727358,035	9080516,780	0,0626	625,86	145,58	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2C	V-94	P-94	727356,246	9080515,970	0,0626	625,86	145,58	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2C	V-95	P-95	727354,409	9080515,278	0,0626	625,86	145,58	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2C	V-96	P-96	727353,502	9080514,996	0,0626	625,86	145,58	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2C	V-97	P-97	727352,270	9080513,764	0,0626	625,86	145,58	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2C	V-98	P-98	727327,468	9080547,211	0,0626	625,86	145,58	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2C	V-99	P-99	727329,766	9080545,401	0,0626	625,86	145,58	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2C	V-100	P-100	727337,791	9080541,696	0,0626	625,86	145,58	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2C	V-101	P-101	727340,532	9080538,211	0,0626	625,86	145,58	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2C	V-102	P-102	727356,373	9080537,660	0,0626	625,86	145,58	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2C	V-103	P-103	727361,297	9080537,803	0,0626	625,86	145,58	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2C	V-104	P-104	727365,793	9080536,073	0,0626	625,86	145,58	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2C	V-105	P-105	727367,407	9080535,630	0,0626	625,86	145,58	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2C	V-106	P-106	727368,120	9080535,519	0,0626	625,86	145,58	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2C	V-107	P-107	727368,772	9080535,419	0,0626	625,86	145,58	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2C	V-108	P-108	727380,624	9080533,766	0,0626	625,86	145,58	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2C	V-109	P-109	727386,208	9080535,151	0,0626	625,86	145,58	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP
APP-2	APP-2C	V-110	P-110	727386,683	9080534,511	0,0626	625,86	145,58	CAATINGA DENSA	ARCOVERDE	IPOJUCA	DESVIO PE-219	APP

Sala da Comissão de Redação Final, em 4 de junho de 2020.

III - pia com água corrente e sabão.

Art. 2º Os estabelecimentos elencados no art. 1º devem dispor cartaz, em formato físico ou digital, em local de fácil visualização para o profissional de entrega de alimentos, preferencialmente próximo ao local de entrega das encomendas, contendo a seguinte orientação:

“ANTES DE RECOLHER AS ENCOMENDAS, HIGIENIZE SUAS MÃOS!
FAÇA SUA PARTE NO COMBATE A DISSEMINAÇÃO DE DOENÇAS”

Art. 3º É dever dos profissionais de entrega de alimentos em domicílio:

I - realizar a higienização de suas mãos de acordo com o meio oferecido pelo estabelecimento comercial antes de proceder o recolhimento das encomendas;

II - utilizar máscaras, mesmo que artesanais, sempre que houver contato físico com o funcionário do estabelecimento comercial e o consumidor.

Art. 4º Esta Lei produz seus efeitos práticos durante situações excepcionais, decorrentes de pandemia ou outra grave situação de calamidade pública em saúde, ocasionada por agentes contaminantes ou infecciosos e reconhecida pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas na Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 4 de junho de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO ADALTO SANTOS
DEPUTADO LUCAS RAMOS
DEPUTADO CLOVIS PAIVA
DEPUTADA FABIOLA CABRAL - Relatora

PARECER Nº 3232

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1092/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 14.596, de 21 de março de 2012, que obriga a afixação de cartaz ou placa informativa nos elevadores sobre o impedimento de acesso às entradas sociais, inclusive elevadores e escadas de acesso, de edifícios públicos e residenciais, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de incluir nova redação que reforça o combate a preconceito e obrigar a afixação também em edifícios comerciais.

Art. 1º Lei nº 14.596, de 21 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É obrigatória à afixação de cartaz ou placa informativa nas entradas sociais de edifícios comerciais e residenciais, sejam eles públicos ou privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, com a transcrição do art. 11 da Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, conforme prescrito no art. 2º desta Lei.” (NR)

“Art. 2º Os cartazes ou placas com a transcrição do disposto no art. 11 da Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, deverão ser afixados em local visível, próximo a elevadores ou escadas, com a seguinte redação: (NR)

“Nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 7.716, de 1989, é crime, punido com reclusão de um a três anos, “Impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escada de acesso aos mesmos.” em decorrência da cor, etnia, religião ou procedência nacional da pessoa.” (NR)

“Art. 4º Todos os que constatarem o descumprimento da obrigação instituída nesta Lei, deverão denunciar o fato ao Ministério Público de Pernambuco - MPPE, de forma presencial ou pelo telefone 127. (NR)

Parágrafo único. A vítima do procedimento preconceituoso deverá fazer a anotação no livro de ocorrências do condomínio.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 4 de junho de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO ADALTO SANTOS
DEPUTADO LUCAS RAMOS
DEPUTADO CLOVIS PAIVA
DEPUTADA FABIOLA CABRAL - Relatora

PARECER Nº 3233

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1116/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Determina a adoção de medidas de proteção e enfrentamento ao COVID-19 nos condomínios do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Os condomínios situados no Estado de Pernambuco, sejam residenciais, comerciais, de serviços, de logística ou multiuso, deverão elaborar planos de proteção e enfrentamento ao COVID-19.

Art. 2º É obrigatória a disponibilização de gel sanitizante, em local visível e de fácil acesso, ao menos nas áreas sociais como elevadores e portas de área comum.

Parágrafo único. O gel sanitizante poderá ser substituído por água e sabão, em estrutura específica ou decorrente de ajustes da rotina do próprio empreendimento.

Art. 3º Cabe à administração, gestão ou aos conselhos condominiais implantar regramento acerca do uso de elevadores

no transporte de lixo e descarte de recicláveis, de modo que toda área seja desinfetada após esse transbordo.

Art. 4º Todos os condomínios deverão disponibilizar e exigir o uso de máscaras e luvas pelos funcionários, terceirizados e prestadores de serviço.

Parágrafo único. Fica a critério do condomínio vetar a entrada de entregadores caso esses profissionais não estejam usando máscaras e luvas.

Art. 5º Nos condomínios em que residam ou convivam pessoas com maior risco de contaminação, a exemplo dos indivíduos que possuam comorbidades ou pessoas de idade superior a 60 anos, a utilização de elevadores deve ser feita, preferencialmente, de forma individualizada ou somente com pessoas de sua residência.

Art. 6º Cabe à administração, gestão ou aos conselhos condominiais a exigência da obrigatoriedade do uso de máscaras por parte dos condôminos nas áreas de uso comum ou coletivo, respeitando o grau de risco dos que lá convivem.

Parágrafo único. É de responsabilidade do condomínio, da administração, da gestão ou dos conselhos condominiais, a regulamentação de normas quanto à permanência de condôminos nas áreas de uso comum do empreendimento, observadas as restrições impostas pelas autoridades públicas competentes.

Art. 7º Fica proibido o descarte de lixo nas áreas comuns dos condomínios, ou ainda o depósito provisório de descarte de material dos condôminos nas áreas de uso comum ou coletivo, enquanto durar o Estado de Emergência no Estado de Pernambuco.

Art. 8º O descarte de luvas, máscaras e lenços deverão ser lacrados em sacolas plásticas para impedir a infecção de profissionais de limpeza urbana e pessoas que trabalham com material descartável.

Parágrafo único. Cada unidade condominial, ao embalar o lixo sob sua responsabilidade, deverá, preferencialmente, separar o material infectado, como luvas e máscaras, identificando como contaminante esse lixo específico.

Art. 9º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o empreendimento infrator, quando pessoa física ou jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

§1º A multa a que se refere o inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com o porte do condomínio e o número de reincidências, e terá seu valor atualizado pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

§2º Os valores arrecadados com as multas serão utilizados na forma indicada em decreto, devendo ser revertidos, preferencialmente, para o Fundo Estadual de Enfretamento ao Coronavírus – FEEC.

Art. 10. O descumprimento do disposto nesta Lei por condomínios públicos ou pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 11. Qualquer cidadão é parte legítima para comunicar os casos de descumprimento desta Lei ao Conselho Estadual de Saúde ou ao Ministério Público Estadual - MPPE.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública de importância internacional, em decorrência da pandemia da COVID-19.

Sala da Comissão de Redação Final, em 4 de junho de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO ADALTO SANTOS
DEPUTADO LUCAS RAMOS
DEPUTADO CLOVIS PAIVA
DEPUTADA FABIOLA CABRAL - Relatora

PARECER Nº 3234

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1123/2020, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Determina o recebimento remoto de receitas médicas pelas farmácias e drogarias do Estado de Pernambuco em caráter emergencial enquanto perdurar a epidemia do Covid-19 e dá outras providências.

Art. 1º As farmácias e drogarias estabelecidas no Estado de Pernambuco podem receber enquanto durar o “Estado de Calamidade Pública”, conforme Decreto do Poder Executivo de nº 48.833 de 20 de março de 2020, receitas médicas de forma remota, observada também a normalização federal sobre o tema.

§ 1º A receita de medicamentos será recebida remotamente:

I - pelo sítio eletrônico do estabelecimento ou da respectiva rede de farmácia ou drogaria;

II - por e-mail;

III - por WhatsApp;

IV - aplicativos; e,

V - ou outro meio remoto que a farmácia ou drogaria disponibilize.

§ 2º A receita de medicamentos para ser recebida pelas farmácias e drogarias deverão estar de acordo com o disposto nesta Lei e obedecerão aos critérios da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 do Ministério da Saúde e das Resoluções de Diretoria Colegiada da ANVISA.

§ 3º No caso dos medicamentos controlados e de antimicrobianos será exigida assinatura eletrônica do médico gerada por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP.

Art. 2º As farmácias e drogarias farão a entrega dos medicamentos de acordo com sua organização de funcionamento e neste momento irão recolher a receita original para que sejam cumpridos os devidos trâmites legais da compra de medicamentos, inclusive os medicamentos controlados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 4 de junho de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO ADALTO SANTOS
DEPUTADO LUCAS RAMOS
DEPUTADO CLOVIS PAIVA
DEPUTADA FABIOLA CABRAL - Relatora

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br